



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO EM DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS PÚBLICAS**

VICENTE VASCONCELOS CONI JUNIOR

**A CIBERCIDADANIA COMO CONSEQUÊNCIA DE UM NOVO MODELO DE
GOVERNANÇA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Salvador
2017

VICENTE VASCONCELOS CONI JUNIOR

**A CIBERCIDADANIA COMO CONSEQUÊNCIA DE UM NOVO MODELO DE
GOVERNANÇA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS**

Dissertação apresentada ao Mestrado de Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito final para obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Profº Drº Rodolfo Pamplona Filho.

Salvador

2017

Ficha catalográfica elaborada pelo Sistema de Bibliotecas da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities.

Coni Junior, Vicente Vasconcelos

A cibercidadania como consequência de um novo modelo de governança na gestão das políticas públicas./ Vicente Vasconcelos Coni Junior. – Salvador, 2017.

138 f.: il.

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado em Direito, Governança e Políticas Públicas da UNIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, como requisito parcial para a obtenção do grau de Mestre.

Orientador: Prof^o. Dr. Dr. Rodolfo Pamplona Filho.

1. Governança Pública. 2. Políticas públicas. 3. Cibercidadania. 4. Representatividade Democrática. 5. Tecnologias da Informação. I. Pamplona Filho, Rodolfo, orient. II. Título.

CDD: 351

TERMO DE APROVAÇÃO

VICENTE VASCONCELOS CONI JUNIOR

A CIBERCIDADANIA COMO CONSEQUÊNCIA DE UM NOVO MODELO DE GOVERNANÇA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Dissertação aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Direito, Governança e Políticas Públicas, da UIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities, pela seguinte banca examinadora:

Rodolfo Pamplona Filho – Orientador _____
Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP
UIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

Fábio Periandro de Almeida Hirsch _____
Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA
UIFACS Universidade Salvador, Laureate International Universities

Marco Aurélio de Castro Júnior _____
Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA
Universidade Federal da Bahia-UFBA

Salvador de de 2017.

Dedico este trabalho a memória de
minha Vó Miriam, pelo exemplo de
bondade e amor que sempre nos
dispensou durante toda sua vida.

AGRADECIMENTOS

Finalmente, chegou o momento de realizar um sonho antigo: obter o grau de Mestre em Direito e poder dividir com meus alunos um pouco das migalhas de conhecimento que amalhei na minha vida jurídica. O cumprimento deste objetivo foi alcançado depois de muita dedicação e abdicção de outras metas profissionais e pessoais, mas com apoio de pessoas fundamentais a meta foi cumprida. Então, esta é justamente a hora de dividir com todos aqueles que foram parte decisiva nesta caminhada. É tempo de celebrar, agradecer e abraçar a:

Minha noiva Juliana Fernandes, por ter sido a principal responsável pelo meu embarque nesse desafio. Obrigado, meu amor por toda compreensão, apoio e incentivo, mesmo nos momentos mais difíceis, você estava firme do meu lado. Você sabe que foi e sempre será meu maior estímulo, inspiração e porto seguro na minha carreira acadêmica e em tudo mais pelo resto da nossa eterna jornada.

Minha família, principalmente a minha mãe Eliane e meu Pai Vicente, pela dádiva da vida, carinho e confiança que sempre depositaram em mim. Amo vocês, incondicionalmente. Aos meus irmãos Luís Felipe e Ana Virgínia pelo apoio e compreensão da minha ausência nestes últimos dois anos de dedicação ao mestrado. Aos meus cunhados e sogros pelo carinho de sempre. Aos sobrinhos Júlia, Gabriel, Ana Luísa e Gabriel por cada sorriso e abraço nas ocasiões de dificuldade.

A Meu Orientador Professor Rodolfo Pamplona Filho por tudo, meu padrinho acadêmico. Não há palavras para descrever minha gratidão pela sua ajuda desde as aulas na época de graduação, ao incentivo para ingresso na área acadêmica e produção de artigos, a todas as dicas e orientações, pressões, cobranças e palavras de acalento nas horas de desespero. Sua generosidade nunca será esquecida.

Ao sempre atencioso Professor Fábio Periandro Hirsch por todas sugestões de ajustes e disponibilidade constante em auxiliar durante a elaboração da dissertação.

Ao Professor Marco Aurélio Castro pelas valiosas contribuições na composição da banca de avaliação.

Aos professores do MDGPP por todos ensinamentos, em especial a Professora Leny por toda dedicação e carinho com a turma, Professor Geovane pelo exemplo e ensinamentos e Professor Miguel Calmon Dantas pelo constante apoio bibliográfico e pela generosidade de dividir comigo publicação de artigos científicos tão enriquecedores para formação acadêmica.

Ao querido Professor Carlos Alberto da Costa Gomes, por ser nosso capitão, gerindo o programa de forma apaixonante e determinada! Obrigado pelo exemplo, pela confiança depositada e pela amizade construída.

Ao Professor Joao Victor Alves por todos os conselhos e incentivos para que eu acreditasse no projeto ora finalizado e Thiago Alban pelo compartilhamento de artigos e bibliografia.

A Professora Gina Costa Gomes pelo apoio nos ajustes de normatização do trabalho.

A todos os meus amigos, pela compreensão de minha ausência durante este período. Agradeço a todos vocês, sem distinção, na pessoa do meu irmão João Sena Jr.

Aos meus companheiros de mestrado pela cumplicidade e apoio mútuo durante todo percurso, principalmente, Luan, Ionara, Fernando, Luciana, Eduardo, Marko e Daniel.

A minha equipe do núcleo empresarial do Brandão e Tourinho Dantas Advogados. Não seria possível sem a dedicação de cada um de vocês, especialmente a Dra. Mariana Guimarães. Minha gratidão também aos meus sócios pela compreensão e suporte, em especial a minha madrinha Virgínia Nery que ouvia com paciência todos os estresses diários.

A minha querida Halu Gamashi pelo conforto espiritual fundamental para ter serenidade de conduzir os trabalhos e a vida pessoal.

Todos meus alunos e ex-alunos, minha única razão de ter buscado a conquista deste sonho e continuar sempre em busca de passar da melhor forma o conhecimento.

Por último e em especial, agradeço a Senhor do Bonfim (meu Pai Oxalá) pela benção de estar sempre presente em todos os momentos da minha vida.

“Antes mundo era pequeno
Porque Terra era grande
Hoje mundo é muito grande
Porque Terra é pequena
Do tamanho da antena parabólicamará
Ê, volta do mundo, camará
Ê, ê, mundo dá volta, camará

Antes longe era distante
Perto, só quando dava
Quando muito, ali defronte
E o horizonte acabava
Hoje lá trás dos montes, den de casa, camará
Ê, volta do mundo, camará
Ê, ê, mundo dá volta, camará

De jangada leva uma eternidade
De saveiro leva uma encarnação
Pela onda luminosa
Leva o tempo de um raio
.....”

(Gilberto Gil, Parabolicamará, 1994)

RESUMO

A cibercidadania como consequência de um novo modelo de governança na gestão das políticas públicas. O Objetivo Geral é demonstrar como e de que forma um novo modelo de governança pode gerar maior eficiência na gestão das políticas públicas. A metodologia parte dos pressupostos inerentes ao Mestrado Profissional com base na teoria Tridimensional do Direito e no Método Hipotético Dedutivo. Entre os principais achados se destacam: Em boa parte do mundo e especialmente no Brasil vive-se em um cenário de completa ineficácia na prestação de serviços públicos pelo Estado; É justamente em decorrência dessa falência Estatal na gestão pública que gera a endêmica carência de efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos; O cenário de ineficácia das políticas públicas tem contribuído decisivamente para a instauração de uma crise de representatividade democrática generalizada; A governança pública pode desempenhar papel decisivo utilizando-se de técnicas de gestão que têm a potencialidade de reduzir a ineficácia estatal, incrementando o alcance positivo das políticas públicas; A adoção de um governo transparente, como elemento de controle e fiscalização da sociedade civil, pode garantir aos cidadãos fiscalizar de perto as ações das entidades do setor público com base às regras de “*accountability*” e “*compliance*”, importando no cumprimento irrenunciável das leis, normas, regulamento; O crescente e veloz desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação, modificou de decisivamente a forma de interação humana, propiciando uma infinidade de canais de comunicação e propagação de informações; Essas inovações funcionam como catalizadores dos anseios sociais e como importante instrumento de avaliação, controle e direcionamento da gestão estatal em prol das verdadeiras necessidades da sociedade; demonstrou-se ser a cibercidadania uma nova forma de administração pública; prova-se a plena compatibilidade entre a cibercidadania e governança pública, aliando-se as ferramentas de ambos institutos.

Palavras-chave: Cibercidadania. Governança Pública. Representatividade Democrática. Tecnologias da Informação. Era Digital.

ABSTRACT

Cyber-citizenship as a consequence of a new governance model in the management of public policies. The General Objective is to demonstrate how and in what way a new governance model can generate greater efficiency in the management of public policies. The methodology starts from the assumptions inherent in the Professional Master's Degree, based on the Three-Dimensional Theory of Law and the Deductive Hypothetical Method. Among the main findings are: In a large part of the world, and especially in Brazil, there is a scenario of complete inefficiency in the provision of public services by the State; It is precisely because of this state bankruptcy in public management that it generates the endemic lack of effectiveness of citizens' fundamental rights; The scenario of ineffectiveness of public policies has contributed decisively to the establishment of a crisis of generalized democratic representativeness; Public governance can play a decisive role using management techniques that have the potential to reduce state inefficiency, increasing the positive reach of public policies; The adoption of a transparent government, as an element of control and oversight of civil society, can guarantee citizens to closely monitor the actions of public sector entities based on the rules of "accountability" and "compliance", importing in the inalienable fulfillment of the laws, standards, regulation; The rapid and rapid development of information and communication technologies has decisively changed the form of human interaction, providing a multitude of channels of communication and information dissemination; These innovations act as catalysts for social desires and as an important tool for evaluating, controlling and directing state management to the true needs of society; it has been demonstrated that cyber-citizenship is a new form of public administration; the full compatibility between cyber-citizenship and public governance is proved, combining the tools of both institutes.

Keywords: Cyber-citizenship. Public Governance. Democratic Representativeness. Information Technology. Digital Age.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 UMA COMPREENSÃO SISTEMÁTICA DA GOVERNANÇA	15
2.1 APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A GOVERNANÇA.....	16
2.2 ENTENDENDO A GOVERNANÇA PÚBLICA, SEUS PRINCÍPIOS, FUNÇÕES E SUA IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO ESTATAL	21
2.3 A GOVERNANÇA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS	38
3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO E A CRESCENTE DEMANDA POR TRANSPARÊNCIA	46
3.1 A CIDADANIA E SUA RELAÇÃO COM A DEMOCRACIA	46
3.2 A PERSPECTIVA HISTÓRICA E DIMENSIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS	58
3.3 A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA	69
4 A CIBERCIDADANIA COMO CONSEQUÊNCIA DE UM NOVO MODELO DE GOVERNANÇA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	80
4.1 COMPREENDENDO A CIBERCIDADANIA E O SEU PAPEL NAS GESTÕES PÚBLICAS DEMOCRÁTICAS	81
4.2 ENFRENTANDO POSSÍVEIS GARGALOS DA CIBERCIDADANIA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS	99
4.3 CIBERCIDADANIA E GESTÃO PÚBLICA: COMO COMPATIBILIZAR A GOVERNANÇA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR PELOS MEIOS ELETRÔNICOS?.....	113
5 CONCLUSÕES.....	124
REFERÊNCIAS	130

1 INTRODUÇÃO

A pesquisa objeto do presente trabalho se enquadra na área de concentração em Direito, Governança e Políticas Públicas, mais especificamente na Linha de Pesquisa em modelos e sistemas de governança no setor público e privado¹. Este trabalho dá ênfase a gestão de Políticas Públicas, pois se trata de um estudo da necessidade de implementação de um novo modelo de governança, baseado na ampla transparência e participação democrática, fundado na moderna modalidade de exercício da cidadania através dos meios tecnológicos, digitais e cibernéticos. Como pesquisa de um Mestrado Profissional aborda uma questão social real e efetiva para qual é dever da academia apontar uma solução viável.

O foco, portanto, estará direcionado ao estudo e pesquisa de um novo modelo e sistema de governança no setor público voltado para implementação de políticas públicas mais eficientes e que gerem efetivo desenvolvimento econômico, social e humano na sociedade brasileira.

Será abordado também a maior participação democrática dos cidadãos, ancorada em um sistema de gestão e governança pública, baseado na transparência e maior conscientização da importância da vinculação das políticas públicas com os anseios da população e da concepção da cidadania no mundo pós-moderno.

Metodologicamente este trabalho se aproxima das bases tridimensionais do Direito ao examinar o fato, valor e norma, assim considerando, não necessariamente em separado, e, na devida medida², e no método hipotético dedutivo das ciências sociais aplicadas, na medida em que constrói uma hipótese que servirá como conhecimento acadêmico até que possa ser substituída por uma doutrina sistematizada e aprovada.

¹ Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Direito, Governança e Políticas Públicas que congrega estudos de modelos de administração e governança para estruturas públicas da administração direta e indireta (economia mista, fundações e autarquias), privadas e híbridas (público-privada) de execução de políticas públicas específicas. Visa a gestão econômica, política, financeira, contábil, de licitações, de licenciamento ambiental, das relações de trabalho, de processos e de controladoria de programas de ações executadas em parceria, consórcio, convênio ou contrato com organizações não governamentais e empresas privadas, assim como o papel da comunicação com os públicos interno e externo e a compreensão das tendências na gestão pública e privada contemporâneas

² O Direito é sempre fato, valor e norma, para quem quer que o estude, havendo apenas variação no ângulo ou prisma de pesquisa. A diferença é, pois, de ordem metodológica, segundo o alvo que se tenha em vista atingir. E o que com acume Aristóteles chamava de "diferença específica", de tal modo que o discurso do jurista vai do fato ao valor e culmina na norma; o discurso do sociólogo vai da norma para o valor e culmina no fato; e, finalmente, nós podemos ir do fato à norma, culminando no valor, que é sempre uma modalidade do valor do justo, objeto próprio da Filosofia do Direito (REALE, 1994, p. 120).

No aspecto da delimitação espacial, o presente trabalho enfocará o estudo da cibercidadania no Brasil, como mecanismo de incremento da democracia e componente de um novo modelo de governança e gestão de políticas públicas transparente, que reflita os verdadeiros anseios da população.

Já no que pertine à delimitação temporal, focar-se-á na análise de mecanismos de implantação de uma gestão pública transparente e participativa, projetado para os próximos dez anos.

Pretende-se demonstrar que os Estados, sobretudo nos países periféricos não tem logrado êxito em tutelar as mínimas garantias fundamentais aos cidadãos, quer na esfera negativa/individual (primeira dimensão), quer nas demais dimensões, notadamente no campo das prestações Estatais positivas, no tocante aos direitos sociais, econômicos e culturais, o que tem gerado de forma bastante frequente uma grave crise de representatividade em todas as partes do globo.

Diante do cenário de crise democrática supra denunciado destaca-se como problema científico da presente dissertação o seguinte questionamento: um novo modelo de governança baseado na Cibercidadania e na ampla Governança Pública, importará em maior interação entre Estado e a sociedade, ampliando a eficiência das políticas públicas?

Essa problemática será examinada ao longo do presente trabalho, buscando atingir os objetivos a seguir delineados.

O presente trabalho tem como objetivo geral: demonstrar como e de que forma um novo modelo de governança pode gerar maior eficiência na gestão das políticas públicas.

De fato, a implementação de um modelo de gestão pública, através do qual haja plena interação entre Estado e Sociedade, calcado nas ideias de planejamento, controle, avaliação e transparência, dentre outros elementos da boa governança, oportuniza a efetivação de políticas públicas alinhadas com os anseios da população gerando melhoria na alocação dos recursos e conseqüentemente maior eficiência.

Para cumprir essa meta geral, será necessário adimplir objetivos específicos, no sentido de examinar uma compreensão do instituto da governança, analisar o cenário de carência de efetivação de direitos fundamentais e seus impactos na crise de representatividade democrática e analisar os benefícios e entraves de uma governança pública instrumentalizada pela cibercidadania.

A justificativa para o presente trabalho está na necessidade de análise de formas que importem no fortalecimento da democracia na gestão das políticas públicas, eis que com a participação cidadã mais presente, atenua-se a crise de representatividade hoje reinante,

aproximando o Estado dos verdadeiros anseios sociais, além de permitir um acompanhamento da população em todas as etapas da governança pública, o que tem potencial decisivo para incrementar a eficiência Estatal, bem como, para redução da corrupção.

É justamente neste contexto que os meios digitais, tecnológicos e informáticos vão protagonizando uma nova forma das garantias e direitos da cidadania serem exercitados, disponibilizando aos atores sociais ferramentas céleres, através das quais propicia-se debate frequente, em tempo real, isento de entraves territoriais e com uma variedade considerável de acesso à informações.

Assim, a hipótese suscitada como resposta provisória que procura se demonstrar verdadeira em face do problema científico ora apresentado, representa a ideia de que um novo modelo de governança baseado na Cibercidadania e na ampla transparência na gestão pública, importará em maior interação entre Estado e a sociedade, ampliando a eficiência das políticas públicas. Para cumprir o múnus de comprovar a hipótese pesquisada o presente estudo foi estruturado em quatro capítulos, além da conclusões e referências, da seguinte forma.

Inicialmente, far-se-á uma abordagem visando firmar uma compreensão sistemática da governança, desde os apontamentos iniciais, passando pela definição do instituto e sua compatibilidade no seio da gestão pública. Nesta trilha foram examinados seus princípios, suas funções e respectiva importância para a governança estatal, concluindo o primeiro capítulo com um enfoque acerca das vantagens da adoção governança pública como instrumento de transparência e ética na gestão de recursos públicos.

No segundo capítulo, tratou-se dos direitos fundamentais do cidadão e a crescente demanda por transparência. Para tanto, estabeleceu-se de início um paralelo da cidadania e a sua relação com a democracia, por representarem conceitos elementares para uma melhor compreensão do fenômeno da cibercidadania.

O terceiro capítulo trata da garantia de direitos basilares dos cidadãos, um alicerce para a compreensão de um novo modelo de governança baseado no prestígio a tais fundamentais direito. Portanto, fez-se necessário um estudo da perspectiva histórica e dimensional dos direitos fundamentais dos cidadãos, em contraponto a atual crise de representatividade democrática e crescente demanda por transparência, inclusive pelos meios digitais.

De fato, o estudo do conteúdo democrático mínimo almejado pela sociedade aliado aos princípios e práticas da boa governança pública estudados no segundo capítulo, devidamente compreendidos dentro da evolução dos direitos do cidadão fomentam e pavimentam o caminho

do combate a crise de representatividade democrática, bem como para a implementação da cibercidadania.

No quarto capítulo, apresenta-se a confirmação da hipótese trazida para o presente trabalho, examinando a cibercidadania como consequência de um novo modelo de governança na gestão das políticas públicas, passando pela sua definição e compreensão da ideia de ciberespaço e respectivos avanços das tecnologias da informação e da comunicação. Enfrenta-se, ainda neste capítulo os possíveis gargalos da cibercidadania para gestão eficiente das políticas públicas, tais como a carência educacional, bem como de amplo acesso aos meios digitais.

Por fim, conclui-se o trabalho com a reflexão acerca das possibilidades de se compatibilizar a governança pública com participação popular pelos meios eletrônicos, em um contexto no qual o Estado repense as formas de gestão das políticas públicas, ciente do seu verdadeiro papel de organizar, dirigir e executar a Administração pública, segundo uma nova racionalidade democrática.

2 UMA COMPREENSÃO SISTEMÁTICA DA GOVERNANÇA

A ineficácia na prestação de serviços públicos, nos mais variados âmbitos dos direitos humanos garantidos pela Carta Magna de 1988, notadamente nas áreas da saúde, educação, moradia, segurança pública e assistência social, será objeto de exame no presente estudo, notadamente porque este cenário é muitas vezes justificado pelos governantes à suposta carência ou completa inexistência de recursos públicos para financiamento de tais garantias fundamentais, tão caras à população brasileira.

Independente, da análise acerca da carência ou não de tais recursos, restará demonstrado no presente estudo que há relevantes indícios para crer que o verdadeiro gargalo em torno do orçamento público, vai além da sua extensão, estando, em verdade, relacionado à má gestão financeira dos administradores públicos, que em sua grande maioria, deixam de observar as regras básicas de gestão e governança no trato dos recursos, ensejando ao final inefetividade de políticas públicas e serviços precários para os cidadãos.

A carência e até mesmo ausência na fruição dos direitos mais basilares da cidadania, por sua vez, tem contribuído para incremento da crise de representatividade dos cidadãos em face dos Estados, conforme será abordado no capítulo 3.

Dessa maneira, faz-se necessário o estudo do instituto governança, originária no mundo corporativo e, principalmente, sua aplicação no setor público como forma de efficientizar os resultados da gestão dos serviços públicos garantindo aos cidadãos melhoria na fruição dos direitos fundamentais estatuídos na Carta Magna brasileira.

Para tanto far-se-á premente analisar as funções e dimensões da governança, notadamente no que pertine à necessidade de haver controle, monitoramento e avaliação dos serviços públicos, como forma de aferição de sua eficiência, assumindo ainda relevante papel no direcionamento da gestão Estatal, em face dos resultados decorrentes do implemento de tais práticas.

Serão ainda estudados os princípios da governança corporativa e sua relação e aplicação no âmbito público, analisando as peculiaridades e as nuances decorrentes da compatibilização de tal instituto, já sedimentado e desenvolvido nas relações privadas, na seara da administração pública.

Neste âmbito serão examinadas as ideias de transparência, accountability, compliance, legalidade, equidade, ética, responsabilidade, eficiência, dentre outros, para que se possa melhor compreender o fenômeno da governança.

Por fim, será demonstrada importância da aplicação da governança pública com valioso e decisivo instrumento de transparência e ética na gestão pública, gerando, por sua vez cenário de maior eficiência no trato dos recursos públicos, elevação da confiança da população em relação aos governantes e, principalmente, incremento na efetivação prática de direitos fundamentais dos cidadãos.

2.1 APONTAMENTOS INICIAIS SOBRE A GOVERNANÇA

No mundo corporativo, as empresas necessitam cada vez mais de organização e eficiência para enfrentar a feroz competitividade decorrente da concorrência incrementada com os avanços da globalização e das tecnologias da informação e da comunicação. Para tanto, é preciso conhecer e dominar as regras do mercado neoliberal, sob pena de ser “engolida” pelo sistema.

A ideia de governança é comumente associada a poder, mais precisamente ligada aos critérios de como o poder é adquirido em dada sociedade, bem como na forma de sua distribuição. Passa, portanto, por operacionalizar processos, coordenando a atuação dos gestores, estabelecendo órgãos de deliberação e descentralização do poder, estabelecendo critérios de hierarquia interna, criação de normas de conduta e procedimentos, gerando uma organização em rede e circular.

Tal sistema de gestão e de distribuição de tarefas e de tomada de decisões, vincula a todos os envolvidos em tal organização disciplinada pelas regras de governança de modo que há previsibilidade na atuação, gerando confiança e segurança de que tais normas serão respeitadas, conferindo respaldo à administração pautada nos ditames da governança.

O termo governança, com base na literatura acadêmica, pode ser definido, de forma ampla:

como um processo complexo de tomada de decisão que antecipa e ultrapassa o governo e estão relacionados: à legitimidade do espaço público em constituição; à repartição do poder entre aqueles que governam e aqueles que são governados; aos processos de negociação entre os atores sociais (os procedimentos e as práticas, a gestão das interações e das interdependências que desembocam ou não em sistemas alternativos de regulação, o estabelecimento de redes e os mecanismos de coordenação); e à descentralização da autoridade e das funções ligadas ao ato de governar. (MATIAS-PEREIRA, 2010, p. 15).

Assim, resta claro que a implementação da governança pressupõe a internalização desse sistema de normas que visam despersonalizar os centros de poder, repartindo as deliberações e

tomadas de decisão entre vários atores e órgãos, gerando um processo de regulação coordenado com vistas a obter um direcionamento calcado no anseio da coletividade atingida, tendente a gerar resultados mais eficazes e personificados com os entes envolvidos.

Assim é que se valendo dos conceitos arraigados no âmbito das ciências da administração e da economia, transpõe-se tais concepções para o âmbito corporativo, tal como pontuado por Fernanda Matos e Reinaldo Dias (2013, p. 23):

A expressão “governança corporativa” foi cunhada em 1960 por Richard Eells, e remete à estrutura e ao funcionamento das políticas de uma corporação, construindo um modelo de gestão das empresas baseado em uma articulação de poder entre os acionistas³ [...] para melhorar a capacidade de gestão. A partir da década de 1980, o Banco Mundial passa a utilizar o termo governança nos relatórios como sinônimo de bom governo.

De fato, nos primórdios a governança corporativa foi concebida como mecanismo para proteção dos acionistas minoritários de grandes corporações (SOUZA; SIQUEIRA, 2017), eis que através do estabelecimento de regras e procedimentos de deliberação e tomada de decisões gera-se previsibilidade das etapas a serem cumpridas e certeza de que os quóruns e regras deliberativas serão respeitadas.

É justamente neste sentido que André Luiz Villagem Bizerra, Francisco José dos Santos Alves e Cíntia de Melo de Albuquerque Ribeiro (2016), pontuam que:

O setor privado, em especial nas grandes corporações, é o ambiente em que primeiramente se começa a tratar do assunto governança. A separação entre a propriedade e a gestão das empresas, principalmente as de grande porte, e a preocupação com os investidores constituiu a principal causa da atenção necessária à boa gestão das empresas.

Tutela-se ainda através da governança outros direitos dos acionistas minoritários, tais como, por exemplo, a opção de retirada da sociedade, de venda conjunta das ações ou de compra quotas societárias pelo mesmo preço e condições ofertados aos sócios majoritários.

Shleifer e Vishny (1997) destacam ainda: “que a governança corporativa lida com as formas com que os fornecedores de financiamento para corporações asseguram-se de ter retorno sobre seus investimentos.”⁴ Relaciona-se, portanto com o aparato legal e procedimental que

³ Além dos acionistas, cabe destacar o papel importante dos demais atores que gravitam em torno das companhias, tais como os stakeholders, que formam grupos de interesse relevantes para aferição dos rumos corporativos, bem como, direcionamento de investimentos e aportes financeiros em tais empresas, negócios ou indústrias.

⁴ Em tradução livre, no original: “Corporate governance deals with the ways in which suppliers of finance to corporations assure themselves of getting a return on their investment.” (SHLEIFER; VISHNY, 1997, p. 737).

confere aos investidores a confiabilidade de que podem financiar corporações que tenham implantado sistema de governança confiável.

Valmor Slomski e outros autores (2008, p. 8), por sua vez, definem governança corporativa como “o sistema pelo qual as sociedades são dirigidas e monitoradas, em que, através de mecanismos específicos, gestores e proprietários procuram assegurar o bom desempenho da empresa para aumento de sua riqueza.”

Idalberto Chiavenato (2000, p. 3) lembra que administração se relaciona com “o processo de planejar, organizar, dirigir e controlar o uso dos recursos organizacionais para alcançar determinados objetivos de maneira eficiente e eficaz” e é justamente em face deste contexto a interseção simbiótica da governança com o mundo empresarial, dando origem à governança corporativa.

Por outro lado, Márcio Jacometi (2012), destaca que a governança corporativa:

Implica o conjunto de arranjos legais, culturais e institucionais que determinam o que as corporações negociadas publicamente podem fazer, quem as controla, como esse controle é exercido e como os riscos e retornos das atividades que eles empreendem são alocados.

Tal definição tangencia caracteres relevantes de tal instituto. Em verdade, a boa governança demanda um aparato legislativo para que os atores sociais possam atuar com segurança, cientes dos limites, das regras permissivas e autorizações legais, evitando condutas marginais da sociedade e/ou eivada de ilicitudes. De igual forma, é preciso que este aparato legal encontre respaldo cultural e social, eis que de nada adiantaria a adoção de modernos sistemas de governança, sem que houvesse compatibilidade e aceitação social, de modo que fosse respeitado e adequado à realidade cultural onde está sendo implantado.

Faz-se ainda premente que haja coerente aparato institucional, que legitime e prestigie os regramentos em torno da governança, fazendo-os valer na prática, efetivando os ditames abstratamente estabelecidos, de modo que haja plena confiança e segurança jurídica de que tais procedimentos serão respeitados e cumpridos.

Cientes dos aparatos legais, culturais e institucionais, as corporações poderão se organizar e instituir as práticas da governança corporativa que servirão de guia para os investidores, acionistas, parceiros, fornecedores e a sociedade como um todo possam compreender de que forma tais empresas funcionam, quem são as pessoas que geram o negócio, de que forma é feita tal gestão, quais os mecanismos de controle e monitoramento, quais os riscos incidentes e o retorno econômico esperado.

As práticas da boa governança corporativa exercem, ainda, papel relevante na gestão e solução dos conflitos de interesses de agência, assim entendidos como:

[...] aqueles originados da teoria da agência⁵ e constituem-se do comportamento oportunista dos gestores das empresas em relação aos sócios ou investidores, ou dos sócios majoritários em relação aos minoritários. Caracteriza-se pelo modo como aqueles que detêm informações privilegiadas sobre o negócio tendem a comportarem-se, sobrepondo, oportunisticamente, seus interesses aos interesses de outros. (ANDRADE; POSSETTI, 2009, p. 85).

Assim, é que a governança estabelece padrões e comportamentos e procedimentos que geram controle e fiscalização dos agentes, evitando desvirtuamento dos interesses da empresa em prol de intenções privadas, o que gera maior eficiência na gestão e nos resultados corporativos. Afinal, de acordo com os ditames de tal instituto, deve sempre ser privilegiada a saúde da corporação, afastando-se os comportamentos oportunistas focados em interesses individuais, extremamente danosos à empresa.

Diante do quanto já abordado no presente tópico, podemos concluir com fulcro nos ensinamentos de Maria da Conceição da Costa Marques (2007) que:

[...] a governança corporativa pode ser descrita como os mecanismos ou princípios que governam o processo decisório dentro de uma empresa. [...] um conjunto de regras que visam minimizar os problemas de agência. O objecto central dos sistemas de governança corporativa não é o de intervir na autonomia das organizações, mas, ao contrário, pretende equilibrar a competitividade e produtividade da empresa com uma gestão responsável e transparente da mesma. A aplicação sistemática das iniciativas legislativas, regulamentares e de autoregulação geraram uma cultura de transparência nos negócios e de gestão nas sociedades, cujos resultados se traduzem na captação de novos e melhores recursos humanos e financeiros. Ao mesmo tempo resultaram numa melhoria das suas condições, para enfrentar com maior êxito os mercados internacionais, motivando o consumo de bens e serviços, constituindo-se numa excelente carta de apresentação perante os órgãos de vigilância e controlo.

A governança atua, portanto, incrementando os sistemas de gestão, gerando internamente uma maior probabilidade de eficiência nos resultados empresariais, e por outro lado exerce um papel preponderante de certificação de qualidade gerencial que é decisivo para

⁵ De acordo com os ensinamentos de Hendriksen e Van Breda (1999, p. 139). “A Teoria da Agência é um modelo de tomada de decisão para mais de um indivíduo, que tem um enfoque prescritivo, embasado num modelo normativo que envolve a teoria da utilidade. Neste modelo, onde um dos indivíduos é o agente e o outro é o principal, o primeiro cumpre certas tarefas para o segundo, o qual se compromete a remunerá-lo. O principal é o avaliador das informações e o responsável pela escolha do sistema de informação e o agente assume o papel de tomador de decisão, optando pelas melhores alternativas de decisão do ponto de vista do proprietário e das informações que a eles estarão disponíveis”.

que as empresas possam se relacionar no mercado neoliberal globalizado, altamente competitivo.

Uma vez pontuados os aspectos conceituais da governança corporativa, far-se-á no próximo tópico uma análise mais acurada das principais funções da governança, notadamente no que pertine às atividades de avaliação, monitoramento (controle) e direcionamento, para que possamos compreender a finalidade de tal instituto especialmente no que tange à sua incidência no âmbito da gestão pública, tal como se extrai do conceito estatuído pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2009, p. 19) que a define como: “sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, Conselho de Administração, Diretoria e órgãos de controle. ”

Concomitantemente, a tais relevantes funções, Adriana Andrade e José Paschoal Rossetti (2009) destacam alguns valores da governança corporativa, destacando “a Fairness – senso de justiça, com equidade no tratamento dos acionistas; Disclosure – transparência das informações; Accountability – prestação responsável de contas; e Compliance – Conformidade no cumprimento de normas reguladoras”, conceitos que serão melhor examinados em tópico específico no presente trabalho.

A própria Comissão de Valores Mobiliários (CVM, 2002) enaltece tais princípios e valores ao conceituar tal instituto:

Governança corporativa é o conjunto de práticas que tem por finalidade otimizar o desempenho de uma companhia ao proteger todas as partes interessadas, tais como investidores, empregados e credores, facilitando o acesso ao capital. A análise das práticas de governança corporativa aplicada ao mercado de capitais envolve, principalmente: transparência, equidade de tratamento dos acionistas e prestação de contas.

A observância de tais princípios, regras, valores da governança gera, portanto, diversos benefícios para as corporações que os adotam, sobretudo, no que diz respeito à melhoria da gestão interna da empresa, especialmente no que toca aos processos de tomada de decisões da diretoria ou dos conselhos de administração, o que repercute externamente, com incremento da imagem e da confiança da instituição perante terceiros, notadamente investidores, pretensos *stakeholders*, acionistas e agentes de financiamento. De fato, a adoção de tais práticas dissemina uma imagem de maior credibilidade da empresa, o que facilita sobremaneira o acesso a captação de novos recursos a um custo financeiro mais reduzido, em face da segurança jurídica e institucional avalizada pelos padrões de governança instituídos e experimentados na prática (SILVEIRA, 2010, p.7).

O sucesso de tais sistemas de gestão, representado por flagrante incremento de eficiência resultados operacionais e financeiros das corporações, aliado a crescente demanda por maior transparência, ética, controle, monitoramento e participação popular no direcionamento das políticas públicas fizeram com que os conceitos arraigados na governança corporativa fossem adaptados e incrementados para uma nova forma de governança pública, em face do incremento da complexidade das relações humanas e sociais e suas interações com o Estado, tal como será melhor examinado nos tópicos subsequentes.

2.2 ENTENDENDO A GOVERNANÇA PÚBLICA, SEUS PRINCÍPIOS, FUNÇÕES E SUA IMPORTÂNCIA PARA A GESTÃO ESTATAL

Como estudado no tópico anterior, fartos dos desmandos e da ineficiência gerencial do Estado, a sociedade e os cidadãos clamam por maior participação na definição dos rumos das políticas públicas, havendo cada vez menos tolerância com os desvios da corrupção que minam as garantias básicas da cidadania.

A conclusão é no sentido de que gestão ineficiente, sem controle, monitoramento, carente de participação popular, na qual o povo não é instado a opinar e/ou avaliar os rumos das políticas públicas, aliado à endêmica incidência de governantes corruptos, têm papel decisivo na ineficiência estatal, no que tange a tutela dos direitos dos cidadãos.

O cerne da ineficiência gerencial do recurso público passa, portanto, pelo frequente desapego aos mínimos valores éticos⁶ por parte relevante da classe política brasileira, tal como adverte Pedrinho Guareschi (2008):

Vivemos uma situação social onde se constata uma enorme lacuna: a dimensão ética está praticamente ausente das decisões políticas, culturais e sociais. Há um vazio ético que ameaça corroer a alma nacional. Os escândalos e as situações constrangedoras em que se vê envolvida grande parte dos responsáveis pela coordenação nacional obriga os cientistas sociais a se voltarem, urgentemente, para a análise e discussão desses problemas urgentes.

É nesse contexto que faz -se premente uma radical mudança de comportamento dos gestores estatais, no sentido de observar e pautar suas ações nas regras, princípios e procedimentos importados da governança corporativa, na seara da Governança Pública, afinal a atuação de tais agentes precisa obedecer aos padrões de conduta ética e de estrita legalidade.

⁶ Acerca da ética, lembra Rodríguez (2016), que: “Las leyes son buenas porque hacen que las cosas tengan sentido. La ética es buena porque el Bien es lo que da sentido a nuestra vida. Es lo que nos hace humanos”

Por outro lado, não se pode esquecer que o tratamento dado ao Poder Público é diverso daquele destinado ao setor privado, no qual há maior liberdade de iniciativa conferida, às pessoas físicas e jurídicas para praticar os atos que a lei permite, mas, também, todos aqueles que a lei não proíbe, ao passo em que na esfera pública o gestor só pode fazer o que a lei permite, posto que limitado por um dos princípios constitucionais da Administração Pública, qual seja o da legalidade⁷.

Com efeito, o princípio da legalidade é o axioma basilar de toda a atividade administrativa. Significa que o administrador não pode fazer prevalecer sua vontade pessoal. Ele só pode fazer o que a lei determina. Sua atuação tem que se cingir ao que a lei impõe. Essa limitação do administrador é que, em última instância, “garante” aos indivíduos uma proteção contra abusos de conduta e desvios de objetivos, por parte do gestor público.

Em que pese as dificuldades, o administrador público, como dito anteriormente, deve sempre exercer suas ações e atividade multifária e complexa, de forma plena com base nos limites legais e nos pilares da ética, visando o trato adequado dos bens públicos e dos interesses da sociedade⁸.

Para se desincumbir do encargo constitucional o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) deve aplicar correta e eficazmente os recursos financeiros, e para tanto, necessita criar meios para melhorar a gestão das receitas arrecadadas, de maneira a atender os comandos constitucionais visando à prestação contínua dos serviços públicos.

A meta Estatal, portanto, deve ser sempre buscar por uma gestão equilibrada, cumulada com a correta e ética aplicação dos recursos auferidos pelo Estado, sob pena de comprometimento direto na qualidade dos serviços públicos prestados.

Essa dissonância entre valores efetivamente arrecadados e ausência de gestão e ética na aplicação dos recursos públicos, tem sido o verdadeiro gargalo para uma Administração Pública eficiente focada na promoção racional e regular do manejo dos recursos.

Hodiernamente, uma das ferramentas fundamentais no incremento da gestão estatal é a adoção da denominada governança pública, que implica em decisões que irão impactar em cada membro da sociedade, além da administração dos recursos de modo que se possa atender as

⁷Art. 37.A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998.

⁸Nesse sentido é o entendimento de Furtado (2013, p. 37): “O Estado, considerado como uma organização destinada a assegurar as condições universais de ordem social, tem a missão, que justifica a sua existência de prestar serviços para o cidadão. Não se concebe a ideia de Estado sem a consequente prestação dos denominados serviços públicos”.

necessidades da população, exigindo do Administrador Público uma visão muito maior do que o viés meramente político e/ou eleitoreiro.

O Estado, portanto, precisa cada vez mais se aproximar e aperfeiçoar os institutos da governança pública que serão tratados no bojo do presente tópico, principalmente, fazendo uso de técnicas, tais como, transparência, equidade (viés ético), “*accountability*” e “*compliance*”, por exemplo.

Examinar-se-á, portanto, neste tópico como e de que forma a governança pública, aliada a uma maior transparência e atuação ética na gestão pública podem contribuir para maior eficiência no manejo dos recursos públicos e conseqüentemente, na efetiva implementação das respectivas políticas sociais, prestadas pelo Estado.

O conceito de Governança Pública teve como ponto de partida a ideia trazida da governança corporativa, tratada pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC, 2009) como o:

sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade.

Transportando esses pilares para o setor Público, Altounian, Nardes e Vieira (2015, p. 153) destacam que a governança pública:

Pode ser entendida como a capacidade que os governos têm de avaliar, direcionar e monitorar a gestão das políticas e serviços públicos para atender de forma efetiva as necessidades e demandas da população [...] quanto melhor for essa capacidade, mais efetivos serão os resultados das políticas definidas pelos governos, uma vez que os recursos serão empregados sem desperdícios, os espaços para corrupção serão pequenos e as pessoas capacitadas serão escolhidas para conduzir as ações necessárias.

Portanto, o desenvolvimento dessas aptidões irá favorecer os ganhos reais das políticas estipuladas pela Administração Pública, tendo em vista que os recursos serão efetivos e racionalmente utilizados, de maneira a evitar gastos inúteis e desnecessários, ao tempo em que irá permitir a seleção das pessoas mais capacitadas para concretização dos serviços e políticas públicas.

José Matias Pereira (2010), ao examinar o fenômeno da governança pública, enaltece o reconhecimento do Banco Mundial⁹ com relação às práticas dessa modalidade de gestão, destacando seu papel no fortalecimento da sociedade civil, ressaltando por outro lado “a necessidade de mensurar os custos sociais do ajuste estrutural e de reduzir a pobreza, conferindo grande prioridade à reestruturação dos serviços sociais, com o objetivo de incrementar a equidade e a eficiência.

As exigências decorrentes das boas práticas de governança pública se coadunam com os preceitos basilares preconizados pela Constituição Federal, notadamente no campo do princípio fundamental da Administração Pública, qual seja: a eficiência¹⁰, que na lição de Uadi Lammêgo Bulos (2001, p. 581):

traduz ideia de presteza, rendimento funcional, responsabilidade no cumprimento de deveres impostos a todo e qualquer agente público. Seu objetivo é claro: a obtenção de resultados positivos no exercício dos serviços públicos, satisfazendo as necessidades básicas dos administrados.

Tem-se, portanto, que a Administração não pode ser vagarosa, ao contrário, deve agir com rapidez e de modo a satisfazer os interesses da coletividade. Nada justifica a demora exacerbada, que, inclusive, pode resultar na obrigação de indenizar por parte do Estado.

Na realização de suas atividades administrativas, o gestor deve buscar a excelência, ou seja, aproveitar os conhecimentos e técnicas existentes. A utilização efetiva e racional das informações postas à disposição da Administração Pública impede que mesmas ações sejam executadas inúmeras vezes, em claro, esbanjamento de tempo e de recurso público.

Busca-se, desse modo, resultados positivos para a coletividade, de maneira a alcançar a prestação de serviços de alta qualidade, com atendimento ao maior número de pessoas, mediante o dispêndio de menor parcela de recursos públicos.

O bom governante deve usar os ditames da governança pública na destinação das despesas públicas e na aferição das receitas que irão proporcionar o cumprimento desses gastos.

⁹ O Banco Mundial define governança no âmbito público, como: “a maneira pela qual o poder é exercido na administração dos recursos econômicos e sociais do país, com vistas ao desenvolvimento.” (WORLD BANK, 1992, p.1). Em tradução livre, no original: “In this booklet, governance is defined as the manner in which power is exercised in the management of a county's economic and social resources for development.”

¹⁰No entendimento de Silva (2014, p. 680): “eficiência não é um conceito jurídico, mas econômico; não qualifica normas; qualifica atividades. Numa ideia muito geral, eficiência significa fazer acontecer com racionalidade, o que implica medir os custos que as satisfações das necessidades públicas importam em relação ao grau de utilidade alcançado. Assim, o princípio da eficiência, introduzido agora no art. 37 da Constituição pela EC-19/98, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra da consecução do maior benefício com o menor custo possível. Portanto, o princípio da eficiência administrativa tem como conteúdo a relação meios e resultados”.

Nesse contexto, o planejamento é uma importante ferramenta, pois permite ao administrador público o controle e transparência sobre os gastos públicos, e, mais, a responsabilidade no gerenciamento ético dos recursos.

Através desse poderoso instrumento, o gestor público, irá definir as prioridades das medidas e programas necessários para atender as crescentes demandas da coletividade.

O mundo atual, não mais comporta gestão pública dissociada de governança, com equivalência e eficiência na aferição das receitas e despesas públicas, onde para tanto, deve haver com relação à alocação de recursos públicos, transparência, ética e planejamento, de modo que estes sejam regularmente aplicados para que possam corresponder às demandas do bem comum, ou seja, do interesse público.

É justamente neste cenário pós-moderno que José Matias Pereira (2010, p. 111) conclama a administração pública para uma atuação mais dinâmica e de vanguarda, mais proativa e ao final, mais eficiente:

Nesse ambiente de mudanças e turbulências, o Estado reafirma a sua relevância – de forma sem precedentes – como ente de apoio ao mercado, responsável por mediar, estimular e promover intervenções e regulações. Esse novo cenário está exigindo dos governantes a adoção de ações inovadoras na gestão do setor público. Para cumprir esse papel, é essencial que o Estado tenha um perfil inteligente-mediador-indutor, o que exige instituições democráticas sólidas; orientado para eficiência, eficácia e efetividade; busca pela excelência; criação de valor público; flexibilidade e inovação; abordagem gerencial; ethos no serviço público e competência em recursos humanos, entre outras. O Estado inteligente-mediador indutor deve ser entendido como aquele capaz de promover a criação de valor público, a geração de capital social, o engajamento cívico, a coordenação de atores público e privados, a inclusão social e o compartilhamento de responsabilidades.

Fica claro que o Estado deve pautar sua atuação em consonância com os anseios da sociedade, mediando e induzindo políticas públicas que efetivamente garantam direitos sociais de forma eficaz, coordenando servidores públicos, mas também fomentando a atuação da sociedade civil organizada, para que os cidadãos se sintam parte dos problemas comuns e auxiliem na gestão para o devido saneamento de tais gargalos.

A busca incessante da eficiência da gestão pública é medida premente e vinculante aos entes federativos, não havendo margem para negligenciar sua plena incidência, pelo que deve ser observada fielmente na agenda governamental e tem como sua principal aliada para alcance pleno dos objetivos a governança pública e seus princípios, abaixo delineados.

Calcado na experiência do mundo corporativo a Governança Pública, importa e adapta diversos princípios, dentre os quais pode-se destacar:

O princípio da transparência que diz respeito à divulgação de informações, caracteriza-se pela possibilidade de acesso a todas as informações relativas à organização pública, sendo um dos requisitos de controle do estado pela sociedade civil. A adequada transparência resulta em um clima de confiança, tanto internamente quanto nas relações de órgãos e entidades com terceiros.

É necessário para garantir que as partes interessadas possam ter confiança na tomada de decisões e nas ações das entidades do setor público, na gestão de suas atividades e dos gestores. A comunicação deve ser completa, precisa e clara, para conduzir a ações efetivas e tempestivas. Deve ainda suportar o necessário controle. (PESSOA et al, 2011).

O princípio da accountability¹¹, significando a responsabilidade do gestor profissional de prestar contas.

É o processo através do qual as entidades e os gestores públicos são responsabilizados pelas próprias decisões e ações, incluindo o trato com os recursos públicos e todos os aspectos de desempenho, e submetem-se ao exame minucioso de um controle externo. Requer uma compreensão clara das responsabilidades das partes envolvidas e a definição de papéis na estrutura. Representa a obrigação de responder a uma responsabilidade conferida. (PESSOA, 2011).

O princípio da compliance, que seria o cumprimento das leis, normas, regulamentos (RIBEIRO, 2012) e determinações, ou seja, o mesmo que estar “em conformidade”, garantindo conduta ética e de acordo com a legislação (SABBATINI, 2010) devendo ainda observar o dever de probidade, inerente a todos servidores públicos, ao utilizar, arrecadar, gerenciar, e administrar bens e valores públicos.

A ideia de compliance, portanto, deve estar bastante alinhada com os preceitos legais e éticos, pautando-se no conceito de ética “pluralista, aberto, fundamentado racionalmente na busca do bem-estar, da virtude e da justiça [...]”.

Deve-se ainda ter em mente que:

Quando falamos de ética, falamos de ética de relações, pois é somente às relações (conosco, com os outros seres humanos e com a natureza) que se pode aplicar o adjetivo ético; um ser humano é ético por que as relações que ele estabelece são éticas. Não existe, é incompreensível o puro indivíduo, isolado e separado de tudo. Nós nos fazemos e nos constituímos através de relações, e a essas relações se atribui especificamente o adjetivo ético. Alguém é ético ou antiético se age bem ou mal em relação a algo ou a alguém. (GUARESCHI, 2008).

¹¹No entendimento de Altounian, Nardes e Vieira (2015), accountability seria “obrigação que têm as pessoas ou entidades à quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e organizações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar a quem lhes delegou essas responsabilidades”.

Dessa forma, o gestor público deve atentar-se que está em constante relação com a sociedade e com os interesses públicos, portanto sua atuação deve ser integralmente permeada por princípios éticos e de estrita vinculação com os comandos e limites legais, visando o alcance pleno do bem-estar, virtude e justiça da coletividade que representa.

Assim, é cada vez mais clara a necessidade de gestão Estatal permeada pela ética pública, sendo certa a necessidade de se adaptar a sua incidência a cada país específico de acordo com as suas carências e necessidades, a depender de diversos fatores, tais como o grau de desenvolvimento político (institucional), econômico e social.

Neste sentido, pontua, com bastante precisão, Cláudio Reis (2001, p. 67):

No caso norte-americano, o discurso sobre a necessidade da ética pública se insere na narrativa do “governo constitucional” e do que isso implica para a relação entre governantes e governados. No caso mexicano, a preocupação com a ética pública é inserida na narrativa da “modernização”, entendida como um misto de abertura econômica e democratização das estruturas e práticas políticas. O esforço de garantir a ética pública se insere justamente nessa encruzilhada de crenças sobre o que somos e sobre o que fomos, e de aspirações, de crenças sobre o que queremos ser e o que não mais gostaríamos de ser.

É justamente nesse contexto de avaliação das heranças de máculas do passado, frente a necessidade de ajustes institucionais calcados na ética que a governança pública visa ordenar o planejamento, para que erros pretéritos não se repitam, pavimentando um novo caminho, rumo a um novo paradigma gerencial da administração pública.

O princípio da Equidade, no sentido de garantir igualdade de condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais, não se distanciando da noção original de equidade surgida na Grécia Antiga, com Aristóteles, na "Ética a Nicômaco"¹².

¹² “O equitativo, embora seja melhor que uma simples espécie de justiça, é em si mesmo justo, e não é por ser especificamente diferente da justiça que ele é melhor do que o justo. A justiça e a equidade são, portanto, a mesma coisa, embora a equidade seja melhor. O que cria o problema é o fato de o equitativo ser justo, mas não o justo segundo a lei, e sim um corretivo da justiça legal. A razão é que toda lei é de ordem geral, mas não é possível fazer uma afirmação universal que seja correta em relação a certos casos particulares. Nestes casos, então, em que é necessário estabelecer regras gerais, mas não é possível fazê-lo completamente, a lei leva em consideração a maioria dos casos, embora não ignore a possibilidade de falha decorrente desta circunstância. E nem por isto a lei é menos correta, pois a falha não é da lei nem do legislador, e sim da natureza do caso particular, pois a natureza da conduta é essencialmente irregular. Quando a lei estabelece uma regra geral, e aparece em sua aplicação um caso não previsto por esta regra, então é correto, onde o legislador é omissivo e falhou por excesso de simplificação, suprir a omissão, dizendo o que o próprio legislador diria se estivesse presente, e o que teria incluído em sua lei se houvesse previsto o caso em questão. Por isso o equitativo é justo, e melhor que uma simples espécie de justiça, embora não seja melhor que a justiça irrestrita (mas é melhor que o erro oriundo da natureza irrestrita de seus ditames). Então o equitativo é, por sua natureza, uma correção da lei onde, esta, é omissiva devido à sua generalidade. De fato, a lei não prevê todas as situações porque é impossível estabelecer uma lei a propósito de algumas delas, de tal forma que às vezes se torna necessário recorrer a um decreto. Com efeito, quando uma situação é indefinida a regra também tem de ser indefinida, como acontece com a régua de chumbo usada pelos construtores em Lesbos; a régua se adapta à forma da pedra e não é rígida, e o decreto se adapta aos fatos de maneira idêntica.” (ARISTÓTELES, 1996, p. 212-213).

Portanto, o gestor público deve buscar equilibrar as idiosincrasias verificadas no caso concreto, visando adequar as situações peculiares de modo a pautar sua atuação o mais próximo da justiça e do interesse da coletividade.

No momento atual, de grave crise ética, deve ser enaltecido papel da moralidade, especialmente no sentido de que "a moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia (BRAGA, 1998), de que o fim é sempre o bem comum", aliado à ideia de conformidade com os ditames legais e éticos (compliance).

Ainda no que pertine à moralidade administrativa imposta pela governança pública, releva destacar a importante lição de Juarez Freitas (2004), ao enfatizar o caráter autônomo do princípio da Moralidade Administrativa, vinculando o seu conteúdo não apenas ao conjunto de regras extraídas do interior da Administração Pública, mas também aos padrões éticos da sociedade:

No atinente ao princípio da moralidade [...] estão vedadas condutas eticamente inaceitáveis e transgressoras do senso moral médio superior da sociedade, a ponto de não comportarem condescendência. Não se confunde, por certo, a moralidade com o moralismo, este último intolerante e não universalizável por definição.

Lembra, ainda, complementando a compreensão em torno do princípio da moralidade que:

De certo modo, tal princípio determina que se trate a outrem do mesmo modo que se apreciaria ser tratado, isto é, de modo virtuoso e honesto. O "outro", aqui é a sociedade inteira, motivo pelo qual o princípio da moralidade exige que, fundamentada e intersubjetivamente, os atos, contratos e procedimentos administrativos venham a ser contemplados e controlados à base de orientação decisiva e substancial que prescreve o dever de a Administração Pública observar, com pronunciado rigor e a maior objetividade possível, os referenciais valorativos da Constituição, cumprindo vivificar, exemplarmente, o combate contra toda e qualquer lesão moral ou imaterial provocada por ações públicas não-universalizáveis, destituídas de probidade e de honradez. [...] O princípio da moralidade no campo administrativo não há de ser entendido como singelo conjunto de regras deontológicas extraídas da disciplina interna da Administração. Na realidade, prescreve exatamente mais: diz com os padrões éticos de uma determinada sociedade, de acordo com os quais não se admite a universalização de máximas de conduta que possam fazer perecer liames sociais aceitáveis (justificáveis axiologicamente). (FREITAS, 2004, p. 53-54).

Dessa forma, a equidade e moralidade devem pautar a gestão estatal regida pelos ditames da governança pública, como mecanismos de garantir uma administração sem privilégios indevidos e isenta de atos imorais/ilegais decorrentes de corrupção.

O princípio da responsabilidade, no que concerne ao zelo que o poder público deve ter pela sustentabilidade do ente federativo, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem social e ambiental (ALTOUNIAN; NARDES; VIEIRA, 2015) ao definir os rumos e contornos da gestão pública;

O princípio da legitimidade, aliado à ideia de que o gestor público deve pautar suas ações dentro dos limites e permissões legais do Estado Democrático de Direito, somando-se à perspectiva da legalidade o viés teleológico em torno do interesse público e alcance do bem comum;

O princípio da eficiência, atrelada ao conceito de potencializar o manejo dos recursos públicos, visando sempre o máximo e melhor qualidade do serviço prestado pelo Estado, de forma otimizada, dispendendo o mínimo de receita para alcance de tal finalidade.

Verifica-se, dessa forma, um alinhamento pleno entre os principais ditames da governança com os clássicos princípios da administração pública, destacados no artigo 37 da Constituição de 1988. De fato, as ideias constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência estão intimamente ligadas aos princípios da legitimidade, equidade, *compliance*, transparência e *accountability*.

Destaca, ainda, José Matias Pereira (2010) que há similitudes relevantes entre a governança corporativa e pública, enaltecendo que:

Observa-se que são comuns entre eles as questões que envolvem a separação entre propriedade e gestão, responsável pela geração dos problemas de agência, os instrumentos definidores de responsabilidades e poder, o acompanhamento e o incentivo na execução das políticas e objetivos definidos, entre outros.

Não há, portanto como se conceber, nos tempos hodiernos, gestão pública eficiente e voltada ao atendimento do interesse público sem estrita obediência aos ditames constitucionais supra descritos, alinhados aos princípios da boa prática da governança pública.

Cabe, ainda destacar a importância das funções da Governança, igualmente importadas do âmbito corporativo para o público, no sentido de atingir as finalidades de avaliar, direcionar e monitorar a gestão pública.

Neste contexto, os gestores devem implementar sistemas e procedimentos que garantam teleologicamente que tais atividades sejam efetivamente exercidas na prática pelos cidadãos, observando ainda o papel nitidamente complementar de tais funções, tal como será abaixo delineado.

Um dos principais elos que efetiva o cumprimento de tais funções é justamente a transparência que será melhor estudada no próximo tópico e tem papel decisivo para que os atos de gestão pública possam ser avaliados, monitorados e direcionados.

Sem eficiente publicidade e divulgação dos atos de gestão, resta impossibilitada a governança pública, pois os cidadãos não terão acesso às informações necessárias ao processo de avaliação, controle e direcionamento.

Tais funções tem, portanto, íntima ligação com a participação da sociedade, no sentido de que o governante deve ser avaliado e controlado (monitorado) constantemente pela população, nos mais diversos aspectos, especialmente para averiguação da eleição de prioridades sociais e garantias do direito do cidadão, e, em caso eleição diversa dos anseios da sociedade, seja direcionado rumo às políticas que verdadeiramente tutelem os direitos sociais, tão caros à população.

Assim é que, no que pertine à função de avaliar, fala-se especificamente das atividades exercidas, com intuito de analisar sistematicamente os atos de gestão estatal, para que se afira a observância dos princípios éticos e demais procedimentos exigidos pela legislação e pela prática da boa governança pública.

Passa, portanto, pela necessária transparência, acima referida, como também pela adoção de preceitos éticos, pautados na moralidade e equidade, observância da responsabilidade fiscal, personalizado pela accountability, acima estudada, estrita obediência aos preceitos legais e institucionais (compliance) e demais princípios fundamentais a uma gestão que entre resultados eficientes à população.

Não é por outro motivo que o manual básico de governança pública elaborado pelo Tribunal de Contas da União do Brasil¹³ (2014), entende que a função avaliativa encerra na prática uma “análise sistemática de processos ou de resultados, em comparação com um conjunto explícito ou implícito de padrões, com o objetivo de contribuir para o seu aperfeiçoamento”.

De posse do planejamento orçamentário devidamente publicado pelo Estado e a constante disponibilização de informações a respeito de sua implementação prática, a sociedade poderá acompanhar e avaliar a efetivação do quanto prometido e orçado, restando claro que a

¹³ Imprescindível a leitura do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

avaliação tem relação simbiótica com as atividades de controle/monitoramento e direcionamento, a serem estudados na sequência.

Neste sentido, Altounian, Nardes e Vieira (2015, p. 117) destacam que a avaliação:

[...] compreende a análise integrada: dos cenários econômicos, sociais e tecnológicos; das necessidades da sociedade; da disponibilidade de recursos financeiros; e do real resultado entregue pelas políticas públicas em determinado momento com a finalidade de subsidiar o direcionamento a ser dado às ações governamentais.

Assim, observa-se que pela avaliação será averiguado se os governantes estão seguindo o programa de implementação de políticas públicas na forma orçada e planejada, bem como, a eficiência do gasto público para efetivação de tais garantias da cidadania.

Por outro lado, a função de monitorar, denominada também de controle, tem o escopo de fiscalizar a gestão pública analisando se os gestores observam a escorreita prática dos seus atos, bem como, se efetivamente estão seguindo o quanto planejado no que diz respeito a efetivação das políticas públicas.

Neste campo, lembra Maria da Conceição da Costa Marques (2007) que na governança corporativa:

Entre os instrumentos de fiscalização e controlo de gestão das companhias, podem referir-se: um conjunto de deveres legais atribuídos aos administradores e accionistas controladores; a actuação independente do conselho de administração e um sistema de informação eficiente.

Verifica-se, portanto, ao transpor tal função para o âmbito público, que se trata de função que necessita de acompanhamento contínuo e detalhado, com amplo controle dos gestores públicos, (que já estão previamente cientes dos seus deveres legais), para que sejam pontuados de imediato, quaisquer desvios em face do quanto planejado, por parte dos governantes, contando para isso com um eficiente sistema de circulação e disponibilização de informações, com ampla transparência.

Altounian, Nardes e Vieira (2015, p. 178) esclarecem que o “monitoramento tem como objetivo a comparação dos resultados planejados, definidos por indicadores e metas, com os realizados. Terminando o ciclo deve-se voltar a fase de avaliação para verificação da efetividade das ações governamentais.”

De acordo com o TCU (2014), tal atividade “implica, ainda, acompanhar a execução das iniciativas estratégicas e avaliar o desempenho da organização, adotando ações de melhoria sempre que necessário. Como resultado, espera-se que a estratégia da organização seja executada de acordo com os objetivos e as metas definidos”.

Observa-se, portanto nesta função uma atividade de intenso e cuidadoso controle da gestão pública, para que seja efetivado na prática todos os programas e políticas sociais estabelecidos como meta a ser alcançada. Examinando, ainda, análise comparativa da eficiência de tais políticas entre o planejado e o efetivamente realizado.

Por fim, no que toca a função de direcionamento, cabe destacar a atividade que geralmente decorre do exercício das funções de avaliação e monitoramento, acima referidas.

De fato, uma vez havendo conhecimento do quanto planejado, tendo havido o devido monitoramento da gestão pública para que se afira a efetiva implementação das políticas públicas em face do quanto planejado, realizando-se ainda a subsequente avaliação de tais programas, para que se analise sistematicamente se de fato foram atendidos os anseios da população, com estrita obediência ao princípio da eficiência, cabe ao final o exercício da atividade propositiva, como forma de direcionar a gestão estatal.

É neste contexto de participação popular no trato da coisa pública que se encaixa a função do direcionamento. Por esta atividade, os cidadãos, sabendo as deficiências da gestão pública, verificadas ao longo do exercício das funções de avaliação e monitoramento, tem a plena capacidade de interação com o Estado, para numa atividade propositiva suscitar questões que gerar efficientização das políticas sociais a serem implantadas pelos governantes.

Altounian, Nardes e Vieira (2015) pontuam que:

O direcionamento contempla a definição, coordenação e integração das políticas e serviços públicos com base na avaliação realizada, a priorização das ações, a análise dos riscos, o estabelecimento dos valores a serem investidos e a fixação de metas e indicadores esperados durante a execução pelos gestores públicos.

Tem o direcionamento, portanto, papel extremamente relevante, pois seriam pouco efetivas as funções de controle, monitoramento e avaliação se não forem sucedidas de proposições gerenciais que tenham o condão de eliminar as falhas da gestão pública ou ao menos reduzir a ineficiência estatal na efetivação de políticas públicas.

Desta forma, revelam-se de primordial importância o diálogo entre tais funções, eis que umbilicalmente relacionadas, não havendo como se efetivar a avaliação sem o devido o monitoramento, e vice-versa, não sendo ainda possível, propor direcionamento de políticas públicas, sem que haja as precedentes análise sistemática e efetivo controle da gestão pública.

Tais atividades vêm ganhando espaço e destaque nas sociedades democráticas pós-modernas, já havendo certo consenso que as práticas da boa governança pública são

fundamentais para uma gestão estatal eficiente e que se coadune com os anseios da comunidade governada.

No Brasil, por exemplo, muito tem se evoluído legislativamente para que se possa disponibilizar aos cidadãos mecanismos e participação na gestão estatal. Além dos avanços já reconhecidos trazidos pela Carta Magna de 1988, alcunhada de Constituição cidadã outros instrumentos tem surgido para incrementar os institutos da governança pública, dentre os quais se destacam: o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal (Decreto 1.171, de 22 de Junho de 1994), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000), o Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização (GesPública), instituído em 2005 e revisado em 2009 e em 2013, o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, além de regramentos que enaltecem a necessidade de transparência, tal como a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011) que dá um passo decisivo à garantia ao direito fundamental de acesso à informação, o que será melhor examinado no capítulo 4 do presente estudo.

Tais instrumentos normativos, inegavelmente facilitam o monitoramento, controle e avaliação dos atos administrativos, bem como das condutas de agentes públicos, instrumentalizando a possibilidade propositiva do direcionamento, sendo, portanto, decisivos para a efetivação de uma governança pública eficiente.

Cabe, ainda destacar, como bem lembrado por José Matias Pereira (2010), que “o Banco Mundial definiu de forma ampla as seguintes dimensões para a boa governança: administração do setor público; quadro legal; participação e accountability; e informação e transparência.”

Na primeira dimensão estaria justamente a necessidade de implantação de um sistema eficaz de gestão econômica capaz de entregar efetivamente os direitos sociais dos cidadãos, perpassando por todos os princípios e funções da governança supra estudados.

A segunda dimensão invoca a necessidade de rígido respaldo legal, especialmente diante do histórico de corrupção endêmica nos países em desenvolvimento, especialmente no caso brasileiro, relacionando-se, portanto com o princípio da legalidade já examinado neste trabalho. Necessitaria, desta forma, de:

Um conjunto de regras legais previamente conhecidas da população, em pleno vigor, tuteladas por mecanismos que garantam a aplicação das leis, bem como que os conflitos possam ser submetidos para julgamento por órgão jurisdicional independente e cujas decisões devam obrigatoriamente ser respeitadas, ou seja, com força vinculante, devendo ainda haver ainda

possibilidade de mudar regramentos que se revelem obsoletos e incapazes de cumprir a sua finalidade. (WORLD BANK, 1992, p. 30)¹⁴.

Já no que pertine à terceira dimensão, destaque para as já acima propaladas, participação popular e accountability, esta última, no sentido de se exigir responsabilidade fiscal do gestor público.

Por fim, no que tange à quarta dimensão evidencia-se a ideia de transparência e amplo acesso à informação visando justamente operacionalizar à participação cidadã defendida pela terceira dimensão.

Nesta senda, o Banco Mundial defende que

a eficiência econômica requer divulgação das informações sobre políticas governamentais, bem como que a elaboração de políticas (por exemplo, o orçamento) deva ser razoavelmente transparente, devendo ser dada alguma oportunidade para a população influenciar a formulação de tais políticas. (WORLD BANK, 1992, p. 40).¹⁵

A boa governança é, portanto, um caminho viável para solução da situação crítica de ineficiência estatal, através do estabelecimento de um sistema de gestão que distribua de forma lógica e balizada os centros de poder, repartindo e socializando institucionalmente os processos decisórios, de modo que haja possibilidade de oitiva de diferentes vertentes sobre o tema, o que por sua vez possibilita uma análise global da questão em pauta.

Deve ainda ser prestigiado um eficiente sistema de fluxo de informações, prévia definição de órgãos internos e externos, estabelecimento de competências e atribuições bem definidas, de modo a diluir as esferas de poder, aliado a um sistema de ampla divulgação no qual se garanta a participação efetiva da população para exercício das funções de avaliação, monitoramento e direcionamento inerentes à governança.

De fato, a cristalização das funções da governança, facilita que a gestão pública seja direcionada ao bem-estar dos cidadãos governados, vinculando o gestor frequentemente a uma visão de longo prazo, comprometida com resultados eficientes, o que representará ao fim e ao cabo uma gestão equilibrada entre expectativa social e serviços públicos prestados, de modo a elidir, ao menos em parte, o senso de carência de representatividade hoje vivenciado em vários países do globo, tal como será abordado no capítulo 3.

¹⁴ Em tradução livre, no original: “(a) there is a set of rules known in advance, (b) the rules are actually in force, (c) there are mechanisms ensuring application of the rules, (d) conflicts are resolved through binding decisions of an independent judicial body, and (e) there are procedures for amending the rules when they no longer serve their purpose”.

¹⁵ Em tradução livre, no original: “Economic efficiency requires that information about government policies and actions be available, that major processes of economic policymaking (for example, the budget) be reasonably transparent, and that there be some opportunity for the public to affect policymaking [...]”

Como já visto anteriormente, a transparência e a participação popular é fator primordial para implantação da boa governança, sendo premente a criação de diversos canais de comunicação e interação entre Estado e sociedade, valendo-se sobretudo dos avanços das tecnologias da informação como ferramentas de fomento e de catalisação de tal interatividade, o que será objeto de exame no capítulo 4 deste trabalho.

A participação cidadã é fundamental para a boa gestão pública, eis que inegavelmente haverá maior probabilidade de atenção aos anseios da maioria da população, além de efetivar a possibilidade de maior controle pela sociedade acerca do quanto planejado pelos governantes e o que fora implementado na prática.

Exige-se, ainda, dessa forma, que haja constante prestação de contas por parte do gestor, aliada a responsabilidade fiscal no trato dos recursos públicos, observância do dever de prestar uma gestão com accountability e transparência para que a população possa ter a certeza de que a coisa pública está sendo bem gerida, sob pena de incidência das devidas e severas penas e responsabilização dos gestores que cometerem distorções e/ou atos ilícitos.

Para que se operacionalize o sistema de avaliação, controle e direcionamento a serem exercitados pela população, o bom gestor deve trabalhar e estabelecer metas, preferencialmente ousadas, diante do cenário de escassez de efetivação de direitos sociais à sociedade. Uma vez estabelecidos esses marcos a serem atingidos, devidamente acompanhado de ampla divulgação, a sociedade poderá acompanhar de perto, monitorar e avaliar se o quanto planejado e prometido está sendo realmente entregue.

Por outro lado, o gestor deve estar preparado para cumprir todas metas fixadas e para tanto deve inovar na sua gestão descentralizando centros de decisões, delegando poderes, criando grupos de trabalhos coordenados, envolvendo setores multidisciplinares, lançar mão de parcerias com entidades privadas e do terceiro setor, adoção de soluções inovadoras, tudo em vista a consecução dos objetivos traçados, que ao final deverá entregar resultados eficientes aos cidadãos.

Cabe ainda ao gestor se acautelar criando sistemas de gerenciamento de riscos, atuando sempre com rigoroso controle interno e externo, submetendo-se a constantes auditorias para avaliação, validação dos procedimentos adequadamente cumpridos e saneamento daqueles que forem reputados dissonantes do quanto prescrito. Dessa forma, tanto o gestor público como a população terão maior confiança de que o trato dos recursos e interesses públicos estão em consonância com a ética, probidade, moralidade e de acordo com o que foi planejado, voltado aos anseios da comunidade.

Por fim, é preciso reconhecer, entretanto, que há um elemento primordial para que o sistema de governança funcione adequadamente, que passa exatamente pela correta escolha dos governantes. Sem a eleição de gestores públicos comprometidos com as práticas da boa governança, todas as medidas examinadas, dificilmente produziriam efeito, eis que no nascedouro haveria vício ético que fulminaria todos os demais elementos.

Assim, é que o primeiro passo para uma boa governança perpassa pelo preparo da população para a escolha adequada do gestor público, demandando para tanto incremento nas políticas públicas educacionais para que a população possa compreender as ideologias partidárias, analisar o perfil e o histórico dos candidatos com senso crítico qualificado ao ponto de poder decidir racionalmente a melhor escolha gerencial para gestão estatal.

A educação tem ainda relevante papel para que possa haver compreensão adequada dos dados disponibilizados por uma gestão transparente, no sentido de exercer de forma eficaz as funções de avaliar, monitorar e direcionar a gestão pública. As dificuldades decorrentes de adimplemento deste requisito serão melhor examinadas no capítulo 4.

Além da correta escolha do governante, deve ainda se exigir critérios rigorosos para a montagem do quadro técnico de gestores públicos que exercerão as funções públicas, evitando-se apadrinhamentos políticos.

Em verdade, a definição da equipe de gestão pública deve estar pautada em aptidões profissionais comprovadas e/ou reconhecidas, de modo que cada cargo seja ocupado por alguém que tenha competência para assunção de tal tarefa, devendo ainda ser constantemente monitorado os resultados entregues por cada servidor público de modo a prestigiar aqueles que cumpram seus papéis satisfatoriamente, com reconhecimento calcado nas técnicas da meritocracia, afastando, por outro lado aqueles que não se desincumbirem do planejamento previsto e/ou faltarem com os deveres éticos e legais devidos.

Desta forma, deve se primar por processos seletivos de servidores públicos que realmente observem os ditames da administração pública, garantindo moralidade, probidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, de modo que somente sejam afetados à função pública aqueles que tenham capacidade técnica e retidão moral para tanto.

Deve ainda, a boa gestão pública garantir que aos servidores seja ofertada ou ao menos incentivado constante processo de capacitação e aprimoramento, eis que tais atividades são revertidas em melhoria da eficiência da gestão estatal no que pertine a entrega de direitos sociais do cidadão.

No que tange à necessária probidade, faz-se recomendado a uma boa governança pública a edição e rigoroso cumprimento de códigos de éticas e conduta, amplamente divulgados e

difundidos, para que tal cultura seja naturalmente impregnada no cotidiano dos servidores públicos, de modo que suas atuações sejam sempre pautadas pela boa fé e ética, eis que lidam diretamente com interesses de toda a coletividade.

Diante do exposto, não há que se falar na Administração Pública sem avaliação e organização prévias, bem como, sem possibilidade de controle e direcionamento, não sendo mais cabível a adoção de decisões tomadas na base da improvisação.

A governança pública impõe ao gestor público o dever de administrar os recursos públicos, de forma transparente, ética, planejada, mediante o estabelecimento de cronogramas de obras, serviços e compras, mediante controle e fiscalização intensa, devidamente amparada pela plena possibilidade de responsabilização dos gestores que descumprirem tais ditames.

Pode-se assim sintetizar, sem intuito de esgotamento do tema, as principais características da nova administração pública, pautada num sistema eficaz de governança pública conforme Filippim e Rossetto, (2006):

Transparência no planejamento e ações públicas
Criar mecanismos de participação do cidadão
Gestão de políticas públicas
Soluções inovadoras
Gestão responsável de recursos públicos
Efetividade: fazer a coisa certa com responsabilidade social
Ética
Eficácia: atender aos objetivos da organização Pública e do cidadão
Administração pública local pode fazer a articulação do desenvolvimento
Avaliação sistemática da gestão pública e do alcance das políticas públicas
Compromisso com a gestão pública
Aprendizagem social e organizacional
Foco nas necessidades do cidadão
Visão de longo prazo
Gestão do entorno político
Construção consenso em relação ao futuro almejado
Capacidade de interlocução e comunicação social
Elaboração, gestão e avaliação de planejamento estratégico participativo
Arranjos em rede: integração de projetos, ações, instituições e pessoas
Gestão de pessoas e do conhecimento da organização pública

Fonte: Filippim e Rossetto (2006).

Uma vez pontuados, os aspectos e princípios gerais da Governança Pública, cabe examinar o papel da transparência e da ética como mecanismos de maior eficácia das políticas públicas.

2.3 A GOVERNANÇA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE TRANSPARÊNCIA E ÉTICA NA GESTÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

O mundo hodierno demanda cada vez mais amplo acesso a informações para que os cidadãos possam acompanhar o planejamento, desenvolvimento, execução e resultados das políticas Estatais, para que possam opinar nas demandas que reputam mais emergentes, auxiliar na melhor forma de implementação e gestão de tais programas e fiscalizar se houve o emprego eficaz dos recursos públicos, com o atingimento dos objetivos programados, com o menor custo possível.

A transparência nada mais é do que a lisura e neutralidade na tomada de decisões, no acesso às informações, na fundamentação dos atos administrativos, na política de gerenciamento do Estado, na desburocratização da coisa pública.

A ampla divulgação em torno de todas as etapas do processo das políticas públicas possibilita aos gestores um melhor domínio e conhecimento das demandas sociais, permitindo que possam tomar decisões de forma mais plena, consciente e atenta com os clamores e anseios da sociedade que é destinatária dos serviços públicos ofertados pelo Estado.

É neste sentido que se enaltece o papel da transparência no fornecimento e divulgação das informações, permitindo que a população exerça controle efetivo e em tempo real em torno das políticas públicas, possibilitando a avaliação, controle e fiscalização da gestão dos recursos públicos de modo que possam ser alcançados resultados mais eficazes, que tutelem efetivamente os direitos sociais, econômicos e culturais de dada comunidade.

A transparência e a ampla divulgação de informações garantem ainda um maior nível de confiança da população no serviço público, pois sendo possível opinar e acompanhar todas as etapas da gestão Estatal, o cidadão sente-se parte do processo e pode a todo instante controlar os eventuais tropeços e desvios de comportamento estatal, exigindo imediata correção dos equívocos ou até mesmo suspensão de programas que estejam em descompasso com os clamores sociais.

Trata-se, portanto, de mecanismo de profunda relevância para a gestão calcada na governança pública, que vem sendo incrementado ainda mais com a evolução dos meios digitais e tecnológicos¹⁶ que aceleram a propagação de informações numa velocidade inimaginável,

¹⁶Os meios digitais, portanto, revelam-se como importantes ferramentas capazes de sustentar o clamor de Rubio (2014, p. 106), no sentido de que “todo ser humano deve participar diretamente de tudo aquilo que o afeta no âmbito público, sem que isto seja incompatível com o apoio complementar de mecanismos de representação”.

sem qualquer entrave de índole espacial (territorial¹⁷), com poder robusto de aglutinação de pessoas, com potencial para intervir nas decisões Estatais.

De fato, a ampla transparência aliada às inovações tecnológicas franqueada à população permite uma nova forma de gestão pública com ampla participação popular, o que legitima as atuações governamentais. Ao ter ciência dos dados, estudos, resultados, auditorias, a população tem o poder de intervir na gestão estatal exigindo ajustes que representam a vontade popular e observem correta e eficiente gestão de recursos públicos.

A gestão transparente devidamente aplicada pode ter papel relevante nas decisões coletivas, atinentes às escolhas dos padrões a serem implantados na sociedade, como reflexo da chamada ética pública, que na visão de Sidney Reinaldo da Silva (2006):

Visa à forma pela qual as autoridades públicas repartem, no âmbito das decisões políticas, as vantagens ou desvantagens, os custos e os benefícios, os recursos e os direitos entre membros de uma coletividade. É tarefa de uma ética pública racional avaliar a política, investigando a concepção de sociedade justa que a sustenta, bem como o critério ou conjunto de critérios que definem o que vem a ser o bem-estar e os direitos das pessoas. A discussão da ética pública permite compreender as tendências da formação humana numa coletividade.

Dessa forma, a boa governança pública utiliza-se da transparência e da participação popular para cristalizar os preceitos éticos necessários a uma adequada gestão dos interesses públicos.

Por outro lado, deve-se ter em mente que a transparência deve ser qualificada, eis que de nada adianta promover a divulgação de uma enxurrada de informações demasiadamente técnicas, que sem o devido tratamento metodológico e didático não serão passíveis de compreensão e exame por parte relevante da população.

Assim, não basta apenas a simples divulgação de dados, estudos, auditorias, relatórios ininteligíveis para a maioria da população. A transparência deve ser clara, acessível, em linguagem simples e direta de modo que possa alcançar o maior número de interlocutores, facilitando a interação e participação popular em todas as instâncias e etapas da gestão pública.

Neste campo, é inegável que se trata de um desafio relevante para a sociedade brasileira, em face dos níveis alarmantes de carência educacional da população pátria. Todavia, nada que seja insuperável, em médio prazo, através da implementação das técnicas da boa governança

¹⁷Limberger (2008, p. 57) sustenta que “neste contexto, os típicos elementos do Estado: povo, território e poder (soberano), não subsistem. A Internet muda o clássico conceito de território, permitindo que as limitações geográficas sejam superadas no ciberespaço”.

pública, no âmbito das políticas públicas educacionais, conforme será melhor debatido no capítulo 4.

Desta forma, devem ser afastadas visões pessimistas e apocalípticas em torno da implementação da transparência como instrumento de controle da gestão pública, tal como será enfrentado nos capítulos subsequentes.

Destaque-se ainda que através da adequada transparência efetiva-se outros elementos fundamentais da governança pública, tais como a *accountability* e *compliance*, imprescindíveis para o controle e monitoramento da gestão Estatal.

Como acima visto, a ideia de *accountability* passou a ser inerente à gestão pública, notadamente após a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De fato, não há mais como se conceber gestão Estatal sem compromisso com o manejo dos recursos públicos, sem observância ao orçamento e ao quanto arrecadado e destinado para cada área de tutela de direitos e serviços providos pelo Estado e a transparência revela-se sem dúvida como instrumento catalizador e eficaz para atingimento de tais objetivos.

Além disso a divulgação transparente de todas as etapas da gestão pública viabiliza a concretização da atuação do Estado de acordos com os comandos da *compliance* no contexto da governança pública.

Ora, não se pode mais tolerar as ideias recorrentes de que as condutas éticas pertencem ao passado, reduzindo-as a um arcaico “sistema de irritantes proibições puritanas” (SINGER, 1998), visando impor freios às condutas das pessoas. Muito pelo contrário, tal como defendido por Marcos Leite Garcia (2006, p. 323):

A moral ou a ética não estão fora de moda, uma vez que, em nossa opinião, nestas questões fundamentais não existe moda (que deve servir somente a coisas sem importância) e que a ética do ser humano é importante demais para submeter-se a tal conceito fútil que deve servir às coisas, e não a questões fundamentais do próprio ser humano.

Efetivamente, quando se trata de governança pública, de relações sociais e vida em sociedade democrática, não se pode distanciar dos ditames da ética, que

Etimologicamente vem do vocábulo grego *ethikós*, que significa habitual¹⁸, então poderia ser entendida como aquela parte da filosofia que trata do bem e do mal, das normas morais, dos juízos de valor (morais) e que reflexiona sobre tudo isso. Tem assim como objeto a determinação do fim (meta) da vida humana e de meios para alcançá-lo. (GARCIA, 2006).

¹⁸ Immanuel Kant, em seu escrito, *Fundamentação da Metafísica dos Costumes* (p. 100-162), nos chama a atenção que “o termo ética significava antigamente ‘doutrina dos costumes’, em geral também se chamava ‘doutrina dos deveres’. Mais tarde se pensou conveniente transferir este nome somente a uma parte da doutrina dos costumes”.

A ética pode ter ainda outras acepções tal como pontuado por Alexandre Marques Cabral (2006):

A ética é a configuração da existência em um modo responsável pelos outros e demais entes do real. Isto significa que a ética funda-se, em uma instância pré-cultural. Este é seu sentido primário. O segundo sentido, advindo do primeiro, é que a ética é a ciência do éthos, ou seja, não só estuda os hábitos e sua formação nos indivíduos de uma certa cultura, como elucida a morada [éthos] histórico-cultural de onde tais hábitos emergem. Por fim, a ética é sinônimo de moral, ou seja, torna-se as disposições estáveis [hábitos] em consonância com um ideal prescrito de bem.

De igual modo, não se pode olvidar que o gestor público deve atuar de acordo com os axiomas da moralidade administrativa, preconizados pela Carta Magna Brasileira, vinculantes para todos os poderes do Estado, tal como explicitado por Wallace Paiva Martins Junior (2009, p. 31-32):

Exsurge a moralidade administrativa como precedente lógico de toda a conduta administrativa, vinculada ou discricionária derivando também às atividades legislativas e jurisdicionais, consistente no assentamento de que: o Estado define o desempenho da função administrativa segundo uma ordem ética acordada com os valores sociais prevalentes e voltada à realização de seus fins, tendo como elementos a honestidade, a boa-fé, e a lealdade e visando a uma boa administração. Assim, no atuar, o agente público deve medir atenção ao elemento moral de sua conduta e aos fins colimados, porque a moralidade afina-se ao conceito de interesse público não por vontade da norma constitucional, mas por constituir pressuposto intrínseco de validade do ato administrativo.

Assim, é inegável que a moralidade, probidade, ética, transparência e legalidade devem estar presentes e constantes no âmbito da chamada boa governança pública. Neste sentido, a ONU deixa claro o tipo de comprometimento com um ideal político que se esconde por trás da ideia de governança:

Boa governança tem oito características principais. É participativa, orientada ao consenso, preza pela responsabilidade fiscal (accountable), transparente, responsiva, efetiva e eficiente, equitativa e inclusiva, e segue o império da lei. Assegura que a corrupção é mínima, e que as opiniões das minorias são levadas em conta e que as vozes dos mais vulneráveis na sociedade são ouvidas nas tomadas de decisão. É também sensível às necessidades presentes e futuras da sociedade. (ONU, 2016). (tradução livre).

Desta forma, a boa governança pública pautada nos pilares da ética é uma das principais armas para combate da corrupção, que na visão de Cláudio Reis (2009) é uma ameaça à democracia:

A corrupção, na medida em que é uma ameaça ao bom governo, é uma ameaça à democracia. Aliás, é possível argumentar que a corrupção é mais danosa à democracia do que a outras formas políticas, dado que seus efeitos perversos afetam diretamente algumas das bases sobre as quais justamente repousa a democracia – entre elas, o valor da igualdade e o imperativo da publicidade, que decorre da ideia de que os agentes públicos estão sob uma responsabilidade especial de prestar contas ao conjunto dos cidadãos.

A retomada da prática dos valores éticos e morais faz-se, portanto, premente para que não haja espaço para o alastramento da corrupção e perecimento dos valores democráticos.

Neste contexto, exige-se o monitoramento e controle do gestor público para que preste os serviços com observância das leis, normas e princípios morais, demandando uma atuação proba e em conformidade com basilares princípios éticos que devem nortear toda atuação da Administração Pública em face da exigência constitucional da moralidade no trato do interesse público.

Assim é que, toda atuação Estatal, desde o planejamento, a arrecadação, utilização, manejo, gerenciamento, administração, até a execução de recursos públicos devem estar em conformidade com a probidade e integridade impostas pelo Ordenamento Pátrio.

Não há dúvidas, portanto, acerca do papel decisivo da transparência e da ética para que a população possa efetivamente monitorar e controlar a atuação dos gestores em geral, independentemente da função exercida. Afinal, a ideia de *compliance* deve ser prestigiada e exercida em todas as esferas da administração pública, tendo o dirigente papel importante, no sentido de dar o exemplo aos demais, bem como de exigir que todos atuem em conformidade aos comandos da lei e da ética.

De fato, as condutas éticas são naturalmente esperadas por todos que vivem em sociedade, devendo ficar claro que “o sujeito da ética não é um deus onisciente e absolutamente poderoso, senão nós mesmos, os mesmos sujeitos que andam implicados na vida política, econômica, profissional, lúdica ou simplesmente cotidiana (CAMPS, 1998, p. 9).

Assim, é preciso reverberar os ideais éticos no seio da sociedade e fazendo uso da governança pública aparelhada pela transparência cobrar dos gestores públicos a conformidade de sua atuação de acordo com a probidade e legalidade esperada pela sociedade e exigida pela Constituição Federal.

A ideia de probidade e ética no trato dos interesses públicos tem sido bastante prestigiada no ordenamento pátrio tendo sido editadas recentemente duas Portarias¹⁹ regulando a necessidade de *compliance* na gestão pública, instituindo o Programa de Fomento da

¹⁹Sobre este tema verificar Portarias n.º 750 de 20 de abril de 2016 e n.º 784 de 28 de abril de 2016, ambas da Controladoria Geral da União.

Integridade Pública da Controladoria Geral da União, cabendo à sociedade fazer uso na prática dos instrumentos legais que lhes estão sendo disponibilizados, além do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, acima referido.

Verifica-se, portanto a intenção de enquadramento nos ditames da governança pública, fomentando práticas inerentes aos princípios da Governança Pública, notadamente nos campos da transparência e *compliance*, elementos fundamentais para a boa gestão ética dos recursos públicos.

José Matias Pereira (2009), enaltece a relevância da boa governança pública destacando que ela:

[...] assume uma importância cada vez maior, no que se refere às questões que envolvem as relações complexas que existem entre o Estado, o setor privado e o terceiro setor. Pode-se argumentar que, dentre as principais motivações que levaram à adaptação e à transferência das experiências acumuladas pela governança corporativa para o setor público, estão as sérias dificuldades que o Estado brasileiro tem para tornar efetivas as suas ações, que em geral são morosas e inflexíveis, o que reflete na qualidade dos serviços públicos ofertados à população. Constatou-se, entretanto, que o Estado está buscando aperfeiçoar a sua organização estatal, para atuar de forma inteligente, capaz de mediar e induzir adequadamente à estratégia de desenvolvimento sustentável e à integração econômica.

Diante do exposto, espera-se uma mudança de postura dos Governantes brasileiros, bem como da própria população, para que aliados a estes novos comandos legislativos/normativos, possam ser efetivamente incorporados na prática e com maior frequência no âmbito da administração pública brasileira como mecanismos de incrementar a eficiência das políticas públicas implementadas pelo Estado.

Desta forma, conforme restou pontuado ao longo do presente capítulo a boa governança implica em responsabilidade e disciplina quanto à utilização dos recursos públicos, de modo a atender as sempre crescentes demandas da coletividade. Essa é a gestão pública competente e eficiente.

No entendimento de Fernanda Matos e Reinaldo Dias (2013, p. 36) a boa governança pública envolve:

Um serviço público eficiente, um sistema judicial independente, um quadro legal para fazer cumprir os contratos, administração responsável dos fundos públicos, um auditor público independente, responsável por uma legislatura representativa, respeito à lei e aos direitos humanos em todos os níveis de governo, uma estrutura institucional pluralista e uma imprensa livre.

Nesse contexto, o planejamento e orçamento público são importantes instrumentos de gestão e controle dos quais deve se valer a Administração Pública. Afinal, administrar envolve planejamento, como uma etapa anterior e de acompanhamento do orçamento e da boa governança pública como um todo.

Assim, é que o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, esclarece que “boa governança assegura que as prioridades políticas, sociais e econômicas são baseadas em um amplo consenso na sociedade e que as vozes dos mais pobres e dos mais vulneráveis são ouvidas na tomada de decisões sobre a alocação de recursos de desenvolvimento”.

Clama-se, portanto pelas práticas da governança pública como instrumento de planejamento, transparência, ética e controle da gestão de recursos públicos, pois através delas o Estado será organizado e gerido visando atender as reais demandas sociais e as garantias mais caras da cidadania, afastando-se de modelos tecnocratas.

Assume-se, desta forma interações entre governo e comunidade, com ampla transparência, ética e monitoramento, de modo a gerir o Estado através de processos nos quais os atores políticos e sociais levam adiante práticas de intercâmbio de coordenação, reconhecendo a pluralidade de atores sociais na condução da gestão pública, notadamente diante do arsenal de mecanismos disponibilizados à população pelas novas tecnologias da informação e da comunicação, conforme será melhor detalhado no próximo capítulo.

Assim sendo, segundo Themis Limberger (2008, p. 60),

um dos grandes objetivos das democracias da atualidade é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a administração e os administrados que resulte em um aprofundamento democrático e em uma maior transparência e eficiência da atividade administrativa.

Por outro lado, a governança pública busca frear o crescente o número de escândalos envolvendo desvios de vultosas quantias de recursos públicos das mais variadas Instituições, valores que deixam de atender setores prioritários da sociedade, tais como: saúde, previdência, segurança pública, moradia e educação²⁰.

Deve ainda buscar a retomada dos princípios ético e morais, retirados com frequência do cenário político, muitas vezes pelas exigências perversas do mercado neoliberal, tal como denunciado por Michael J. Sandel (2015, p. 19):

O problema da nossa política não é uma questão de convicções morais de mais, mas de menos. Nossa política é tão exaltada por causa do seu essencial vazio, em conteúdo moral ou espiritual. Ela não é capaz de enfrentar as

²⁰Neste sentido adverte Limberger (2008): que a malversação de recursos públicos “compromete o investimento na implementação dos direitos sociais, pois os serviços não são realizados ou têm um nível insatisfatório de prestação”.

grandes questões que importam a todos. O vazio moral da política contemporânea tem algumas explicações. Uma delas é a tentativa de banir do discurso público a questão dos ideais. Na esperança de evitar confrontos sectários, muitas vezes insistimos em que os cidadãos deixem suas convicções morais e espirituais para trás ao entrar na arena pública. Apesar da boa intenção, contudo, a relutância em aceitar na política argumentos sobre os ideais de vida abriu caminho para o triunfalismo de mercado e a constante ascendência do raciocínio mercadológico.

De fato, revela-se importante que a atuação dos entes públicos esteja pautada nos princípios da probidade e moralidade, bem como atenta às exigências de *compliance* no trato da coisa pública, haja vista ser necessário o manto da ética na seara do manejo dos interesses jurídicos e sociais da comunidade.

Conclui-se, portanto a relevância do papel da Governança Pública na gestão Estatal, em todas as etapas do processo de gerenciamento, desde os estudos preliminares e avaliações prévias, passando pelo direcionamento e planejamento orçamentário, até a efetiva implementação das políticas Estatais, de forma eficaz, transparente e ética, permitindo-se a participação, fiscalização e controle social, visando a melhor efficientização no manejo dos recursos públicos.

Uma vez examinados os aspectos relevantes referentes à governança e sua aplicação à gestão pública, cabe examinar o papel da plena cidadania como elemento fundamental para a melhor eficácia da gestão pública, tema que será abordado nos próximos capítulos.

3 OS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO CIDADÃO E A CRESCENTE DEMANDA POR TRANSPARÊNCIA

Uma vez analisados os aspectos da governança pública, sua aplicação no Brasil e a sua importância como instrumento de participação democrática, transparência e ética na gestão de recursos públicos, será abordado no presente capítulo os direitos fundamentais do cidadão e a crescente demanda por transparência.

Para tanto, será examinada a relação entre a cidadania e a democracia, analisando de que forma tais institutos se relacionam e se complementam, pontuando as evoluções e gargalos vivenciados e formas de exercício dos direitos dos cidadãos nos regimes democráticos.

Serão pontuadas ainda as vantagens do regime democrático em face dos sistemas autocráticos, discutindo-se a forma de exercício dos direitos da cidadania em tais regimes, destacando, entretanto, as dificuldades decorrentes da crescente explosão demográfica mundial, o que dificulta o debate e a deliberação democrática.

Na sequência, abordar-se-á a evolução histórica e geracional dos direitos dos homens, analisando o processo de conquista dos direitos fundamentais civis, políticos, sociais, bem como aqueles atinentes à terceira, quarta e quinta dimensão, com especial destaque para aqueles decorrentes dos avanços da tecnologia da informação e comunicação, notadamente nos meios digitais e cibernéticos.

Por fim, será objeto de estudo a crescente onda de crise de representatividade democrática vivenciada em vários países do mundo, em face do sentimento de carência no exercício das garantias da cidadania, aliado ao descompasso das prioridades das políticas públicas em detrimento dos anseios da população na efetivação dos direitos sociais.

Neste contexto, será analisado o papel das tecnologias, da inovação e da comunicação como instrumentos para promoção de debates, divulgação de ideias, aglutinação social e deliberação democrática, como ponto inicial da cibercidadania, que será estudada no capítulo 4.

3.1 A CIDADANIA E SUA RELAÇÃO COM A DEMOCRACIA

Será examinada neste tópico a relação entre a cidadania e a democracia, conceitos elementares para melhor compreensão do fenômeno da cibercidadania, objeto de estudo no presente capítulo.

Como ponto de partida dessa jornada, pede-se licença para iniciar o presente tópico valendo-se do conceito de democracia apresentado por Norberto Bobbio (2015, p. 35), como sendo:

Um conjunto de regras (primárias ou fundamentais) que estabelecem quem está autorizado a tomar decisões coletivas e com quais procedimentos. Todo grupo social está obrigado a tomar decisões que vinculem o conjunto de seus membros com o objetivo de prover a própria sobrevivência, tanto interna como externamente.

A democracia, portanto, deve ser analisada como contraproposta a todas as formas de governo autocrático, focada na regulamentação da convivência social e na forma de definição da gestão das decisões basilares atinentes ao rumo da vida em dada sociedade.

O regramento do sistema político e o respeito a essas garantias e regras, são a marca da democracia, notadamente no que toca à escolha dos representantes do povo e à transição de poder de modo ordeiro e pacífico tal como enaltecido por Karl Popper (1974, p. 140) ao vaticinar que “o que distingue essencialmente um governo democrático de um não democrático é que apenas no primeiro os cidadãos podem livrar-se de seus governantes sem derramamento de sangue.”

Nesta esteira, José Afonso da Silva (2014, p. 128), enaltece ser a democracia “um processo de convivência social em que o poder emana do povo, há de ser exercido, direta ou indiretamente, pelo povo e em proveito do povo”. Sob este aspecto, seria um meio de instrumentalizar valores – igualdade, liberdade e dignidade da pessoa humana.

Por outro lado, deve-se compreender a expansão do processo democrático na medida que se observa a ampliação da participação popular, no sentido de se garantir a maior possibilidade de debate e de pluralidade de gêneros, idades e interesses. Quanto mais integrantes do povo puderem se manifestar e computar seu entendimento em prol das definições estatais, maior seria a representação democrática. Quanto mais amorfa e diversificada a composição desse quórum, incluindo homens e mulheres, jovens e idosos, diversas ideologias, crenças, etnias, ricos e pobres, maior será a abrangência do processo democrático.

Sabe-se que dificilmente seria atingida a unanimidade, até porque há sujeitos titulares de direito que, a depender do sistema jurídico, não são absolutamente e/ou relativamente capazes de exprimir sua vontade plena, o que não poderia ser diferente em relação ao exercício do direito de voto ou de opinar nos rumos políticos, econômicos, sociais da sociedade da qual é integrante.

De igual modo, a unanimidade revela-se inviável em grandes grupos populacionais, diante da dificuldade de aglutinar a totalidade dos votantes, bem como, pela dificuldade de se

atingir o consenso, sendo apenas admitida em tese para comunidades extremamente restritas no quesito população.

De fato, não é mais possível exercer a democracia nos moldes “antigos, da pequena cidade de Atenas, nos felizes momentos em que o povo se reunia na ágora e tomava livremente, à luz do sol, as próprias decisões, após ter ouvido os oradores que ilustravam os diversos pontos de vista.” (BOBBIO, 2015, p. 52).

Dessa forma, no cenário atual de ampla explosão demográfica, impedindo que as pessoas conheçam umas às outras, a complexidade das demandas sociais, somados a ampla desigualdade econômica cada vez mais presente, enaltece a necessidade de definição daqueles que tem capacidade para opinar e votar. É fundamental, portanto que se conheça previamente as regras e a titularidade de tais direitos, bem como que se respeite a pluralidade de opiniões e a observância dos quóruns necessários à efetivação de determinados comandos vinculatórios à toda comunidade.

Ainda lembra, Bobbio (2015, p. 35):

Para que uma decisão tomada por indivíduos (um, poucos, muitos, todos) possa ser aceita como decisão coletiva é preciso que seja tomada com base em regras (não importa se escritas ou consuetudinárias que estabeleçam quais são os indivíduos autorizados a tomar decisões vinculatórias para todos os membros do grupo, e à base de quais procedimentos.

Portanto, revela-se preciso regulamentar o processo decisório no âmbito democrático estabelecendo regras claras e seguras para que a sociedade compreenda e legitime as decisões que uma vez tomadas, vinculem a todos, como expressão da vontade da maioria, ainda que muitas vezes na prática não se revela posteriormente a resposta mais efetiva e/ou justa.

De fato, a ideia da definição com base na maioria, sobretudo aquela que represente uma relevante variedade ideológica, social e política revela-se a mais adequada forma de exercício da democracia, permitindo amplo debate e espaço para manifestação livre dos pensamentos em busca da melhor solução global para a comunidade, sendo sempre certa a possibilidade de ser revista, novamente por decisão democrática.

É preciso, entretanto, pontuar a advertência trazida por Popper (1974, p. 140) a respeito de eventuais falhas e imperfeições decorrentes de decisões emanadas da maioria dentro do princípio democrático:

Este princípio não significa que seja sempre possível estabelecer instituições desse tipo que sejam impecáveis e perfeitas, ou que assegurem que a política adotada pelo governo democrático seja forçosamente justa, boa ou sadia, ou sequer melhor do que a adotada por um tirano benévolo. O que se pode dizer, entretanto, é que a adoção do princípio democrático traz implícita a convicção de que mesmo a aceitação de uma política má numa democracia (desde que

perdure a possibilidade de efetuar pacificamente a mudança de governo) é preferível à subjugação por uma tirania, por sábia ou benévola que esta seja.

Sob este ângulo, verifica-se que a democracia garante não apenas a prevalência da decisão da maioria, mesmo quando esta não concretiza na prática os ideários imaginados que pautaram tal definição, mas também, e principalmente, tutela o controle democrático, através de mecanismos ínsitos a esta forma de governo, tais como o próprio sufrágio, como forma de salvaguardar institucionalmente a possibilidade de mudança, em total oposição à ausência de dinamismo e possibilidade de modificação popular, recorrente na tirania.

Nesta senda, lembra Popper (2014, p. 141) que:

Quem aceita o princípio da democracia neste sentido não se vê, conseqüentemente, forçado a encarar o resultado de um voto democrático como uma expressão autorizada do que é justa, embora aceite uma decisão da maioria, a fim de que possam funcionar as instituições democráticas, estará livre para combatê-la por meios democráticos e para trabalhar por sua revisão.

Assim, fica claro que, nem sempre decisão democrática, pautada na vontade da maioria da população representará na prática os resultados almejados ou ainda alcançará o sonhado ideal de justiça, mas num regime democrático sempre deve haver espaço para revisão pacífica pelos próprios institutos da democracia, sem necessidade de recorrer ao emprego da violência.

É preciso ressaltar, ainda que apenas a adoção do comando pautado pela decisão de uma maioria qualificada e quantitativamente relevante, assim como a obediência dos demais regimentos formais, não são suficientes para a plena validade do processo democrático. Em verdade, conforme descrito nos ensinamentos de Bobbio (2015, p. 38) faz-se:

[...] indispensável ainda uma terceira condição: é preciso que aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra. Para que se realize esta condição, é necessário que aos chamados a decidir sejam garantidos os assim denominados direitos de liberdade, de opinião, de expressão das próprias opiniões, de reunião, de associação etc.

Verifica-se, portanto que o ideal democrático tem forte e umbilical relação com os ideários do Estado Liberal, bem como a afirmação dos direitos fundamentais do homem, que serão objeto de exame em tópico específico do presente estudo.

De fato, o reconhecimento de tais basilares direitos humanos enaltecem o papel da liberdade nas suas mais amplas dimensões, fomentando e tutelando a possibilidade de expressar suas opiniões, anseios, de se reunir, associar e lutar pelos ideais que acredita, o que, por consequência, sedimenta e materializa histórica e juridicamente o Estado Liberal, que por sua vez depende da democracia para se garantir a perpetuação das liberdades fundamentais.

Somente a democracia aliada as garantias fundamentais do cidadão permitem “a renovação gradual da sociedade, através do livre debate de ideias e da mudança de mentalidade e do modo de viver” (BOBBIO, 2015, p. 38), fomentando as transformações sociais tão caras ao desenvolvimento da sociedade.

Assim é que a relação simbiótica entre democracia e Estado Liberal (BOBBIO, 2015, p. 51),²¹ se cristaliza ao longo da evolução histórica, trazendo profundas repercussões na concepção de tais institutos, de modo tal que os conceitos são revisitados para muito além da concepção do Estado Liberal, do capitalismo, passando a ser um instrumento de promoção da justiça social, que foi denominado de Estado Democrático de Direito.

Nesse Estado Democrático de Direito, tem-se a lei como pedra fundamental, de modo que o Princípio da Legalidade é inerente a ele, tal como destaca José Afonso da Silva (2014, p. 123):

A lei é efetivamente o ato oficial de maior realce na vida política. Ato de decisão política por excelência é por meio dela, enquanto emanada da atuação da vontade popular, que o poder estatal propicia ao viver social modos predeterminados de conduta, de maneira que os membros da sociedade saibam, de antemão, como guiar-se na realização de seus interesses.

Assim, através do império da lei seriam garantidas as liberdades e demais direitos fundamentais do homem, bem como, garante-se a previsibilidade e segurança jurídica dos processos de eleição dos representantes do povo, como também o todo aparato de regramento das deliberações e decisões democráticas.

Um exemplo clássico da expressão do Estado Democrático de Direito pode ser extraído Carta Magna brasileira de 1988, que o consagra em seu art. 1º “ a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito”, sendo que na visão de José de Ribamar Caldas Furtado (2015, p. 272) é “consolidado por intermédio do orçamento, com o controle racional das despesas, a repriorização das ações governamentais, a intervenção na área social e na econômica, e a determinação das classes responsáveis pelo financiamento do Estado”.

Percebe-se, assim que o Estado Democrático de Direito se enquadra como agente para realização da justiça social, tendo a lei - princípio da legalidade - como sua pedra fundamental, legitimada pela participação popular, que elege os componentes do parlamento para

²¹ Ao falar da relação entre Estado Liberal e Estado democrático Bobbio destaca que a concessão dos direitos políticos foi uma consequência natural da concessão dos direitos de liberdade, pois a única garantia de respeito aos direitos de liberdade está no direito e controlar o poder ao qual compete essa garantia (BOBBIO, 2015, p 51).

promulgação de tais regramentos gerais abstratos de observância obrigatória por toda a comunidade, visando a promoção do bem comum, ou seja, o interesse público, nas mais diversas áreas, como por exemplo, saúde e educação.

Ressalta-se, portanto, que umas das precípuas finalidades do Estado Democrático é garantir a prestação dos serviços públicos e para tanto passa a desenvolver atividades de natureza diversas, traduzidas em políticas públicas, sociais, econômicas, etc., para favorecer a os componentes da sociedade em áreas diferenciadas, como saúde, educação, meio ambiente, previdência social, transporte, dentre outras. A ideia é a satisfação das necessidades coletivas, de acordo com as prioridades que representem os anseios da vontade popular.

Desta forma, o Estado Democrático de Direito proclamado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 1º, é muito mais do que simplesmente dizer que está submetido ao império da lei. Ele ultrapassa esse limite, optando a Lei Maior Federal por um princípio democrático que irá dar origem e substância as opções políticas fundamentais da Carta Constitucional, dentre os quais encontramos o respeito à dignidade da pessoa humana e a cidadania.

É justamente essa priorização do foco no cidadão que interessa para o objeto do presente estudo, eis que todo aparato democrático e demais garantias fundamentais, somente fazem sentido se focadas na garantia do exercício da cidadania, cabendo ao Estado promover ações sociais cada vez mais voltadas ao bem comum, objetivando a realização de uma justiça social concreta, de modo a promover a interação dos cidadãos com a democracia.

Nesta linha de pensamento, José de Ribamar Caldas Furtado (2013, p.71) destaca que:

A democracia [...] segundo a teoria clássica ou teoria aristotélica, é o governo do povo, de todos os cidadãos, ou seja, de todos aqueles que gozam dos direitos da cidadania. Com o advento da teoria moderna, concebida por Maquiavel, a antiga democracia passa a ser nada mais que uma forma de república (a outra é aristocracia). República democrática é aquela em que todo poder emana do povo.

Assim, é que fica claro que não há como se imaginar a ideia de povo sem todos os aparatos, liberdades, tutelas e garantias destinados aos cidadãos, sendo esta relação simbiótica entre a cidadania e a democracia um dos principais trunfos para o sucesso de um governo efetivamente democrático.

Nesse contexto, deve ser cada vez mais estimulada uma maior participação dos cidadãos integrantes da sociedade na definição dos rumos da gestão das políticas sociais e destinação dos recursos públicos.

De fato, a participação dos cidadãos deve ser vista como componente primordial do governo democrático, notadamente em oposição aos governos ditatoriais, tal como se verificou

no caso brasileiro, no qual a Constituição Federal de 88, alcunhada de “cidadã” foi gestada e promulgada em uma resposta aos tempos sombrios de repressão a manifestação popular vivenciados durante o golpe militar de 1964.

Essa ideia de oposição aos governos autocráticos (POPPER, 1974, p.140)²², também se fez presente, em certa medida, na derrocada do Antigo Regime absolutista, e sua substituição pelo estado liberal, tal como observado por Maurice Joly (2010, p. 28), ao destacar que “certas liberdades, certos direitos públicos que se introduzem cedo ou tarde nos costumes políticos não deixam de trazer obstáculos ao exercício ilimitado da realeza absoluta. ”

É justamente neste contexto que deve ser examinada a maior participação cidadã, partilhando com a população as decisões coletivas e instituindo de forma democrática e descentralizada os rumos da gestão pública.

A relação entre cidadania e democracia, entretanto, necessita de maior efetividade. Não se pode limitar a ideia de que tais institutos sejam apenas concebidos como forma de eleição democrática dos representantes políticos da população. Tal garantia revela-se apenas um dos mais variados direitos inerentes ao pleno exercício da cidadania, que não pode se resumir a escolha dos governantes, sob pena de serem frustrados aspectos de suma importância intrínsecos às garantias dos cidadãos.

Neste sentido, José Murilo de Carvalho (2002, p. 8) denuncia que apesar de haver aspectos positivos no período democrático vivenciados nas últimas três décadas a cidadania do Brasil, ainda carece de efetividade:

Pensava-se que o fato de termos reconquistado o direito de eleger nossos prefeitos, governadores e presidente da República seria garantia de liberdade, de participação, de segurança, de desenvolvimento, de emprego, de justiça social. De liberdade, ele foi. A manifestação do pensamento é livre, a ação política e sindical é livre. De participação também. O direito do voto nunca foi tão difundido. Mas as coisas não caminharam tão bem em outras áreas. Pelo contrário. Já 15 anos passados desde o fim da ditadura, problemas centrais de nossa sociedade, como a violência urbana, o desemprego, o analfabetismo, a má qualidade da educação, a oferta inadequada dos serviços de saúde e saneamento, e as grandes desigualdades sociais e econômicas ou continuam sem solução, ou se agravam, ou, quando melhoram, é em ritmo muito lento. Em consequência, os próprios mecanismos e agentes do sistema democrático, como as eleições, os partidos, o Congresso, os políticos, se desgastam e perdem a confiança dos cidadãos.

De fato, em que pese os inegáveis avanços da Carta Magna de 88, ainda necessitam de maior corporificação para que possamos realmente celebrar uma democracia que respeite

²² Karl Popper descreve “como princípio de uma política democrática, a proposta de criar, desenvolver e proteger as instituições políticas, para evitar a tirania”. (POPPER, 1974, p.140).

plenamente os direitos inerentes à cidadania, até porque o simples fato de ter direito conferir direito ao voto ao povo, não é garantia de que os anseios e necessidades básicas do cidadão serão atendidos satisfatoriamente pelos governantes eleitos.

É preciso, ainda reforçar as instituições, exigir dos gestores públicos compromisso com os anseios dos cidadãos despersonalizando a figura humana e falível dos governantes, para que a gestão seja impessoal e satisfatoriamente voltada à garantia dos direitos inerentes à cidadania em seu aspecto mais amplo, focado na coletividade, na redução de desigualdades sociais, políticas, regionais, culturais e econômicas.

Nesta senda, lembra Maurice Joly (2010, p. 27) que “não são os homens, são as instituições que asseguram o reinado da liberdade e dos bons costumes nos Estados.” É portanto, o Estado que deve ser instado a praticar boa gestão pública, focada na coletividade e não no clientelismo e nos interesses pessoais daqueles que financiaram a campanha. Deve se buscar a solução dos problemas sociais, alinhados com os ideais de representatividade democrática. A população não elege seus representantes para que sejam serviçais do neoliberalismo e dos grandes grupos econômicos ou ainda seguidores fervorosos do socialismo. A ideia é a busca por governo que reflita a conclamação de respeito aos basilares direitos do cidadão, e não apenas a simples garantia a direitos de liberdade e participação incipientes, tal como descreve José Murilo de Carvalho (2002, p. 9):

A liberdade e a participação não levam automaticamente, ou rapidamente, à resolução de problemas sociais. Isto quer dizer que a cidadania inclui várias dimensões e que algumas podem estar presentes sem as outras. Uma cidadania plena, que combine liberdade, participação e igualdade para todos, é um ideal desenvolvido no Ocidente e talvez inatingível. Mas ele tem servido de parâmetro para o julgamento da qualidade da cidadania em cada país e em cada momento histórico.

A qualificação da cidadania e seu desenvolvimento ao longo da história, revelam-se temas deveras palpantes e serão examinados no tópico subsequente onde examinar-se-á a perspectiva histórica e dimensional dos direitos fundamentais do cidadão.

Destaque-se ainda que o desenvolvimento histórico da cidadania deve ser compreendido através da íntima relação entre os cidadãos com o Estado e com a nação, com a construção de um sentimento de pertencimento e lealdade do povo em face da sua efetiva participação na vida política do Estado e de identificação com a nação, ligado a fatores como religião, língua e, sobretudo, lutas e guerras contra inimigos comuns (CARVALHO, 2002, p. 12).

Quanto maior essa proximidade do cidadão com o Estado e com a nação da qual faz parte mais plena será a cidadania, pois ao se aproximar da gestão estatal, a população sente-se representada e pertencente aos rumos das políticas públicas implementadas pelo governo.

Ocorre que, a evolução histórica tem demonstrado que este não é um processo rápido e da fácil concretização. Faz-se necessário construir uma sólida base democrática, que cada vez mais se sedimenta no Brasil, mas também precisa estar pautado em todo um arcabouço de sustentação, para que tais garantias possam ser eficazmente gozadas na prática. Passa, portanto, pela efetiva redução de desigualdades econômicas, regionais, raciais, de gênero e pela efetivação na prática dos direitos sociais estatuídas pela Constituição Cidadã.

Dentre esses direitos sociais, destaca-se a educação popular como principal vetor para expansão e sedimentação das garantias da cidadania, como bem observado por José Murilo de Carvalho (2002, p. 12):

Nos países em que a cidadania se desenvolveu com mais rapidez, inclusive na Inglaterra, por uma razão ou outra a educação popular foi introduzida. Foi ela que permitiu às pessoas tomarem conhecimento de seus direitos e se organizarem para lutar por eles. A ausência de uma população educada tem sido sempre um dos principais obstáculos à construção da cidadania civil e política.

Na situação brasileira, não é novidade, a carência de atendimento básico de educação da população, sendo este um dos principais gargalos para uma participação democrática mais qualificada tanto na etapa da escolha dos governantes, sendo ainda comum a venda de votos, como também na seara da cobrança de respostas Estatais para as demandas sociais mais elementares, assim como em uma participação mais propositiva e fiscalizatória da gestão pública, conforme será abordado no capítulo quatro do presente estudo.

A negativa a este direito básico do cidadão, gera em última instância a negação das próprias características do governo democrático, eis que ceifaria da sociedade a garantia de ter acesso a informação inteligível, de qualidade e com capacitação para compreender e opinar, tal como destacado por Bobbio (2015a, p. 41): “Não existe democracia sem opinião pública, sem a formação de um público que pretenda ter o direito de ser informado das decisões que são tomadas em nome do interesse coletivo e de exprimir sobre elas sua própria crítica livre”

Esse clamor de participação popular e avidez por informações revela-se cada vez mais presente conforme será examinado nos tópicos subsequentes.

Além da inequívoca importância de garantir o acesso à educação aos cidadãos como forma de qualificar o processo democrático, deve ainda ser enaltecida, a necessidade de ampla transparência, em relação aos atos de gestão dos governantes, tal como enaltecido por Norberto Bobbio (2015a, p. 29):

A democracia é idealmente o governo do poder visível, isto é, do governo cujos atos se desenrolam em público e sob o controle da opinião pública... A democracia sempre foi contraposta a qualquer forma de autoritarismo, a todas

as formas de governo em que o sumo poder é exercitado de moda a ser subtraído na maior medida dos olhos dos súditos.

Em sentido similar, Maurice Joly (2010, p. 32) também proclama a importância da comunicação entre governantes e governados como forma de manutenção da democracia, destacando que “as Instituições de um país livre não podem durar por muito tempo se se não agirem à luz do sol”.

De fato, não há como se conceber um governo democrático sem o alinhamento com o direito fundamental do cidadão ao livre e efetivo acesso às informações e à prestação de contas pelo Estado, até porque é através do exercício a tais garantias que a população poderá fiscalizar o trato do interesse público e atuar no direcionamento da gestão estatal.

É, preciso, portanto, lembrar a provocação de Bobbio (2015a, p. 40):

Será que nos esquecemos de que república vem de res publica que significa coisa pública, no duplo sentido de governo de público e de governo em público? Governo do público significa governo do povo, não de uma pessoa ou de poucos; governo em público significa que os atos do poder ou são exercidos diretamente diante do povo ou são de alguma forma comunicados a seus destinatários naturais e não se tornam oficialmente válidos antes de receberem a devida publicidade.

Publicidade e transparência são cada vez mais demandadas pelos cidadãos, especialmente no atual cenário mundial de crise de representatividade democrática, (que inclusive será objeto de exame em tópico do presente trabalho) atuando como instrumentos de boa governança pública, conforme já examinado no capítulo anterior, municiando os cidadãos dos dados e informações necessárias para a comunidade para as devidas avaliações e cobranças. E, por outro lado, como forma de legitimar a atuação Estatal feita às claras, em obediência aos preceitos constitucionais de amplo acesso à informação.

Em verdade, o direito à ampla transparência é inerente à cidadania em um governo democrático, que observe as garantias fundamentais da cidadania, em contraponto às práticas nefastas e cada vez mais combatidas e criticadas de governos autocráticos, tal como enaltecido por Bobbio (2015a, p. 30):

O poder autocrático se subtrai do controle do público de dois modos: ocultando-se, isto é, tomando as decisões no conselho secreto, e ocultando, isto é, mediante o exercício da simulação ou da mentira, considerada como instrumento lícito de governo.

Não há mais espaço para ambas espécies de ocultação, ainda que se admita a existência de assuntos de trato restrito tais como aqueles atinentes a soberania nacional²³, nos demais

²³ Neste sentido, Marco Reveli no prefácio de Bobbio (2015a, p. 20-21): “a transparência absoluta é um princípio-limite, cuja aplicação integral é impossível de ser realizada em qualquer democracia, mesmo nas mais estáveis e

campos devem imperar a ampla transparência e participação cidadã democrática, tal como preconizado por Kant (2008), no apêndice de “A paz perpétua” destacou um princípio fundamental no sentido de que:

São injustas todas as ações que se referem ao direito de outros homens, cujas máximas não se harmonizem com a publicidade. Este princípio não se considerará apenas como ético (pertencente à doutrina da virtude), mas também como jurídico (concernente ao direito dos homens). Pois, uma máxima que eu não posso manifestar em voz alta sem que, ao mesmo tempo, se frustrasse a minha própria intenção, que deve permanecer inteiramente secreta se quiser ser bem sucedida, e que eu não posso confessar publicamente sem provocar de modo inevitável a oposição de todos contra o meu propósito, uma máxima assim só pode obter a necessária e universal reação de todos contra mim, cognoscível a priori, pela injustiça com que a todos ameaça. – É, além disso, puramente negativa, ou seja, serve apenas para conhecer por seu intermédio o que não é justo em relação aos outros.

Assim, é que resta reforçada a ideia de se exigir publicidade na gestão pública, para que os cidadãos tenham plena ciência dos atos praticados pelos governantes, e assim possam controlar, como também ter certeza de que não estão sendo praticados ilícitos encobertos pelo manto da opacidade dos atos secretos e ilegítimos inerentes à corrupção e demais ilícitos penais rechaçados pelo ordenamento pátrio.

Por fim, antes de concluir o presente tópico far-se-á uma abordagem da democracia direta e representativa, eis que são conceitos importantes para delimitar o âmbito de atuação do cidadão através da cibercidadania.

Bobbio (2015a, p. 73) conceitua democracia representativa como sendo um sistema no qual “as deliberações coletivas são tomadas não diretamente por aqueles que fazem parte da coletividade inteira, mas por pessoas eleitas para essa finalidade”.

Tem-se, portanto, que a nota característica de tal regime é justamente o fato das deliberações de grande relevância política, social e econômica para a sociedade como um todo serem fixadas por representantes eleitos pelos cidadãos adultos, (a quem são conferidos direitos políticos), quer seja através de órgãos parlamentares, tais como a câmara dos deputados e senado

seguras. Uma margem de opacidade no exercício do poder permanecerá sempre, pela própria natureza do poder: por seu envolvimento com aquelas potências diabólicas que Weber já havia identificado e que se manifestarão sobretudo no campo da política externa, quando o bem-estar da república pode ser convictamente invocado como lei suprema. Deste modo, a necessidade de proteger de um mal extremo a própria comunidade nacional (aquele mesmo povo a que se deve a visibilidade absoluta dos atos do poder) termina por justificar a suspensão dos princípios fundamentais e por se impor despoticamente até mesmo na democracia mais madura. [...] Embora a publicidade dos atos fosse a regra na democracia, algum tipo de exceção existe em qualquer democracia, ao passo que nos regimes autocráticos o segredo de Estado é uma regra”.

(congresso nacional), quer por conselhos regionais deliberativos ou até mesmo emanada do próprio presidente da república.

Por outro lado, ainda seguindo as lições do filósofo italiano, entende-se por democracia direta quando “o indivíduo participa ele mesmo nas deliberações que lhes dizem respeito, sem que haja entre os indivíduos deliberantes e a deliberação nenhum intermediário”.

Trata-se, portanto, de regime de difícil implementação prática, em face da dinâmica necessária aos governantes que na maioria das vezes não poderiam aguardar a manifestação individual de cada um dos cidadãos para que fosse examinado ao final a decisão acolhida pela maioria. Na sociedade global, na qual impera a extrema explosão demográfica, revelar-se-ia tarefa de difícil gestão a coleta da deliberação individual de cada cidadão para a definição da gestão pública, podendo a cibercidadania ter papel de destaque para efetivação de tal modelo, como será examinado no capítulo do presente estudo.

Se na democracia representativa destacam-se os órgãos de deliberação representando os cidadãos nas decisões governamentais, na democracia direta o próprio cidadão sem intermediários é chamado a opinar, utilizando-se, na maioria das vezes do basilar instituto, do referendo²⁴.

Na prática, o ideal tem sido mesclar o modelo representativo, valendo-se do sistema direto em situações pontuais e extraordinárias de relevante impacto econômico, social e político, nas quais faz-se premente um amparo popular, evitando quebra de garantias fundamentais da cidadania.

Por outro lado, nos tempos hodiernos, é cada vez latente a necessidade de maior diálogo entre governantes e governados, diante da crescente crise de representatividade aflorada no sentimento dos cidadãos nos mais variados países do globo, tema que será melhor enfrentado no item 3.3 do presente trabalho.

Não é escopo do presente esgotar todos os aspectos inerentes à democracia e sua relação com a cidadania, pelo que tendo sido abordado aspectos relevantes ao desenvolvimento do estudo da cibercidadania, a ser melhor estudada no capítulo 4, conclui-se o presente tópico com a reflexão de Bobbio (2015b, p. 65), no sentido de que:

O conteúdo mínimo do Estado democrático não encolheu: garantia dos principais direitos de liberdade, existência de vários partidos em concorrência entre si, eleições periódicas com sufrágio universal, decisões coletivas ou concordadas ou tomadas com base no princípio da maioria, e de qualquer

²⁴ Neste sentido, Bobbio (2015b, p. 87-89), conceituando ainda o referendo como “único instituto de democracia direta de concreta aplicabilidade e de efetiva aplicação na maior parte dos estados de democracia avançada, tratando-se de um expediente extraordinário para circunstâncias extraordinárias.”

modo sempre após um livre debate entre as partes ou entre os aliados de uma coalisão de governo.

Este conteúdo democrático mínimo aliado aos princípios e práticas da boa governança pública estudados no capítulo 2, somados à evolução histórica dos direitos do cidadão a ser examinada no próximo tópico, são os catalizadores e a estrada para o combate a crise de representatividade democrática denunciada no item 3.3, bem como para a implementação da cibercidadania, estudada no capítulo 4.

3.2 A PERSPECTIVA HISTÓRICA E DIMENSIONAL DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DOS CIDADÃOS

O estudo da perspectiva histórica dos direitos fundamentais²⁵ é de suma relevância para que se possa compreender os contornos de sua origem e de que forma impactou na evolução do Estado e do Constitucionalismo moderno.

De fato, como bem pontuado por Sarlet (2015, p.36) a história dos direitos fundamentais é também a história da limitação do poder²⁶, que exerce fundamental influência no surgimento do moderno Estado constitucional e no reconhecimento e na proteção da dignidade da pessoa humana e dos direitos fundamentais do homem.

²⁵Quando se estuda os direitos fundamentais, deve-se ter em mente como salientado por Dantas (2009, p. 103), que “a primeira nota típica que ressaí dos direitos fundamentais é a condição de serem direitos naturais, anteriores ao Estado e superiores à lei positivas, que deveriam observá-los e regulá-los de maneira adequada para sua proteção e garantia”.

²⁶Neste sentido Bobbio (2004, p. 96): “A relação política por excelência é uma relação entre poder e liberdade. Há uma estreita correlação entre um e outro. Quanto mais se estende o poder de um dos dois sujeitos da relação, mais diminui a liberdade do outro, e vice-versa. Pois bem, o que distingue o momento atual em relação às épocas precedentes e reforça a demanda por novos direitos é a forma de poder que prevalece sobre todos os outros. A luta pelos direitos teve como primeiro adversário o poder religioso; depois, o poder político; e, por fim, o poder econômico. Hoje, as ameaças à vida, à liberdade e à segurança podem vir do poder sempre maior que as conquistas da ciência e das aplicações dela derivadas dão a quem está em condição de usá-las. Entramos na era que é chamada de pós-moderna e é caracterizada pelo enorme progresso, vertiginoso e irreversível, da transformação tecnológica e, conseqüentemente, também tecnocrática do mundo. Desde o dia em que Bacon disse que a ciência é poder, o homem percorreu um longo caminho! O crescimento do saber só fez aumentar a possibilidade do homem de dominar a natureza e os outros homens. Os direitos da nova geração, como foram chamados, que vieram depois daqueles em que se encontraram as três correntes de ideias do nosso tempo, nascem todos dos perigos à vida, à liberdade e à segurança, provenientes do aumento do progresso tecnológico. Bastam estes três exemplos centrais do debate atual: o direito de viver em um ambiente não poluído, do qual surgiram os movimentos ecológicos que abalaram a vida política tanto dentro dos próprios Estados quanto no sistema internacional; o direito à privacidade, que é colocado em sério risco pela possibilidade que os poderes públicos têm de memorizar todos os dados relativos à vida de uma pessoa e, com isso, controlar os seus comportamentos sem que ela perceba; o direito, o último da série, que está levantando debates nas organizações internacionais, e a respeito do qual provavelmente acontecerão os conflitos mais ferrenhos entre duas visões opostas da natureza do homem: o direito à integridade do próprio patrimônio genético, que vai bem mais além do que o direito à integridade física, já afirmado nos artigos 2 e 3 da Convenção Europeia dos Direitos do Homem”.

Tal opinião é compartilhada por Wolkmer (2013, p. 122), ao entender que “cada época reproduz uma prática jurídica específica vinculada às relações sociais e às necessidades humanas”²⁷.

Um exemplo fértil de tal assertiva se deu no âmbito da Declaração de Direitos Humanos francesa, que acompanhando os anseios sociais da época (ao menos da classe burguesa) encampou a pauta da universalização e formalização dos direitos naturais do homem, intensificando o processo de integração legislativa visando garantir a igualdade de todos os indivíduos perante a Lei.

Destaca-se que essa suposta igualdade universal, não se deu de forma plena na prática, sendo apenas estabelecida no âmbito formal²⁸. Afinal, ainda persistiam relações de servidão e escravagistas, além de restrições outras, como o voto censitário e no tratamento excludente dos direitos das mulheres, por exemplo.

Não se pode ignorar, entretanto que os Direitos Humanos²⁹ foram impostos politicamente no meio de ferozes lutas³⁰ de revoluções, de guerras civis e de outros acontecimentos de ruptura³¹, como bem salientado por Dimoulis e Martins (2011, p.3).

Neste sentido, Bobbio (2004, p. 9) destaca que:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

²⁷Peixoto (2012, p. 25) propõe a definição de direitos fundamentais como “resultado do acordo básico das diferentes forças sociais, alcançado a partir de relações de tensão e de seus consequentes esforços de cooperação direcionados para alcançar metas comuns”.

²⁸Neste sentido, Dantas (2009, p. 94), ao esclarecer que a igualdade consagrada pela Declaração de direitos francesa, “acaba sendo a igualdade perante a lei, em que se exige seja a mesma para todos, tanto para proteger como para castigar, do que se depreende o seu caráter meramente formal, sem qualquer consideração às circunstâncias fáticas em que estivessem inseridos os indivíduos”.

²⁹Rubio (2014, p. 107) situa “os direitos humanos em instâncias reivindicativas e em demandas mais ou menos institucionalizadas que surgem de processos de abertura e consolidação de espaços de luta pela dignidade humana”.

³⁰Enaltecendo as lutas em prol dos direitos humanos, (2010, p.29), destaca que “O mundo marcha; os povos se olham hoje como árbitros de seus destinos; eles vão de fato como de direito destruir privilégios, destruir a aristocracia; [...] eles vão estabelecer o princípio o princípio da igualdade; eles não verão mais naqueles que os governam senão mandatários, eles vão tornar realidade o princípio de igualdade por leis civis que nada poderá lhes roubar. Eles se agarram a essas leis como ao seu sangue, porque elas custaram, com efeito, muito sangue de seus ancestrais.

³¹Neste sentido, Cunha (2007, p. 93): Os Direitos do Homem (ou Direitos Humanos) são invocados hoje por Gregos e Troianos, mas estão longe de ser algo simples: não são nada simples. Nem como categoria do Direito, nem como invocação política. E só se compreendem nas suas lutas, práticas e teóricas, ou seja, na sua História. Se hoje os Direitos Humanos acabam por ser a mais visível parte do Direito e a mais nobre modalidade da política, ainda há não muitos anos eram alvo de críticas da parte dos grandes juristas, e se recuamos mais ainda, tiveram grandes adversários, desde logo nos campos utilitarismo, marxista e católico.

Tal caráter histórico também é identificado por Hannah Arendt (1979) para quem, “os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

Ainda, acerca deste contexto histórico Wolkmer (2013, p. 123) destaca com precisão:

O certo é que se estimulou, sob a égide de um Estado-Nação unificado, o processo de integração dos múltiplos sistemas legais sob o fundamento da igualdade de todos os indivíduos perante uma legislação comum. Assim, em face de crescentes modificações, a sociedade moderna europeia não só favorece a emergência de uma estrutura centralizada de poder (Estado-Nação Soberano), como edifica uma concepção monista de regulação social e uma racionalização normativa técnico-formalista (ciência jurídica), que tem no Estado a fonte legitimadora por excelência. Constrói-se, neste sentido, a teoria e a prática jurídica, assentadas sobre uma concepção individualista, patrimonial e científica, em que o Direito expressa o que está na lei escrita e o Estado, a fonte direta e exclusiva de todas as normas sociais válidas.

A França foi, portanto, uma das precursoras na institucionalização dos direitos do homem, porém a abrangência e profundidade da tutela de tais Direitos evoluem com os avanços e anseios da sociedade, possuindo, portanto, nítido caráter de historicidade, ou seja, variam de época para época, mantendo-se sempre forte proximidade com a política.

Pérez Luño (2012a, p. 16) destaca que:

La mutación de los derechos humanos, ha determinado la aparición de sucesivas generaciones de derechos. Los derechos humanos como categorías históricas, que tan sólo pueden predicarse con sentido en contextos temporalmente determinados, nacen con la modernidad en el seno de la atmósfera iluminista que inspiró las revoluciones burguesas del siglo XVIII.

Ocorre que a sociedade e os valores culturais se modificam com o tempo e a positivação dos direitos fundamentais é o produto de uma dialética constante entre o progressivo desenvolvimento das técnicas de seu reconhecimento no direito positivo e a paulatina afirmação no terreno ideológico das ideias da liberdade e da dignidade humana, como defendido por Sarlet (2015).

Assim, o desenvolvimento e a mudança da sociedade culminaram no nascimento, ampliação³² e universalização ou aprofundamento das concepções dos direitos fundamentais³³ já reconhecidos, que, no sentir de Bobbio (2004, p. 73) processou-se por três razões:

³²Rubio (2014, p. 107) critica a evolução da tutela dos direitos humanos sustentando que: “No final das contas, só saem beneficiados por sua expansão determinados grupos de poder e uma determinada ordem social suprema, controlada por uma lógica e uma dinâmica próprias do capitalismo, machista, patriarcal e racista, as quais, através de uma racionalidade instrumental e com o processo de mercantilização de todos os espaços da vida, geram assimetrias sociais que matam e geram passividade”.

³³Dantas (2011, p. 197) defende que: “os direitos fundamentais são direitos que visam a satisfazer situações de grave necessidade quanto a bens jurídicos – que sejam passíveis de tutela jurídica – fundamentais concernentes à dignidade, à liberdade e à igualdade”.

a) Aumentou a "quantidade de bens considerados merecedores de tutela"; b) Estendeu-se "a titularidade de alguns direitos típicos a sujeitos diversos do homem"; c) "O homem não é mais concebido como ser genérico, abstrato", [...] mas é visto na especificidade ou na concreticidade de suas diversas maneiras de ser em sociedade, como criança, velho, doente etc.

A tutela dos direitos fundamentais, portanto, representa na prática a materialização dos anseios da sociedade ao longo dos tempos, sendo comumente representados por dimensões diversas, que serão aqui delimitadas, doravante.

De fato, a universalização dos direitos humanos tem gerado na doutrina uma proposta de sistematização, dividindo-os em “gerações” ou para adotar a terminologia mais adequada e atual em “dimensões”³⁴, tais como se observa das obras de renomados doutrinadores³⁵.

Muito mais do que preciosismo terminológico, tal divisão revela-se deveras adequada e esclarecedora³⁶. De fato, quando se utiliza o termo “geração de direitos” dá-se a equivocada ideia de que a nova plêiade de direitos sucede a anterior, extinguindo-a.³⁷ Ocorre que, como é de sabença geral, as gerações mais recentes de direitos, não extinguem ou anulam as gerações anteriores. Elas coexistem, em considerável harmonia.

Assim, ao privilegiar a denominação, utilizando-se a segregação em “dimensões”³⁸, harmoniza-se a teoria com a experiência prática de coexistência de direitos.

Como bem pontuado por Sarlet (2015, p. 53),

³⁴Tal como, sustentado por Bonavides (1997): “Força é dirimir, a esta altura, um eventual equívoco de linguagem: o vocábulo “dimensão”, substituí, com vantagem lógica e qualitativa, o termo “geração” caso este último venha a introduzir apenas sucessão cronológica e, portanto, suposta caducidade dos direitos das gerações antecedentes, o que não é verdade”.

³⁵Tais como: Bobbio (2004), Lafer (1998), Bonavides (1997), Sarlet (2015), Oliveira Junior (2000), dentre outros.

³⁶Divergem da posição defendida no presente trabalho, Dimoulis e Martins (2011, p. 32-36), ao rechaçar a utilização dos termos, “gerações” e “dimensões”, e sugerem sejam adotadas as terminologias: “categorias” ou “espécies” de direitos fundamentais. De igual modo, Dantas (2011, p. 167), destaca que Asbjorn Eide e Allan Rosas (2001, p. 4) não admitem a noção de gerações ou dimensões, considerando que não pode ser identificada sequer quando analisada a evolução dos direitos no âmbito interno dos vários Estados.

³⁷Importante salientar, tal como destacado por Dantas (2011, p. 167) a posição de Jim Ife (2008, p. 37-39) que reputa ser a compreensão geracional dos direitos humanos absolutamente inconsistente e portadora de problemas conceituais, malgrado destaque alguns aspectos positivos que dela provêm e apesar de ser amplamente utilizada na literatura e residir na consciência popular. O primeiro problema seria relativo aos direitos de terceira dimensão como integrantes de um processo autônomo e separado das demais. Como bem observa, não se afigura pertinente alçar os direitos coletivo e difusos na terceira dimensão, pois pressupõe que os de primeira e segunda seriam apenas individuais. O mais adequado seria considerar que tanto os direitos civis e políticos, como os sociais, podem ser tanto individuais quanto coletivos. O segundo problema é reputar que os de primeira dimensão são mais importantes que os demais, o que é um equívoco. O terceiro é que existem direitos que não se adequam a nenhuma das três gerações, o que é resolvido pelo reconhecimento de outras além da terceira, o que não é vislumbrado por Jim Ife (2008, p. 47-50). Diante disso, Ife (2008). sugere abandonar a classificação em gerações e, indo além, propõe sete categorias de direitos humanos, que seriam os direitos de subsistência, direitos sociais, direitos econômicos, direitos civis e políticos, direitos culturais, direitos ambientais e direitos espirituais.

³⁸Neste sentido, Sarlet (2015, p. 53) salienta “As dimensões dos direitos fundamentais dizem respeito às diversas reações funcionais e críticas que têm sido implementadas na esfera social, política e jurídica ao longo dos processos de acumulação capitalista desde a idade média até os tempos atuais”.

as diversas dimensões que marcam o processo de evolução do processo de reconhecimento e afirmação dos direitos fundamentais revelam que estes constituem categoria materialmente aberta e mutável, ainda que seja possível observar certa permanência e uniformidade neste campo

Portanto, na verdade, o que se modifica é o grau de profundidade no exame e/ou reconhecimento deste ou daquele rol de garantias fundamentais³⁹.

Para melhor compreensão do leitor, sugiro imaginar que a tutela dos direitos fundamentais em suas inúmeras dimensões fosse visualizada através de óculos ou equipamentos similares capazes de captar várias dimensões do mesmo direito, tal como ocorre nos filmes exibidos em 3D (terceira dimensão), nos cinemas. Assim, teríamos múltiplas dimensões do direito à vida, à liberdade, à intimidade ou à propriedade⁴⁰.

No âmbito do direito à vida, por exemplo, teríamos na primeira dimensão a acepção originária do jus naturalismo, no sentido de não ser tolerada, a pena de morte, por exemplo, ou ser ela medida de extrema exceção. Já no âmbito da segunda dimensão, poder-se-ia imaginar a proibição aos trabalhos insalubres, visando tutelar a higidez física e mental do trabalhador. No que toca, a terceira dimensão seria factível sustentar a tutela do direito à vida, em decorrência da proteção ao meio ambiente saudável, como requisito mínimo ao prolongamento da vida das gerações futuras. Já no que pertine, ao olhar sob o ângulo da quarta dimensão, ter-se-ia o exame sobre as complexas consequências jurídicas em torno da manipulação da genética para a inseminação artificial, como mecanismo de dar início à vida de novos seres humanos, ou ainda, as tortuosas questões éticas referentes à prática da eutanásia. Por fim, o hipotético “equipamento”, poderia visualizar a tutela do direito à vida em face das consequências inerentes aos avanços das tecnologias da informação e internet.

³⁹Neste sentido Sarlet (2015, p. 53): “Neste contexto, aponta-se para a circunstância de que, na esfera do direito constitucional interno, esta evolução se processa habitualmente não tanto por meio da positivação destes “novos” direitos no texto das Constituições, mas principalmente em nível de uma transmutação hermenêutica e da criação jurisprudencial, no sentido do reconhecimento de novos conteúdos e funções de alguns direitos já tradicionais”.

⁴⁰Norberto Bobbio (1992, p. 68-69), tecendo considerações acerca da expansão dos direitos humanos – que podem ser estendidas para explicar a ampliação dos direitos fundamentais – salienta que a sua proliferação decorre de três fatores: a) o aumento da quantidade de bens susceptíveis de tutela jurídica; b) o surgimento de novos titulares diversos do homem-indivíduo; c) as necessidades surgidas a partir da contextualização do homem na sociedade, enquanto criança, idoso, trabalhador, dentre outros.

Assim, fica bastante clara a ideia acertada do uso terminológico do vocábulo “dimensão”⁴¹ em detrimento do defasado termo, “geração”⁴² empregado, facilitando o estudo de cada uma dessas dimensões na forma abaixo descrita⁴³.

Os direitos de primeira dimensão negativos são inerentes à individualidade. Foram os primeiros a serem conquistados e reconhecidos pela humanidade, vinculando-se à luta pela liberdade, igualdade, proteção à propriedade, garantia de segurança e à resistência às mais diversas formas de opressão. São reputados como naturais, inalienáveis e imprescritíveis.⁴⁴

Wolkmer (2013, p. 127), defende com muita propriedade que:

Esses direitos de "primeira dimensão", fundamentais para a tradição das instituições político-jurídicas da modernidade ocidental, apareceram ao longo dos séculos XVIII e XIX como expressão de um cenário histórico marcado pelo ideário do jusnaturalismo secularizado, do racionalismo iluminista, do contratualismo societário, do liberalismo individualista e do capitalismo concorrencial. Socialmente o período consolida a hegemonia da classe burguesa, que alcança o poder por meio das chamadas revoluções norte-americanas (1776) e francesa (1789).

⁴¹Também adotando a perspectiva dimensional dos direitos humanos Alves (2014, p. 32): entende-se que o termo mais adequado para a análise da evolução dos direitos fundamentais é o que se refere a tais direitos a partir das suas diversas dimensões. Dessa forma, pode-se afirmar que a perspectiva dimensional explicita o aspecto cumulativo/complementar do processo evolutivo de todos os direitos fundamentais e, além disso, consegue ratificar o caráter uno e indivisível dos direitos fundamentais.

⁴²No sentido de afastar o termo “geração de direitos humanos”, ensina Pérez Luño (1987, p. 56): *“Las generaciones de derechos humanos no entrañan un proceso meramente cronológico y lineal. En el curso de su trayectoria se producen constantes avances, retrocesos y contradicciones por lo que su despliegue responde a un proceso dialéctico. De otro lado, las generaciones de derechos humanos no implican la sustitución global de un catálogo de derechos por otro, sino que, en ocasiones, se traduce en la aparición de nuevos derechos como respuesta a nuevas necesidades históricas, mientras que, otras veces, supone la redimensión o redefinición de derechos anteriores para adaptarlos a los nuevos contextos en que deben ser aplicados”*.

⁴³Em sentido similar, Oliveira Junior (2000) pondera que: para que melhor se possa compreender a condição de sujeito de direito e cidadão, é preciso considerar o que Bobbio denomina de uma evolução histórica e sucessiva dos direitos e que teria passado pelas seguintes fases: 1ª Geração: os direitos individuais, que pressupõem a igualdade formal perante a lei e consideram o sujeito abstratamente. Tal como assinala o professor italiano, esses direitos possuem um significado filosófico-histórico da inversão, característica da formação do Estado moderno, ocorrida na relação entre Estado e cidadãos: passou-se da prioridade dos deveres dos súditos à prioridade dos direitos do cidadão, emergindo um modo diferente de encarar a relação política, não mais predominantemente do ângulo do soberano, e sim daquele do cidadão, em correspondência com a afirmação da teoria individualista da sociedade em contraposição à concepção organicista tradicional. 2ª Geração: os direitos sociais, nos quais o sujeito de direito é visto enquanto inserido no contexto social, ou seja, analisado em uma situação concreta. Trata-se da passagem das liberdades negativas, de religião e opinião, por exemplo, para os direitos políticos sociais, que requerem uma intervenção direta do Estado. 3ª Geração: os direitos transindividuais, também chamados direitos coletivos e difusos, e que basicamente compreendem os direitos do consumidor e os direitos relacionados à questão ecológica. 4ª Geração: os direitos de manipulação genética relacionados à biotecnologia e bioengenharia, que tratam de questões sobre a vida e a morte, e que requerem uma discussão ética prévia. 5ª Geração: os advindos com a chamada realidade virtual que compreendem o grande desenvolvimento da cibernética na atualidade, implicando o rompimento de fronteiras, estabelecendo conflitos entre países com realidades distintas, via Internet.

⁴⁴Sobre este tema, ver Sarlet (2015, p. 46-47).

São, portanto, os Direitos que se caracterizam por conterem uma proibição ao Estado⁴⁵ de situações de abuso do poder, impondo a ele obrigações de não fazer⁴⁶. São os clássicos direitos civis e políticos⁴⁷, também denominados de direitos de dimensão negativa.

Já os Direitos de segunda dimensão (sociais⁴⁸, econômicos e culturais ou direitos de dimensão positiva), inerentes aos grupos sociais menos favorecidos, e que impõem ao Estado uma obrigação de fazer, de prestar (saúde, educação, moradia, segurança pública, dentre outros), visam o alcance da noção de igualdade material, ou ao menos a redução da profunda desigualdade. Afinal, não há como ser inteiramente livre sem as mínimas condições de dignidade e bem-estar social. Os estudiosos do tema vinculam o início de tais conquistas ao período pós Revolução Industrial.⁴⁹

Lafer (1998, p. 127) os conceitua da seguinte forma:

Direitos de crédito do indivíduo em relação a coletividade. Tais direitos - como o direito ao trabalho, à saúde, a educação - têm como sujeito passivo o Estado, porque [...] foi a coletividade que assumiu a responsabilidade de atendê-los. O titular desse direito, no entanto, continua sendo, como nos direitos de primeira geração, o homem na sua individualidade.

Assim, ao contrário dos direitos de primeira dimensão que impõe ao Estado o dever de abstenção de prática de determinadas condutas visando o pleno exercício de tais direitos, nesta segunda dimensão, exige-se que o Estado tenha atitudes proativas, positivas, no sentido de prover saúde, educação, segurança pública, moradia, etc.

Por seu turno, os direitos de terceira dimensão são aqueles classificados de transindividuais, isto é, cuja titularidade pertence a várias pessoas, de forma coletiva ou difusa.

⁴⁵Dantas (2009, p. 108) conclui que: “Verifica-se, então, que o Estado é o destinatário dos direitos fundamentais de primeira dimensão, a ele oponíveis, não tanto pelo conteúdo em si das declarações e das constituições, mas mediante a lei, em vista da posição sobranceira que ocupava o legislador no pensamento constitucional moderno”.

⁴⁶Neste sentido, Pérez Luño (2010, p. 84) diferencia: “*La distinción, que no necesariamente oposición, entre ambas generaciones de derechos se hace patente cuando se considera que, mientras en la primera, los derechos humanos vienen considerados como derechos de defensa (Abwehrrechte) de las libertades del individuo que exigen la autolimitación y la no injerencia de los poderes públicos en la esfera privada y se tutelan por su mera actitud pasiva y de vigilancia en términos de política administrativa; en la segunda, correspondiente a los derechos económicos, sociales y culturales, se traducen en derechos de participación (Teilhaberechte), que requieren una política activa de los poderes públicos encaminada a garantizar su ejercicio y se realizan a través de las técnicas jurídicas de las prestaciones y los servicios públicos*”.

⁴⁷ Depois de ter assegurado seus direitos privados pelas leis civis, seus direitos públicos pelos “tratados”, os povos quiseram se pôr em dia com os príncipes, e eles asseguraram seus direitos políticos pelas “constituições.” (JOLY, 2010, p.30).

⁴⁸Sobre os direitos sociais, Dantas (2011, p. 193) afirma que “nasceram quando podiam, mas muito depois de quando deveriam, posto que a origem do constitucionalismo moderno já abrigava a aspiração pelos valores fundantes dos direitos sociais. A demora é sentida sobretudo em países em que grassa a exclusão social”. Em sentido similar, defende Piovesan (2010, p. 4).

⁴⁹Sobre este tema, ver Sarlet (2015, p. 47-48).

São também conhecidos como direitos metaindividuais ou supra individuais, direitos de solidariedade ou fraternidade.

Tais direitos transcendem o indivíduo isoladamente considerado, abrangendo categorias ou grupo de pessoas, incluindo, por exemplo, o direito à paz, ao meio ambiente saudável, conservado e equilibrado, ao desenvolvimento, direitos consumeristas, qualidade de vida, direito à comunicação, etc. Os estudiosos destacam a origem de tais direitos na revolução tecnocientífica, dos meios de comunicação e de transportes.

No Direito pátrio⁵⁰, essa dimensão de garantias distingue-se entre direitos coletivos em sentido estrito, direitos individuais homogêneos e direitos difusos (CAVALCANTE FILHO, 2015), tal como preconizando por Sauwen e Hryniewicz (1997, p. 53-54):

Aspecto nuclear dos direitos metaindividuais, a distinção entre direitos difusos e coletivos nem sempre fica muito clara, podendo-se dizer que o critério subjetivo os diferencia (maior ou menor indeterminação dos titulares do Direito). Os direitos difusos centram-se em realidades físicas, "genéricas e contingentes, acidentais e mutáveis" que engendram satisfação comum a todos (pessoas anônimas envolvidas, mas que gastam produtos similares, moram na mesma localidade etc.), enquanto os direitos coletivos envolvem interesses comuns no interior de organizações sociais, de sindicatos, de associações profissionais, etc..

Muitas vezes a forma de contemplação dos direitos inerentes a esta dimensão se dá através de demandas coletivas que no sentir de Arenhart (2005, p.1) são “mecanismos de participação da sociedade na administração da coisa pública [...] assumindo verdadeiro papel de instrumento de democracia participativa”.

Assim, nesta dimensão o foco é tutela de grupos humanos, tais como a família, o povo, a nação e as futuras gerações, de implicações transindividuais, reclamando responsabilidades em escala para sua efetivação (SARLET (2015, p. 48-50).

Em seguida, cabe examinar os direitos de quarta dimensão citados por Wolkmer (2013, p. 131), como aqueles:

[...] referentes à biotecnologia, a bioética e a regulação da engenharia genética. Trata dos direitos específicos que tem vinculação direta com a vida humana, como a reprodução humana assistida (inseminação artificial), aborto,

⁵⁰A definição desses direitos está no art. 81, parágrafo único, do Código de Defesa do Consumidor, abaixo reproduzido: I – “Interesses ou direitos difusos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato”; II – “Interesses ou direitos coletivos, assim entendidos, para efeitos deste código, os transindividuais, de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica base”; III – “Interesses ou direitos individuais homogêneos, assim entendidos os decorrentes de origem comum”.

eutanásia, cirurgias intrauterinas, transplantes de órgãos, engenharia genética ("clonagem"), contracepção e outros).

Tal dimensão cuidará, portanto, do enfrentamento dos “efeitos cada vez mais traumáticos da pesquisa biológica, que permitirá manipulações do patrimônio genético de cada indivíduo.” (BOBBIO, 2004, p.9).

De fato, os “novos” direitos integrantes desta dimensão tangenciam a tutela de temas deveras palpitantes por tocar em questões relevantes, tais como as reflexões das repercussões sociais e jurídicas acerca do início e final da vida, os conflitos decorrentes da reprodução humana assistida, o direito de propriedade sobre os embriões fertilizados e congelados, a faculdade de optar pela morte indolor e ou rápida proporcionada por mecanismos como a eutanásia, ortotanásia ou suicídio assistido.

Tais questões encontram-se em procedimento de amadurecimento por parte da sociedade, e carecem ainda de ampla discussão, incabível no escopo do presente estudo.

Por fim, em apertada síntese, elencam-se como direitos integrantes da quinta dimensão aqueles inerentes às tecnologias da informação e da realidade virtual em geral.

Como bem pontuado por Wolkmer (2013, p. 133):

A passagem do século XX para o novo milênio reflete uma transição paradigmática da sociedade industrial para a sociedade da era virtual. É extraordinário o impacto do desenvolvimento da cibernética, das redes de computadores, do comércio eletrônico, das possibilidades da inteligência artificial e da vertiginosa difusão da internet sobre o campo do Direito, sobre a sociedade mundial e sobre os bens culturais do potencial massificador do espaço digital.

Na seara desta quinta dimensão de direitos, tutelam-se os impactos sociais e jurídicos da Era Digital, na qual estamos vivendo, como bem observa Olívio (2000, p. 60), uma vez que a sociedade se deparou com um novo período histórico:

[...] a época do computador, do celular, do conhecimento, da informação, da realidade virtual, do ciberespaço, do silício, dos chips e microchips, da inteligência artificial, das conexões via cabo, satélite ou radio, da Internet e da intranet, enfim, da arquitetura em rede.

Assim, é dentro deste universo em expansão constituído de redes de computadores e meios de transmissão que se reconhece a existência de um "novo" plexo de direitos fundamentais integrantes da quinta dimensão, intimamente relacionados com as repercussões sociais e jurídicas da internet⁵¹.

⁵¹Beppler (2000, p. 121), defende, inclusive a necessidade de criação de “um Direito Civil da Informática e um Direito Penal da Informática (“ciberlaw”). O primeiro englobaria relações privadas e que envolvem a utilização da informática, como, por exemplo, programas, sistemas, direitos autorais, transações comerciais, entre outros. O

Tais novos meios, ambientes, processos e tecnologias de informação, malgrado possam constituir processos de empoderamento e conferir visibilidade e voz aos que não as tinham, agregam essa nova dimensão de proteção aos direitos fundamentais e ao constitucionalismo contemporâneo. O constitucionalismo na sociedade da informação é desafiado a resguardar os direitos fundamentais diante dos novos riscos, mas também a potencializar o exercício dos direitos fundamentais e a assegurar a garantia de novos direitos, limitando, mais uma vez, o exercício do poder.⁵²

Ainda Barlow (2006):

Inclusive defende a consagração de uma Declaração de Independência do ciberespaço e dos direitos no âmbito da Internet, consagrando direitos que assegurassem o acesso e a inclusão digital, eis que qualquer espaço em que se estabeleçam relações intersubjetivas, seja público, seja privado, seja comum, envolve a existência de relações de poder, torna-se inclusive imprescindível a tutela constitucional.⁵³

Nesse sentido, pode-se considerar a existência de categorias de direitos que são relacionadas a duas distintas situações pertinentes à Internet: a primeira envolveria a necessidade de proteção em face de riscos à dignidade, igualdade e liberdade que derivam da Internet; a segunda, concerne às condições de ampliação e promoção dos direitos pelas vias que são propiciadas pela Internet. Quanto aos riscos, pode-se considerar a existência, sobretudo, de três grupos de direitos, relativos aos que: a) visam a garantir o acesso adequado às tecnologias da comunicação e da informação, inclusive à internet e aos conteúdos por ela veiculados, sem direcionamentos e que sejam disponibilizados de forma neutra; b) almejam resguardar a privacidade, a intimidade e a propriedade; c) objetivam evitar práticas discriminatórias e preconceituosas, como manifestações de discurso do ódio. Quanto às condições de ampliação e promoção de direitos, haveria, ao menos, dois grupos de direitos, que seriam, primeiramente, relativos às liberdades, como a liberdade de informação, à liberdade de manifestação do pensamento, à liberdade de reunião, dentre outras e às propriedades; e os pertinentes à cidadania – tanto em sentido político, como social –, à participação e ao controle das ações do poder público, convergindo para o que se tem denominado como e-democracia (DANTAS; CONI, 2017).

Assim é que devido a sua importância e protagonismo no mundo moderno, diante da revolução propiciada pela célere troca e disseminação de conteúdo entre indivíduos, enaltecendo o processo de globalização, relativizando as fronteiras geográficas entre as

segundo, o Direito Penal da Informática [...] no que diz respeito às formas preventivas e repressivas, destinadas ao bom e regular uso da informática no cotidiano”.

⁵² Miguel Calmon Dantas e Vicente Coni (2017) – no prelo.

⁵³ Miguel Calmon Dantas e Vicente Coni (2017) – no prelo.

comunidades dos diversos países e culturas do mundo, há de se tutelar a quinta dimensão de direitos fundamentais, representados pelos avanços da era digital.

Uma vez, explanada de forma sintética a perspectiva histórica e dimensional dos direitos do homem, adotada pela maioria da doutrina pátria, cabe fazer uma análise crítica ao constante incremento de novas dimensões e categorias de direitos, sua repercussão no sistema jurídico pátrio e o risco de ausência de efetividade prática de tais garantias fundamentais.

Tal relevante questão é trazida com bastante substrato por Sarlet (2015, p. 53-54), advogando que:

No que diz com o reconhecimento de novos direitos fundamentais, impende apontar para o risco de uma degradação dos direitos fundamentais, colocando em risco o seu status jurídico e científico, além do desprestígio de sua própria fundamentalidade. Assim, fazem-se necessárias a observância de critérios rígidos e a máxima cautela para que seja preservada a efetiva relevância e prestígio destas reivindicações e que efetivamente correspondam a valores fundamentais consensualmente reconhecidos no âmbito de determinada sociedade ou mesmo no plano universal.

A advertência em voga revela-se deveras pertinente e deve ser examinada com cautela, em razão do alto conteúdo axiológico em torno da afirmação dos novos direitos de quarta e quinta dimensões, em contraponto ao risco de uma possível “inflação” (FERREIRA FILHO, 1995, p. 67-68) de reconhecimento de novos Direitos Fundamentais que culminariam em uma provável vulgarização (banalização) de tais institutos, incrementando ainda mais o cenário de baixa efetividade dos direitos humanos já vivenciada, sobretudo nos direitos sociais e da terceira dimensão.

Os desafios para os Ordenamentos Jurídicos nacionais ou mesmo internacionais não serão simples. Todavia, a desistência ou inércia do Direito diante de relações jurídicas já vivenciadas e carentes de regulação e tutela, não se revela, em princípio, social e juridicamente adequado.

O risco de falta de efetividade é relevante, diante da constatação que o Estado já não detém capacidade de prover e garantir com a eficiência almejada as garantias insculpidas pelas três primeiras dimensões de direitos fundamentais francamente admitidas nos Ordenamentos Jurídicos internacionais, e sobretudo no âmbito brasileiro. Entretanto, não é suficiente para que tais garantias não sejam erigidas à categorização de direitos fundamentais.

Uma vez, explanada de forma sintética a perspectiva histórica e dimensional dos direitos do homem, mister se faz uma análise crítica sobre a crise de representatividade democrática dos

Estados soberanos e seus impactos na esfera da tutela dos direitos fundamentais e da cidadania através da internet.

3.3 A CRISE DE REPRESENTATIVIDADE DEMOCRÁTICA

Em que pese todo o arcabouço, constitucional, legal e até mesmo internacional, calcado em tratados multilaterais dos quais o Brasil é signatário, há muito tempo verifica-se uma carência de efetiva tutela dos direitos fundamentais dos cidadãos.

De fato, os Estados, sobretudo dos países periféricos, não tem logrado êxito em tutelar as mínimas garantias fundamentais aos cidadãos, quer na esfera negativa (primeira dimensão), quer nas demais dimensões, notadamente no campo das prestações Estatais positivas, no tocante aos direitos sociais, econômicos e culturais, bem como no âmbito da dimensão da fraternidade, no qual é evidente o fracasso, diante das recorrentes catástrofes ambientais, além da resiliência de grandes potências econômicas quanto ao comprometimento com o desenvolvimento sustentável.

Após as áureas décadas dos tempos do pós-guerra, no início dos anos noventa, já se vislumbrava a crise do “Welfare State”⁵⁴, que nos anos seguintes restou ainda mais evidenciada, sobretudo nos países subdesenvolvidos⁵⁵, nos quais a carência de tutela inerente aos direitos fundamentais do cidadão tornou-se endêmica, gerando o sentimento de que sua efetividade é cada vez mais utópica.

No caso brasileiro, mesmo a alternância de poder político vivenciada nas últimas três décadas, não foi capaz de debelar o cenário crítico de plena carência na efetivação dos direitos fundamentais do cidadão nas suas múltiplas dimensões, com especial destaque para aquelas da segunda dimensão, os quais comumente dependem de ações, programas e políticas positivas por parte do Estado.

Em paralelo à crise do Welfare State, somam-se os impactos da globalização⁵⁶, nas sociedades e economias nacionais, tal como destaca Kurz (1995):

⁵⁴Sobre a crise do Welfare State, ver: Draibe e Henrique (1988).

⁵⁵Neste sentido, Castel (2005, p. 63), o sentimento de insegurança social “é maximizado nas periferias onde a insegurização social é materializada nas altas taxas de desemprego, atividades marginais, empregos precários, habitat degradado, urbanismo sem alma, promiscuidade entre grupos de origem étnica diferente, presença permanente de jovens ociosos que parecem exibir sua inutilidade social, visibilidade de práticas delinquentes, culminando também em insegurança civil”.

⁵⁶Sobre a globalização, Castel (2005, p. 60-62) adverte que: Soma-se a este cenário de insegurança social uma nova geração de riscos (Muitos desses riscos (tais como poluição e efeito estufa) são de fato, uma espécie de efeito bumerangue sobre os equilíbrios naturais de um produtivismo desenfreado e de uma exploração selvagem do planeta), surgida em face da evolução mercado, consistente em riscos industriais, tecnológicos, sanitários, naturais, ecológicos, etc., representando verdadeira inflação de riscos, através da qual o homem se torna mais sensível às

A partir da década de 60, o comércio mundial expandiu-se com maior rapidez do que a produção mundial, e a aparente autonomização do comércio ganhou novo alento no início dos anos 80. [...] O Estado é cada vez menos o "capitalista coletivo ideal" (Marx), com voz de comando ativa sobre o estoque de capital nacional [...]. Com a diminuição da competência do Estado, desfaz-se também a contradição entre "libertação nacional" e "imperialismo". [...]. Além disso, a globalização acarreta uma nova contradição estrutural entre o mercado e o Estado. De fato, por meio da internacionalização do estoque de capital, o capital foge ao controle estatal e diminui as receitas públicas. [...] Os Estados, devido à falta de recursos financeiros, abandonam à sua própria sorte uma parcela cada vez maior da população, roubando-lhe o direito à cidadania.

Tal "abandono" dos cidadãos e ineficiência das políticas públicas revelam-se ainda mais latentes em face dos desafios da concorrência internacional e da globalização, perdendo espaço o protagonismo Estatal e fazendo com que o papel do Estado apareça duplamente contraproducente: a) pelos supercustos que impõe ao trabalho para financiamento dos encargos sociais e b) pelos limites legais que coloca à exigência de competitividade máxima das empresas no mercado internacional (CASTEL, 2005, p. 43).

A extensão competitiva das atuais sociedades globalizadas, em verdade, destaca-se no contexto histórico da evolução da incontestável crise da modernidade e da concepção individualista, patrimonial e científica, tal como denunciado por Wolkmer (1998, p. 152), gerando dificuldades crônicas de efetivação da Justiça, culminando nas demandas dos tempos atuais, nos quais se fazem prementes as "mudanças e construção de novos paradigmas, direcionados para uma perspectiva pluralista, flexível e interdisciplinar." (WOLKMER, 2001, p. 1-3).

Nesta senda, é efetivamente relevante debruçar-se sobre os efeitos da crise da modernidade⁵⁷, tal como assevera Soares (19--?):

Com a crise da modernidade, muitos estudiosos referiram a emergência de um novo paradigma de compreensão de mundo – a pós-modernidade. A perspectiva pós-moderna passou a indicar a falência das promessas modernas de liberdade, de igualdade, de progresso e de felicidade acessíveis a todos. A desconfiança de todo discurso unificante torna-se o marco característico do pensamento pós-moderno. A realidade social, dentro da perspectiva pós-moderna, não existe como totalidade, mas se revela fragmentada, fluida e infeliz.

ameaças trazidas pelo mundo moderno, que se multiplicam, através do uso sem controle da ciência, tecnologia, necessárias ao desenvolvimento econômico, que tende a fazer do mundo inteiro uma mercadoria.

⁵⁷É preciso, lembrar ainda a advertência de Passos (2007, p. 9), no sentido de que um dos erros mais graves da modernidade foi a exagerada ênfase dada à liberdade em detrimento da autolimitação da liberdade, que seria o mais importante. "Colocou-se o Direito no primeiro plano, quando a consciência do dever é a garantia única da excelência da ordem social".

A democracia participativa não ficou imune a esta crise da modernidade. Calcada na ideia de representação mediante eleição dos representantes do povo pelo poder do voto, através do qual se legitima os políticos eleitos a tomarem as decisões (TAVARES; PAULA, 2016, p.112) acerca do rumo da gestão pública, vem enfrentando dilemas diante do sentimento de abandono vivenciado pelos cidadãos, conforme será examinado em tópicos subsequentes.

Os representantes eleitos pela comunidade cada vez mais deixam de estar alinhados com os clamores da população, afinal como bem observado por Lavallo, Houtzager e Castello (2006, p. 60):

Mediante o voto são escolhidos representantes da população perante o poder, para controlá-lo, moderá-lo e orientá-lo nas decisões conforme as expectativas dos eleitores; entretanto, o voto também constitui os representantes como um poder sobre a população, munido com faculdades para tomar decisões vinculatórias e para obrigar a sua obediência.

Giovanni Sartori (1962, p. 28) destaca em modo similar que a representação tem função “[...] não apenas a de tutelar os interesses dos mandantes, mas ao mesmo tempo a de governá-los [...]”, o que representa um dos maiores desafios dos parlamentos modernos.

De fato, como bem observado por Tavares e Paula (2016) a democracia representativa se desgastou nas últimas décadas em face do distanciamento entre o direito ao voto e ao consequente controle dos representantes eleitos. É que o direito de votar, já está relativamente sedimentado nas sociedades modernas, apesar de carecer de aprimoramentos, entretanto ainda há uma carência abissal no que tange a efetividade do controle e monitoramento dos atos dos governantes eleitos.

Assim, é que, “é preciso observar, pois, em que medida a representação política moderna contém um potencial emancipatório e igualitário. Em outras palavras, é preciso avaliar se o desenho institucional da representação política realiza os princípios democráticos de liberdade e igualdade.” (MENDES, 2007, p. 146-147).

Neste cenário de carência de gozo e fruição mínima de direitos fundamentais dos cidadãos, em face da crise que atinge parte relevante dos países do globo, exsurge na população mundial um sentimento de carência de representatividade democrática⁵⁸, representado pela

⁵⁸Em que pese a advertência de Bobbio (2015, p. 73), no sentido de que “democracia representativa significa genericamente que as deliberações coletivas, isto é, as deliberações que dizem respeito à coletividade inteira, são tomadas não diretamente por aqueles que dela fazem parte, mas por pessoas eleitas para esta finalidade. ”, espera-se dos governantes eleitos pela sociedade uma sinergia e atenção no tocante aos anseios da comunidade, cada vez mais ausente nos tempos hodiernos.

eclosão de diversos movimentos sociais confrontando os Estados⁵⁹, diante da suposta eleição de prioridades equivocada e desvinculada dos sentimentos dos cidadãos, no tocante aos rumos da gestão pública.

É preciso, portanto, conjugar a ideia de gestão estatal com participação robusta e efetiva da sociedade civil, tal como destacado por Tavares; Paula (2016, p. 114), no sentido de que “as associações e movimentos sociais mobilizam novos atores, criam propostas conjuntas e solidariedade entre si, desafiando as desigualdades sociais e de poder nas instituições”.

Assim é que se critica o modelo de democracia com participação popular incipiente, apenas apegada aos aspectos formais e procedimentais deste sistema de governo, afastada, por outro lado, das garantias mínimas de cidadania.

Rubio (2014, p. 109) destaca que:

Em uma democracia que se circunscreve a uma técnica de governo para eleger a elite representante e para legislar e administrar as leis os resultados são manifestos: o mundo das relações humanas torna-se despolitizado, mesmo estando estas embebidas de relações de poder, e os seres humanos são isolados e desvinculados da prática ativa e diária. Desta forma, os sujeitos soberanos desaparecem, e a cidadania política se desarticula.

Portanto, o espectro da cidadania, deve transcender o atendimento às regras formais do regime democrático, para que seja oportunizado ao cidadão o direito de maior participação e interferência na gestão pública.

Carlos Alfonso Llanca Etcheverry (2008, p. 183):

Propõe fazer uma democracia não só baseada nas instituições políticas, mas também das instituições da sociedade civil. Uma sociedade é democrática, não só quando há eleições periódicas, livres e informadas, não só quando o Estado, por meio de seus diferentes órgãos públicos, convoca os seus cidadãos, mas também quando os cidadãos têm uma cultura democrática nas diversas esferas da vida na sociedade.⁶⁰

Neste contexto, é cada vez mais comum a insurgência da população contra os rumos da gestão pública ao redor mundo, formando verdadeiras “redes de indignação”, como bem

⁵⁹Como se observa, a figura do Estado ainda é umbilicalmente ligada à responsabilidade pela prestação de direitos fundamentais e demais garantias da cidadania, sendo este o principal destinatário das cobranças emanadas ao redor do mundo a partir da crise financeira de 2008.

⁶⁰ Em tradução livre no original: “propone hacer democracia no sólo desde la institucionalidad política, sino también desde las instituciones de la Sociedad Civil. Una sociedad es democrática, no sólo cuando existen elecciones periódicas, libres e informadas, no sólo cuando el Estado, através de sus distintos órganos convoca a los ciudadanos, sino también cuando los ciudadanos poseen una cultura democrática en los diversos ámbitos de la vida en sociedad.” (ETCHEVERRY, 2008, p. 183).

pontuado pelo sociólogo Manuel Castells (2012), em seu clássico estudo sobre este palpitante fenômeno mundial.

Trata-se, inicialmente de verdadeira crise de confiança da população, fazendo com que os Estados careçam de representatividade democrática, e sem este basilar sentimento, não há confluência entre Mercado, Instituições e Povo. “Sem confiança o contrato social se dissolve e as pessoas desaparecem, ao se transformarem em indivíduos defensivos lutando pela sobrevivência.” (CASTELLS, 2012, p. 12).

Assim, deve-se buscar um maior protagonismo dos cidadãos no que tange à definição dos rumos da gestão pública, para que haja maior sinergia entre governantes e governados, bem como identificação entre os clamores sociais e às políticas públicas implementadas, rompendo os aspectos eminentemente formais de um sistema democrático que na prática não vem se coadunando com a população que representa.

Em verdade, como bem sustentado por Alban (2012, p. 22-23):

A democracia não é apenas votar, mas também debater, discutir, deliberar, de forma a construir opiniões para a tomada de decisões em um processo comunicativo. De nada adianta que o poder emane de todos se não há diálogo entre os integrantes de um Estado entre si ou entre este e sua população, de forma a possibilitar que o exercício do poder se dê de forma efetiva e cristalina.

Também neste sentido, Luis Felipe Miguel (2003) destaca que a insuficiência da representação política se revela responsável em parte pelo desencanto popular com os mecanismos representativos sugerindo formas abrangente da representação, calcadas numa participação popular, além do mero exercício da democracia pelo voto.

O voto apesar de fundamental para o sistema democrático deve ser encarado apenas como o começo da democracia representativa. É preciso garantir ainda participação efetiva da população nos rumos das decisões políticas e na gestão pública⁶¹, garantindo ainda mecanismos eficazes de constante controle pelo povo da administração gerida pelos representantes eleitos pelo escrutínio universal.⁶²

⁶¹ Schumpeter (2003, p. 250) lembra que: “A filosofia da democracia no século XVIII era de que o método democrático é o arranjo institucional para chegar às decisões políticas para realizar o bem comum, fazendo com que o próprio povo decida questões pela eleição de indivíduos, que devem reunir-se para realizar sua vontade”. Em tradução livre: “The eighteenth-century philosophy of democracy may be couched in the following definition: the democratic method is that institutional arrangement for arriving at political decisions which realizes the common good by making the people itself decide issues through the election of individuals who are to assemble in order to carry out its will”

⁶² Miguel (2003, p. 130), Tavares e Paula (2016, p. 113) lembram que “democracia e eleições não se confundiam no pensamento clássico: para Montesquieu, Rousseau e os federalistas no século XVIII a democracia ia além do pleito”.

Robert A. Dahl (2015, p. 25-26) parte do pressuposto de que “a característica chave da democracia é a contínua representatividade do governo às preferências de seus cidadãos considerados como politicamente iguais”, destacando a ideia de um sistema político, ainda que concebido de forma hipotética, que se qualifique por ser “inteiramente ou quase inteiramente responsivo a todos cidadãos”, que devem ter oportunidade plena de formular e expressar suas preferências, tanto para os seus concidadãos, como também para o governo através de ações individuais e coletivas. Deve, ainda, o governo considerar tais preferências quando da definição de suas condutas na definição dos rumos da gestão estatal.

Estas são condições mínimas para se reconhecer a eficácia e genuinidade de um governo democrático atento às demandas da sociedade e comprometido em garantir os direitos inerentes à cidadania. Entretanto, como já visto essa concepção ideal está cada vez mais rarefeita, o que gera o marcante descontentamento com os regimes democráticos da atualidade.

Como resposta a esta onda de descrença na representatividade democrática adequada, enalte-se as sugestões de Dahl (2015, p. 27), que defende ser necessário observar a existência de oito garantias para que o sistema de governo possa responder com qualidade os anseios de um número relevante e numeroso de cidadãos, são elas:

1) Liberdade de formar e aderir a organizações,
2) Liberdade de expressão;
3) Direito de voto;
4) Elegibilidade para cargos políticos;
5) Direito de líderes políticos disputarem apoio e votos;
6) Fontes alternativas de informação;
7) Eleições livres e idôneas;
8) Instituições para fazer com que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência.

Fonte: Dahl (2015, p. 27).

De fato, para que haja efetivamente democracia é preciso antes de qualquer medida garantir a possibilidade dos cidadãos se organizar de forma livre em organizações políticas, sociais, econômicas, para debater questões coletivas e defender as demandas em prol de uma gestão pública eficiente e atenta aos anseios da população, mesmo que tais entidades se contraponham ao governo. A ideia aqui é ampla liberdade de reunião e associação, garantindo a ampla participação popular, seja para enaltecer, fomentar, sugerir ou até mesmo para criticar

e se opor direta ou indiretamente aos rumos das políticas públicas encampadas pelos representantes eleitos democraticamente pelo povo.

Outro fator extremamente caro à essência de um regime democrático é a liberdade de expressão, sobretudo em países que passaram por períodos despóticos e ditatoriais esta é uma prerrogativa fundamental para as mínimas garantias da cidadania. De nada adiantaria a chancela de reunião e associação, se os ideais debatidos nesse âmbito não pudessem ser expostos e divulgados para a coletividade. Faz-se necessário, portanto, garantir de forma ampla o direito a manifestação, até para que os governantes tenham ciência se os rumos das políticas implementadas estão em consonância com os anseios da população que os elegeu para representar os interesses da comunidade.

Não devem haver entraves, censura e reprimendas em torno do direito dos cidadãos de exercer seu direito de expressar seus descontentamentos com a gestão pública e demais temas afetos à sociedade como um todo. Tais anomalias não se coadunam com os ideais de democracia, que demandam a propagação de informações de forma transparente em benefício do governante ou em oposição ao seu regime de governo.

Destaque para a garantia de poder votar e ser votado. A todos os cidadãos deve ser garantido o direito de escolha dos seus representantes políticos de forma ampla, não cabendo mais restrições censitárias ou de gênero, raça e de qualquer outra índole reducionista e preconceituosa.⁶³ Havendo capacidade jurídica de compreensão de seus atos e de expressão da vontade, deve ser garantido o direito de votar e ser votado. Tais condições são ínsitas à democracia e à cidadania. A todo cidadão juridicamente capacitado deve ser garantido a possibilidade de escolha, mas também a oportunidade de exercer o cargo público em prol da comunidade, não sendo concebível que lhe caiba apenas assistir passivamente a gestão pelas mãos de outrem. O cidadão tem plenos direitos de pretender fazer parte direta da gestão até para tentar modificar os rumos da gestão vigente que estiverem em dissonância com os interesses sociais lato senso.

Essas garantias de escolha dos representantes e também de participação direta não podem ser cassadas de uma sociedade que se diga democrática. Mas, não é só. É preciso ainda garantir que os postulantes a exercício de cargos políticos possam postular e buscar livremente os apoios aos seus ideais políticos e, conseqüentemente os votos dos eleitores.

Não deve haver, portanto amarras para que os candidatos a cargos públicos se comuniquem com o eleitorado, pontuem e exponham suas bases ideológicas e suas premissas

⁶³ Cabe destacar que, no Brasil tais conquistas já se encontram bastante sedimentadas, mas a pontuação de tais garantias servem de baliza para que se compreenda o verdadeiro papel da democracia.

de governo para com seus eleitores. Esse diálogo franco e aberto é fundamental para que os eleitores conheçam aqueles que pretendem exercer cargos políticos e possam decidir com maior certeza e consciência as pessoas que pretendem ver com seus representantes, em face das suas propostas e premissas de prioridades programática de governo.

É claro que deve haver regramento mínimo para que se evite excessos e práticas em desconformidade com o ordenamento, mas tais regras não devem ceifar deliberadamente o direito dos candidatos de expor suas ideias em busca de apoios políticos e do próprio voto do cidadão.

Devem ainda ser fomentadas e garantidas as mais diversas fontes de informações e transparência em torno das atividades governamentais, permitindo ao cidadão conhecimento em tempo real das diretrizes e rumos da gestão Estatal. Como já visto no capítulo anterior, é inerente a boa governança pública, os mecanismos que garantam uma gestão estatal clara e transparente, para todos possam conhecer e opinar desde o planejamento à execução das políticas públicas, facultando ainda a possibilidade de controle e monitoramento constante e efetivo dos atos dos representantes eleitos pelos cidadãos.

Desta forma, no governo democrático essa é uma garantia a ser rigorosamente cumprida pelos governantes, ao lado do dever de accountability, também já examinado no capítulo anterior. Com acesso à informação seja ela institucional ou por meios alternativos, tais como aqueles disponibilizado pela sociedade civil (inclusive pelos meios digitais e do ciberespaço) o cidadão se empodera e pode exigir com maior propriedade dos governantes a retomada dos trilhos rumo aos anseios da sociedade, tal como será melhor investigado no próximo capítulo quando examinarmos a importância da cibercidadania para incremento da governança pública.

Todo esse aparato de garantias até então estudado ficaria fragilizado se não houvesse a certeza de que o sistema eleitoral seja idôneo, seguro e potencialmente imune a vícios e às práticas ilícitas.

De fato, os eleitores devem ter o direito de se manifestar de forma livre e com a segurança de que a vontade da maioria será respeitada, com a garantia de que os critérios de votação e apuração estejam dotados de relevante segurança jurídica, para que ao final, o resultado reflita exatamente o desejo daquela comunidade que exerceu seu direito ao escrutínio.

Sabe-se que eventuais fraudes, podem ocorrer diante das inúmeras possibilidades de burla decorrentes da mente humana, mas deve-se manter alerta e vigilante para que tais exceções não contaminem a idoneidade do pleito eleitoral como um todo.

O relevante é que os cidadãos sejam livres para exercer a sua escolha e o façam pelas suas convicções políticas e ideológicas e não por uma odiosa troca de favores, diante da endêmica carência da população de diversos países periféricos, inclusive no Brasil.

Sem dúvida, este é um grande desafio, mas não se pode esmorecer em face da potencial dificuldade da tarefa. É necessário prosseguir em frente em busca de um sistema eleitoral que não seja pautado pelas necessidades imanentes das desigualdades sociais e sim pela consciência cívica adquirida pela observância de todas as garantias acima estudadas, principalmente pela circulação da informação de qualidade para o maior número possível de cidadãos.

Por fim, mas não menos importante é necessário ainda aparelhar a sociedade com instituições que zelem para que as políticas governamentais dependam de eleições e de outras manifestações de preferência. Pautando-se, dessa forma o Estado terá a certeza de que estaria atendendo aos anseios da maioria da população governada que elegeu os representantes para defender os interesses e necessidades daquela comunidade.

De igual forma, essas instituições também devem atuar como organismos de controle e fiscalização das políticas públicas para que a gestão Estatal não se desvie dos objetivos previamente fixados com base nas demandas da população, bem como não descambe para as práticas corruptivas.

Assim é que temos que a existência de instituições robustas e atuantes são fundamentais à democracia quer para legitimar o processo eleitoral, quer para definir os rumos e prioridades das políticas públicas quer para fiscalizar e exigir o retorno ao planejamento social anteriormente delimitado. Nesta senda, veremos que a cibercidadania, a ser abordada no próximo tópico, também tem papel de destaque para concretização do ideal democrático pautado nos anseios dos cidadãos.

Sem a observância dessas garantias legitimadas, tal como pontuado por Dahl (2015) não se pode falar propriamente em democracia e representatividade cidadã adequada, justificando-se, portanto, a grave crise hoje enfrentada pelos governos democráticos.

Portanto, para o adequado funcionamento da democracia é fundamental que haja um sistema eleitoral livre, seguro e eficaz que espelhe a vontade da maioria cristalizada nas urnas, bem como, que haja acesso a formação de uma opinião pública esclarecida e racional, devendo ainda ser plenamente garantido “um sistema político que permita oposição, rivalidade ou competição entre o governo e seus oponentes.” (DAHL, 2015, p. 25).

De fato, a ausência de observância dos anseios da comunidade cidadã tem gerado atritos entre os entes Estatais e a sociedade, numa flagrante quebra de um dos pilares da democracia. Tal fenômeno já vinha sendo observado por Castel (2005, p. 43) ao sustentar que “o Estado

reconheceu-se cada vez menos capaz de desempenhar esse papel de pilotagem da economia a serviço da manutenção do equilíbrio social, atestando a incapacidade do Estado-nação de represar o mercado”, bem como os anseios da população que se sente cada vez menos “protegida” e representada pelos interesses estatais, por sua vez comprometidos com as amarras do capitalismo pós-moderno.

Essa carência de representatividade tem incrementado sensivelmente o abismo entre representantes e representados – entre Estado e sociedade, afastando-se da ideia do governo do povo pelo povo, o que faz com que o eleitor modifique constantemente seus representantes, numa quase vã tentativa de encontrar em novos candidatos a expressão dos verdadeiros anseios da sociedade, tal como identificado por Bernard Manin (1995).

Outros, simplesmente se abstém de participar da vida e/ou de votar, quer porque não é obrigatório, quer pela penalidade se limitar aplicação de multas de valores irrisórios, quer pela profunda desconfiança nas instituições e nos políticos, ou simplesmente pelo comodismo ou, ainda sentimento de impotência de modificar o sistema político.

Tais fatos se agravam, pela forma como o problema é tratado pela classe política. De fato, a inépcia Estatal supra denunciada é muitas vezes justificada por vários obstáculos, dentre os quais a propalada escassez, com o argumento de que não é possível e de que não há alternativa para efetivar um direito além do patamar em que já está sendo assegurado, quando não se busca justificar retrocessos. Crise fiscal, crise econômica, estagnação e inflação são invocadas não em proveito de equilíbrio fiscal ou responsabilidade fiscal, mas de verdadeira austeridade (DANTAS; CONI JR, 2017).

É justamente neste cenário de ampla carência de representatividade popular que deve se pensar em formas alternativas à democracia nos tempos atuais, de modo que a gestão pública abra espaço para participação dos cidadãos, sobretudo no que diz respeito à possibilidade de contestar os rumos das políticas implementadas pelos gestores.

Uma das maneiras de se enfrentar esse gargalo democrático pode ser a implantação das chamadas poliarquias, nos moldes defendidos por Dahl (2015, p. 31), “pensadas como regimes relativamente (mas incompletamente) democratizados que foram substancialmente popularizados e liberalizados, isto é, fortemente inclusivos e amplamente abertos à contestação pública”.

Parece ser indubitável que regimes políticos que reduzam os obstáculos à contestação pública, colocando à disposição da maioria da população mecanismos de verbalização de tais divergências e fomentem o aumento da parcela de população capacitada (DAHL, 2015) reduziram sensivelmente o índice de carência de representatividade democrática hoje

vivenciado. Tais técnicas são fundamentais para aproximar a população da gestão pública, permitindo a escolha de prioridades adequadas aos anseios da maioria efetiva e não apenas de oligarquias dominantes. É, portanto, necessário pensar em formas de se ampliar a circulação de informações institucionais, bem como, criar mecanismos de escoamento do sentimento cidadão em face das políticas instituídas pelos governos, para que seja possível uma adequação das demandas sociais às prioridades dos representantes eleitos.

De fato, como bem pontuado por Etcheverry (2008, p. 185) “a participação cidadã pode ser entendida como um meio de fortalecer a sociedade civil, porque incorpora validade e dá viabilidade” às políticas implementadas pelo Estado. “É o instrumento de aproximação de decisões públicas.”⁶⁴

Uma dessas formas de resposta a esta situação de abandono estatal e crise de representatividade, que tem sido cada vez mais absorvida pela sociedade são as facilidades e ferramentas decorrentes das novas tecnologias da informação e da comunicação, notadamente representadas pela internet como enzima, catalizadora dos encontros, discussões e difusão célere de ideias⁶⁵, num cenário mais democrático e mais livre de ideologias partidárias, como bem observado por Castells (2012, p. 11):

De início eram uns poucos, aos quais se juntaram centenas, depois formaram-se redes de milhares, depois ganharam o apoio de milhões, com suas vozes e busca interna de esperança, confusas como eram, ultrapassando as ideologias e publicidade para se conectar com preocupações reais de pessoas reais na experiência humana real que fora reivindicada. Começou nas redes sócias da internet, já que estas são espaços de autonomia, muito além do controle de governos e empresas – que ao longo da história, haviam monopolizado os canais de comunicação como alicerce do poder.

Nesta senda, Limberger (2013, p. 347) destaca que “os meios eletrônicos, que transmitem a informação a uma velocidade nunca antes conhecida pela história da humanidade, podem cumprir um papel importante, qual seja: a democratização” e por consequência uma melhor implementação das garantias da cidadania, tal como será melhor examinado no próximo capítulo.

⁶⁴ Em tradução livre no original: “La participación ciudadana puede ser entendida como un medio de fortalecimiento de la Sociedad Civil, porque le incorpora vigencia, le da viabilidad, es el instrumento de aproximación a las decisiones públicas”. (ETCHEVERRY, 2008, p. 185).

⁶⁵ Alban (2012, p. 23) destaca que: “também pela comunicação, pela troca de informações e ideias que fomentam a construção da opinião, que é o poder exercido pelo povo, seu titular legítimo em uma democracia, poder este que pode ser positivado sob a moldura de uma Constituição”.

4 A CIBERCIDADANIA COMO CONSEQUÊNCIA DE UM NOVO MODELO DE GOVERNANÇA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Como examinado no capítulo anterior os tempos são de indignação e de ampla descrença no Estado como agente capaz de atender os anseios da sociedade, o que desencadeou uma crescente onda, cada vez mais generalizada de carência de representatividade democrática.

Os regimes democráticos da pós-modernidade já não conseguem mais responder as carências das populações que governam, que por sua vez não enxergam mesmo nos governos democraticamente eleitos o adequado direcionamento da gestão pública aos interesses mais caros da sociedade, notadamente no que tange à atenção e prioridade dos direitos sociais.

De fato, observa-se de um modo geral uma nítida modificação na tendência de atenção à redução das desigualdades entre os ricos e pobres, tal como denuncia Tony Judt (2011, p. 24/25):

A pobreza é uma abstração, até mesmo para os pobres. Mas, os sintomas do empobrecimento coletivo nos rodeiam. Estradas precárias, cidades falidas, pontes arruinadas, escolas decadentes, desempregados, subempregados, desamparados: tudo sugere um fracasso coletivo da força de vontade. Essas deficiências, de tão endêmicas, dificultam a discussão a respeito do que está errado [...]. Todos nos países cada um a seu modo, foram afetados pela crescente intolerância da desigualdade desmedida, dando início a iniciativas públicas para compensar a carência privada. [...]. Os maiores extremos do privilégio privado e da indiferença pública ressurgiram nos EUA e na Grã-Bretanha. Embora países distantes entre si, como Nova Zelândia e Dinamarca, França e Brasil tenham demonstrado interesse periódico, nenhum se comparou à Grã-Bretanha ou ao Estados Unidos em seu firme compromisso de trinta anos: desfazer décadas de legislação de cunho social e descuido econômico.

Diante deste cenário de inobservância no que tange à instituição de políticas públicas tendentes a redução das desigualdades dos extremos entre riqueza e pobreza, o sentimento de insatisfação é inevitável, sendo um dos principais motivos da crise de representatividade supra denunciada.

Todavia, tais aspirações permaneceram durante muito tempo dispersas, reclusas, desordenadas, em face dos distanciamentos impostos pelo mundo moderno, tendo, entretanto, encontrado na evolução das tecnologias da informação e da comunicação, notadamente na esfera digital, o veículo ideal para a coordenação, aglutinação e difusão do sentimento de descontentamento social para com os governantes das democracias modernas.

De fato, como bem observado por Limberger (2007, p. 33) “o grande desafio que se impõe no plano dos direitos fundamentais é como fazer com que não somente o capital e os bens de consumo circulem em todo mundo, mas também os direitos. ”

Como visto no capítulo anterior, a maior participação dos cidadãos é um dos profícuos caminhos para fortalecimento da democracia, na luta para superar a crise de representatividade, necessitando, entretanto de formas mais eficazes de aglutinar e propagar os anseios da população.

Assim é que a Internet e as novas vias de ação social e comunicação propiciam, com redes sociais, blogs, páginas de busca, e-mails, dentre outros, mecanismos de veiculação de protestos e, mais amplamente, da própria cidadania, encerrando uma dimensão cívica de um espaço público comum virtual (DANTAS; CONI JR, 2017).

Este fenômeno de manifestação e debates da sociedade nas redes sociais no âmbito virtual cada vez mais constante e com poder de penetração e influência inimaginável deu origem a uma nova forma de exercício dos direitos ínsitos à cidadania, qual seja a Cibercidadania.

4.1 COMPREENDENDO A CIBERCIDADANIA E O SEU PAPEL NAS GESTÕES PÚBLICAS DEMOCRÁTICAS

A ideia de cibercidadania mantém íntima ligação com o desenvolvimento das tecnologias da informação e comunicação, especialmente no que diz respeito ao desenvolvimento do espaço virtual, denominado rotineiramente de ciberespaço.

Levy (2002, p. 28) destaca que “a palavra ciberespaço neologismo dos anos 1980, refere-se evidentemente à cibernética, corrente científica transdisciplinar dos anos 1940 e 1950 que consagrou as noções de informação e de comunicação no mundo científico. ”

Paul Virilio (1999, p. 21) alerta que: “a famosa realidade virtual não é tanto a navegação no ciberespaço das redes, mas antes a ampliação da espessura ótica das aparências do mundo real”.

Com o advento do ciberespaço, o saber articula-se à nova perspectiva de gestão cooperativa, em função das novas formas de se construir conhecimento, que contemplam a democratização do acesso à informação, os novos estilos de aprendizagem e a emergência da inteligência coletiva e indo mais além transformando para uma inteligência para ação transformadora. (MARQUES et al 2016, p. 102).

Neste cenário os computadores, tablets, telefones celulares, dentre outros equipamentos tecnológicos ganham papel de destaque, eis que além de desempenhar suas funções estritamente

mecânicas, atuam como difusores de transmissão de informações com rapidez e longo alcance, diante do alto grau de interligação em rede entre os diversos povos do mundo⁶⁶.

De fato, como bem observado por Nora e Minc (1982, p. 18) “A telemática se diferencia da eletricidade, por não transmitir uma corrente inerte e sim informação⁶⁷, que em última análise significa poder”.⁶⁸

Lévy (2010, p. 102) lembra que “como tantas outras, a invenção do computador⁶⁹ pessoal veio de fora; não apenas se fez independentemente dos grandes fabricantes da área, mas contra eles. Ora, foi essa inovação imprevisível que transformou a informática em um meio de massa para a criação, comunicação e simulação”.

⁶⁶ Para melhor entendimento do potencial do Ciberespaço, internet e redes sociais valiosos são os dados coletados por Santana e Leuzinger (2017, p. 65-67): “Por volta dos anos de 1990, a população em geral passou a ter acesso à Internet. Naquele ano, o engenheiro inglês Tim Bernes-Lee desenvolveu a World Wide Web, o que possibilitou utilizar uma interface gráfica e a criação de sites mais atrativos, ocasionando um aumento exponencial de seu uso. [...] No Brasil, a Internet teve seu início em meados dos anos de 1989 e 1990, sendo utilizada apenas por Instituições de pesquisas e depois por Universidades. Em 2001, o país tinha cerca de 6 milhões de usuários de internet, ocupando a 9ª posição em quantidade de usuários, e o mundo tinha cerca de 349 milhões. Para ter uma ideia da sua evolução, no ano de 2000, o mundo, com seus mais de 300 milhões de usuários ativos na internet, saltou, em 2011, para cerca de 30 por cento da população do planeta, com algo em torno de 2,1 bilhões de pessoas. Em 2015, mais de 3 bilhões passaram a ter acesso à Internet, dos quais, cerca de 2 bilhões utilizavam regularmente as redes sociais. Ao final do ano de 2011, a Ásia era o continente em primeiro lugar, com 44% dos usuários, a Europa, com 23%, a América do Norte, com 13%, a América Latina e o Caribe, com 10%, a África, com 6%, o Oriente Médio, com 3% e a Oceania e a Austrália, com 1%. Em dezembro de 2012, segundo o Ibope Media, o Brasil tinha 94,2 milhões de internautas, sendo o 5º país mais conectado. Em 2015, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios registrou que 102,1 milhões de pessoas de 10 anos ou mais acessaram a Internet, tendo aumentado 7,1% em relação ao ano de 2014. Deste total, das pessoas de 18 ou 19 anos de idade, o percentual de usuários era de 82,9%. A pesquisa apontou também que 139,1 milhões de pessoas acima de 10 anos possuíam telefone móvel celular para uso pessoal. Nesse contexto, houve um grande fenômeno no mundo digital, que foram as mídias sociais. Em 2012, uma pesquisa realizada apresentou alguns dados sobre elas: 1º) número de anos para atingir 50 milhões de usuários – rádio (38 anos); TV (13 anos); Internet (4 anos); iPod (3 anos); Facebook (100 milhões de usuários em 9 meses); 2º) se o Facebook fosse um país, seria o 4º maior. Ele superava o Google em tráfego semanal de dados nos Estados Unidos; 3º) 80% do uso do Twitter era em aparelhos móveis, que permitem a utilização a qualquer hora, de qualquer lugar; 4º) o YouTube era o segundo maior sistema de buscas do mundo. Ele tinha mais de 100.000.000 de vídeos; e 5º) 70% das pessoas de 18 a 34 anos assistiram TV na Internet. Os números apresentados cresceram de forma tão rápida, que, no ano de 2015, se o Facebook fosse um país seria o mais populoso do mundo, com 1,49 bilhão de usuários ativos, com 1,31 bilhão em celulares e tablets. Deste número, no dia 28/08/2015, um bilhão dos seus usuários acessaram a rede em um único dia [...]. Em janeiro de 2017, as principais redes sociais tinham os seguintes usuários ativos: Facebook (1.940.000.000); WhatsApp (1.200.000.000); YouTube (1.000.000.000); e Twitter (319.000.000).

⁶⁷ Virilio (1999, p. 117) examina a velocidade deste fenômeno com desconfiança e preocupação: “Depois da era da aceleração energética dos motores a vapor, a explosão ou ainda do motor elétrico, vem, pois, a era da aceleração informática dos últimos motores: motor da “inferência lógica” do computador e de seu programa, motor de “realidade” do espaço virtual e programa de busca da rede das redes, em que a velocidade do cálculo toma o lugar do turbo-compressor do motor automóvel, ou ainda da velocidade das turbinas e propulsores da aviação supersônica ... A velocidade absoluta dos novos meios de transmissão telemáticos vem dominar, por sua vez, a velocidade relativa dos antigos meios de transporte, e a aceleração local dos veículos dá lugar à aceleração global dos vetores de uma informação em vias de globalização.”

⁶⁸ Em tradução livre: *la telemática a diferencia de la electricidad, no transmite una corriente inerte, sino información, es decir poder* (NORA; MINC, 1982, p.18).

⁶⁹ “[...]. Os computadores, longe de serem os exemplares materiais de uma imutável ideia platônica, são redes de interfaces abertas a novas conexões, imprevisíveis, que podem transformar radicalmente seu significado e uso.” (LÉVY, 2010, p. 103).

Assim é que o computador⁷⁰ aliado às demais inovações das tecnologias da informação e da comunicação, notadamente com a expansão da Internet e difusão das redes de conexão entre os usuários de todo globo, representam uma inegável revolução tecnológica, equiparável a outros grandes marcos históricos, tais como a própria a revolução industrial, em termos de impacto social, político, econômico e cultural.

A internet e a comunicação em rede transformam decisivamente a sociedade moderna, representando verdadeira ascensão de novos padrões de interação social Castells (2003, p. 98), não sendo ainda possível dimensionar de forma precisa quais os limites e o alcance exato de tais tecnologias no futuro da comunidade global.

A metáfora trazida por Virilio (1999, p. 24) ilustra magistralmente o poder e alcance estrondoso das tecnologias digitais de comunicação:

Se, outrora, com o “binóculo” buscava-se observar na linha do horizonte o que surgia de inesperado, atualmente deseja-se perceber o que se passa nos antípodas, na superfície oculta do planeta. Assim, sem a ajuda do “horizonte artificial” da multimídia, não há navegação possível no éter eletrônico da mundialização.

Ainda, enaltecendo o papel revolucionário da Internet, Castells (2003, p. 7-08) reconhecendo nela “um meio de comunicação que permite de forma inédita a comunicação de muitos com muitos”, destaca que:

A internet é o tecido de nossas vidas. Se a tecnologia da informação é hoje o que a eletricidade foi na Era Industrial, em nossa época a Internet poderia ser equiparada tanto a uma rede elétrica quanto ao motor elétrico, em razão da sua capacidade de distribuir a força da informação por todo domínio da atividade humana.

A internet, portanto, garante uma maior flexibilidade nas manifestações de opiniões, facilitando a tomada de decisões coordenadas, no âmbito de um processo deliberativo descentralizado, plural, globalizado e, principalmente de forma horizontal, o que tende a gerar um melhor desempenho das decisões organizacionais decorrentes do possível consenso obtido na sociedade em rede, o que só reforça a ideia de que cooperação de sujeitos em prol do bem comum e liberdade de opinião e de circulação de informações possuem um potencial inovador tão potente, quiçá superior às práticas da livre competição Castells (2003) e às grandes descobertas científicas.

⁷⁰ “Aqui, o computador não é apenas uma máquina em que se obtêm informações, mas uma máquina de visão automática operando no espaço de uma realidade geográfica integralmente virtualizada.” (VIRILIO, 1999, p. 23).

Surge, portanto um novo veículo de propagação das informações e também de exercício dos direitos inerentes à cidadania e, por conseguinte dos poderes da população típicos da democracia.

A Cibercidadania deve ser entendida, portanto como uma nova forma de administração pública através da qual se disponibiliza a informação nas redes digitais aos cidadãos para que através das ferramentas tecnológicas instaure um novel modelo de gerenciamento público, modificando sobremaneira as relações democráticas com a sociedade (PÉREZ LUÑO, 2004).

Neste sentido, pontua Castells (2016), destacando que “a participação no âmbito virtual poderá levar a redistribuição do poder e também com exercício de um direito no contexto mais amplo da cidadania”. Em verdade, como bem observa (MARQUES et al 2016, p. 102) “o espaço público virtual empodera os atores por meio da possibilidade de interferir nas políticas públicas”, independentemente de vinculação territorial, ante a capilaridade e velocidade propiciada pelas novas tecnologias digitais e internéticas.

A participação social passa, portanto, a ser concebida como um processo resultante do empenho e engajamentos das organizações coletivas em um espaço público seja ele virtual ou presencial, representando “uma das condições essenciais para legitimação e efetivação de ações propositivas relacionadas às políticas em busca da ampliação democrática das instituições públicas.” (MARQUES et al 2016, p. 101).

Nesta nova concepção de participação social a Internet ganha papel de destaque, eis que já funciona como meio essencial de comunicação e organização em diversas esferas da sociedade, não sendo diferente no âmbito do processo político da gestão pública e da aglutinação de demandas dos movimentos sociais, como instrumento privilegiado de atuação, informação, recrutamento, organização, dominação, contradominação e questionamentos sociais (CASTELLS, 2003, p. 114).

Não se pode perder de vista, que:

A participação cidadã é um processo contínuo no tempo que se desenvolve, a partir da geração da consciência crítica e proativa no cidadão, onde progressivamente ele está adquirindo maior relevância e proeminência. Assim, a participação do cidadão deve ser entendida como a ação coletiva dos atores sociais e institucionais, no sentido de integrar, propor, controlar e avaliar criticamente os processos de tomada de decisão pública. (ETCHEVERRY, 2008, p. 181-182)⁷¹

⁷¹ Em tradução livre no original: “La participación ciudadana es un proceso, un continuo en el tiempo que se desarrolla, de generación de conciencia crítica y propositiva en el ciudadano, donde progresivamente éste va adquiriendo mayor relevancia y protagonismo”. [...] Se entiende por participación la acción colectiva de los actores sociales e institucionales, de integrarse, proponer, controlar y evaluar críticamente los procesos de decisión pública en las esferas territoriales.” (ETCHEVERRY, 2008, p. 181-182).

Prossegue ainda Etcheverry, (2008, p. 182) em tal conceituação atestando ser a participação cidadã um processo:

[...] através do qual se integra o cidadão individualmente ou através de associações coletivas, nas tomadas de decisões, no controle e execução de ações em assuntos públicos e privado, que o afetam politicamente, econômica, social e ambiental, permitindo o seu pleno desenvolvimento como ser humano e o da sua comunidade.⁷²

Assim é que se revela fundamental a observância da participação do cidadão nos processos definição de planejamento e adoção de políticas públicas, eis que tal como pontuado por Dahl (2015 p. 46) “em qualquer país, quanto maiores as oportunidades de expressar, organizar e representar preferências políticas, maior a variedade de preferências e interesses passíveis de representação na política”, o que tende a gerar decisões mais acertadas e calcadas nos verdadeiros anseios da comunidade.

O Ciberespaço tem importância decisiva para incremento da participação popular cidadã nos moldes supra pontuados, especialmente no auxílio para a definição dos rumos da gestão estatal, eis que esta possibilidade de associação, interação, questionamento e oposição aos programas definidos pelo Estado é fundamental para a concretização da cidadania, tal como pontuado por (ETCHEVERRY, 2008, p. 183): “Entre os elementos que permitem categorizar a democracia como tal, o direito dos cidadãos de formar associações autônomas que podem influenciar e rivalizar com o governo aparece como uma questão central.”⁷³

É justamente através da Internet e das inovações das tecnologias da informação e comunicação que os cidadãos encontram um terreno fértil e pavimentado para incrementar a sua participação no seio das políticas estatais, tal como observado por (ETCHEVERRY, 2008, p. 185 – 186)⁷⁴

⁷² Em tradução livre do original: “Un proceso gradual mediante el cual se integra al ciudadano en forma individual o participando en forma colectiva, en la toma de decisiones, la fiscalización, control y ejecución de las acciones en los asuntos públicos y privados, que lo afectan en lo político, económico, social y ambiental para permitirle su pleno desarrollo como ser humano y el de la comunidad en que se desenvuelve.” (ETCHEVERRY, 2008, p. 182).

⁷³ Em tradução livre no original: “Entre los elementos presentes que permiten categorizar a la democracia de tal, aparece como cuestión central el derecho de los ciudadanos a formar asociaciones autónomas, que puedan influir y rivalizar con el gobierno”. (ETCHEVERRY, 2008, p. 183).

⁷⁴ Em tradução livre no original: “La manifestación de nuevas pretensiones sociales también ha dado lugar a formas inéditas de autogobierno, en las que la demanda por participación en la toma de decisiones, de una forma descentralizada y comunitaria emerge en el discurso, como una forma de responder a los rasgos de ingobernabilidad presentes. [...] Sin duda que al impulsar la participación descentralizada, por medio de procesos de toma de decisiones de abajo hacia arriba (bottom up), promoviendo canales accesibles de comunicación entre el Estado y la sociedad civil, se permite a éstos últimos participar activamente en la toma de decisiones que afectan sus intereses; rompiendo así con la apatía política y la anomia que ha caracterizado a la sociedad civil, para que se torne a tomar su papel sobresaliente en lo público”. (ETCHEVERRY, 2008, p. 185-186).

A manifestação de novas pretensões sociais também deu origem a formas de autogoverno sem precedentes, nas quais a demanda por participação na tomada de decisões, de maneira descentralizada e comunitária, surge no discurso, como forma de responder às características da ingovernabilidade presente. [...]

Sem dúvida, promovendo a participação descentralizada, através de processos de tomada de decisões de baixo para cima, promovendo canais de comunicação acessíveis entre o Estado e a sociedade civil, estes últimos podem participar ativamente do processo de tomada de decisão. Decisões que afetam seus interesses; rompendo com a apatia política e a anomia que caracterizou a sociedade civil, para que se torne assumir seu papel destacado no público.

Desta forma, fica claro que com a facilidade propiciada pelos meios digitais, fomenta-se o debate e a circulação de informações de forma descentralizada e sem amarras territoriais, disponibilizando ao cidadão plataformas de acesso às esferas de decisão pública, mitigando as imposições verticais, desconectadas das prioridades da sociedade.

Entretanto, é preciso observar o alerta de Castells (1999), no sentido de que:

Para que as demandas locais sejam expressas, é necessário que, no espaço local, atinjam diversos atores que ajudem a catalisar as potencialidades endógenas articulando ou favorecendo a concertação de diversas redes sociais e espaços para a participação cidadã.

Essa pluralidade de atores é fundamental ao ambiente democrático para que se possibilite a melhor fiscalização e o controle Estatal, abrindo ainda caminhos para que sejam corrigidos e/ou ajustados os pilares da gestão pública, tendo como base as prioridades elegidas pela comunidade, tal como, enaltecido por Etcheverry (2008, p. 186-187):

Se o protagonismo da sociedade civil na tomada de decisões governamentais é recuperado, através da inovação em mecanismos que permitem isso, alcança-se decisões mais significativas e de certa forma mais consonantes com os sentimentos dos atores sociais. O que, em última análise, permitiria um maior desempenho da gestão estatal, ampliando a capacidade do sistema para implementar agências de integração social que beneficiariam a estabilidade do governo e ajudariam a resolver o problema da ingovernabilidade ⁷⁵

Portanto, há de se destacar a importância do desenvolvimento das tecnologias da comunicação como elemento de desenvolvimento da consciência política de participação do cidadão como forma de incremento da efetividade da gestão estatal, demonstrando o seu caráter

⁷⁵ Em tradução livre, no original: “Si se recupera el protagonismo de la sociedad civil en la toma de decisiones gubernamentales, por medio de la innovación en mecanismos que permitan aquello, se alcanzarán decisiones más significativas y de cierto modo, más vinculantes con el sentir de los actores sociales. Lo que permitiría a fin de cuentas, un mayor rendimiento de la gestión del Estado, ampliando la capacidad del sistema para implementar organismos de integración social que redundaría en beneficio de la estabilidad gubernamental y ayudaría a resolver la problemática de la ingovernabilidad”

decisivo desde as primeiras manifestações da imprensa escrita, passando pelo surgimento da interligação telefônica e pelo alvorecer da televisão por satélite até as modernas técnicas de difusão de informações no ciberespaço, tal como identificado por Levy (2002, p. 29):

A imprensa permitiu a edificação dos Estados-nação, assim como o desenvolvimento das opiniões nacionais [...] A rede telefônica mundial, a televisão por satélite⁷⁶ [...] e mais recentemente a interligação mundial dos computadores que integra todos os meios anteriores num meio e comunicação interativa original leva ao nascimento de um novo espaço público. Esse novo espaço redefine radicalmente as condições de governação e vai provavelmente gerar novas formas políticas ainda imprevisíveis. A extensão do ciberespaço traz-nos simultaneamente por um lado, mais liberdade (individual e coletiva) e por outro mais comunicação e interdependência. O aumento de liberdade é evidente: o ciberespaço permite uma liberdade de expressão e de comunicação à escala planetária absolutamente sem comparação a tudo quanto autorizavam os meios anteriores. De resto, o livre acesso às informações assim como as possibilidades de associações e de contato desenvolve-se de maneira surpreendente nas comunidades virtuais de toda espécie.

Por sua vez, Celso Antônio Pacheco Fiorillo (2015, p. 17-18) pontua que:

A sociedade da informação se caracteriza por novas formas, processos e veículos de comunicação de massa, como rádio, televisão e, principalmente, pela rede mundial de computadores formada por inúmeras e diferentes máquinas interconectadas em todo o mundo (internet).

Como já visto, tais “mudanças tecnológicas relacionadas à internet e às ferramentas de interação e comunicação, têm passado a impactar a forma de fazer política na relação Estado e sociedade” (TAVARES ; PAULA, 2016, p. 111), cada vez mais se desenvolvendo numa expansão potencial, facilitando a interação humana, desenvolvendo-se sites e redes sociais digitais com maior liberdade de expressão, em substituição aos antigos portais de internet verticalizados com controles centrais por sistemas.

A comunicação digital se desenvolve e se intensifica de muitos para muitos, com múltiplas opções de interatividade, das mais diversas espécies de mídias explorando toda potencialidade de interação social disponibilizada pelo ciberespaço, rumo à chamada “Inteligência Coletiva Virtual” (LÉVY, 2010), de natureza cooperativa direcionada aos fins comuns sociais, focada na interação entre conhecimentos científicos e não científicos para gerar inovações resultantes da cidadania fortalecida e criativa decorrente da multiplicidade de atores

⁷⁶ Sobre o papel da televisão, Virilio (1999, p. 21) destaca que “num mundo em que a telepresença obrigatória supera a presença imediata de uns e de outros (no trabalho, no comércio [...]) a televisão não pode mais ser o que foi há meio século: um espaço de divertimento ou de promoção cultural; ela deve em primeiro lugar gerar o tempo mundial do intercâmbio, essa visão virtual que suplanta a visão do mundo real que nos rodeia.”

que a construíram, valendo-se dentre outros fatores da flexibilidade e descentralização facilitadas pelas inovações da internet.

Os agrupamentos de tais interconexões entre indivíduos possibilitados pelas inovações os meios de comunicação digital merecem a devida ênfase eis que possibilitam a inserção social e a distribuição do poder, eis que ao atuar através das redes digitais cada indivíduo estabelece vínculos com outros e a interseção de seus interesses é amálgama suficiente para identifica-los não apenas como grupos, mas sim como uma rede social (CASTELLS, 2016) com representatividade suficientemente relevante para questionar, direcionar e fiscalizar a gestão pública.

Fala-se assim no uso dos avanços inerentes à tecnologia digital como ferramentas para incrementar os debates e circulação de informações de interesse da sociedade, com a finalidade maior de qualificar a participação popular, alinhado com as mais modernas técnicas de governança pública.

Fala-se então em “Tecnologia Social” que nos ensinamentos de Dagnino (2009, p. 110) é definida como:

O resultado da ação de um coletivo de produtores sobre um processo de trabalho que, em função de um contexto socioeconômico. Engendra a propriedade coletiva dos meios de produção e de um acordo social que legitima o associativismo e uma cooperação de tipo voluntário e participativo. É capaz de alterar este processo no sentido de reduzir o tempo necessário à fabricação de um dado produto e de fazer com que a produção resultante seja dividida de forma estabelecida pelo coletivo.

Nesta senda, Jesus e outros autores (2013) destacam que

O uso da tecnologia social pode ser uma ferramenta para auxiliar na produção de consenso, pois proporciona uma estrutura comunicativa em torno das possibilidades de futuro, gerando ainda condições para ampliação da confiança na geração de cenário adequado para as políticas públicas.

O uso das novas tecnologias digitais em prol da sociedade organizada revela-se um sólido caminho na efetivação dos direitos fundamentais e na implementação de políticas públicas calcadas na escolha decorrente de participação social efetiva e intenso debates e diálogos em prol de ações conjuntas e descentralizadas, que tem relevante probabilidade de gerar empoderamento do capital humano e social, em decorrência desse agir comunicativo e colaborativo.

Outro não é o entendimento de Lavalle, Houtzager e Castello (2006, p. 78) ao destacarem que:

Sociedade civil e participação aparecem como elementos-chave em agendas diversas de reforma da democracia como, por exemplo, aquelas do aprofundamento da democracia (deepening democracy), da transparência e controle social das instituições políticas (social accountability), do fortalecimento da capacidade de ação e participação da sociedade na gestão pública (empowered participation), da democracia deliberativa e, é claro, nas literaturas da democracia participativa e da própria sociedade civil.

Desta forma, ao invés da política pública ser responsabilidade de um único ator ou daqueles que ocupam os cargos estatais ou políticos, busca-se estabelecer acordos e reconhecimento entre os múltiplos atores envolvidos em todo o processo da Governança Pública, englobando órgãos estatais descentralizados, organizações da sociedade civil e outras instituições (JESUS, 1993).

É justamente a internet e as tecnologias cibernéticas que pela via “virtual e de forma desterritorializada, que são capazes de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem, contudo, estar ela mesma presa a um lugar ou tempo particular.” (LÉVY, 2003). Tais novas tecnologias da informação e comunicação “colocam ao alcance da sociedade uma infinidade de informações e estendem o potencial participativo ao mesmo tempo em que permitem o desenvolvimento de um vasto universo de novas e complexas relações sociais.” (MARQUES, 2016, p.104).

Com a internet surge também a ideia de que essas novas tecnologias da comunicação e informação seriam ferramentas que influenciaria o processo social democrático de forma direta, ante o acesso livre a qualquer pessoa, enaltecendo e incrementando de forma amplo as possibilidades democráticas dos novos meios cibernéticos. Neste âmbito de cidadania em rede e pelas redes digitais destacam-se duas características cujos potenciais poderiam influenciar positivamente no processo democrático quais sejam: a facilidade de acesso à informação e a possibilidade de um novo espaço para debate (ROSA; FARRANHA, 2016, p. 129).

O amplo acesso à informação é, de fato, fundamental para o pleno exercício da cidadania em um Estado Democrático de Direito e não há dúvidas que as redes sociais cibernéticas potencializam essa importante ferramenta democrática, enaltecida de forma categórica por Etcheverry (2008, p.183), ao estabelecer que: "tanto ao Estado como à Sociedade Civil deve estar disponível o acesso à informação, e assim garantir que as decisões tomadas sejam tomadas com garantida de participação popular"⁷⁷.

⁷⁷ Em tradução livre, no original: “Tanto en el Estado como en la Sociedad Civil debe estar disponible el acceso a información, y con ello garantizar que las decisiones que se tomen sean decisiones participadas. ”

Com a internet, portanto resta garantido que haja ao mesmo uma vigilância exacerbada, praticamente em tempo real sobre os atos de gestão pública, fundamental para uma boa governança, como também cria novas formas de mobilização política, participação social e controle social (MARQUES et al, 2016, p. 104).

A cibercidadania, portanto, pode ser entendida como uma eficaz ferramenta de fiscalização o monitoramento da gestão estatal, atenuando as inquietações de Virilio (1999, p. 99):

Quando nos lembramos, por exemplo, das democracias antigas e de controle draconiano exercido diretamente pelos cidadãos sobre os dirigentes por eles eleitos, é espantoso constatar que hoje, no mais alto escalão do Estado, a irresponsabilidade se tornou um direito, um privilégio que põe os governantes a salvo do controle parlamentar ou jurisdicional, no que diz respeito aos atos realizados no exercício de suas funções, salvo nos casos previstos na Constituição.

Estabelece-se, assim um novo estilo de participação popular, pautado a partir das demandas sociais, resultado de um fazer coletivo e colaborativo, porém sem as amarras territoriais, na medida em que o ciberespaço possibilita os grupos trabalharem com sistemas compartilhados e automatizados para a construção de um novo modelo de participação cidadã na gestão pública (MARQUES et al, 2016, p. 102).

Neste modelo de exercício da cidadania digital prestigia-se a multiplicidade de atores sociais, o que permite à população conectada ter acesso à diversidade de linhas de pesquisa e diferentes correntes ideológicas, sendo ainda essencial que neste modelo de gestão Estatal, seja fomentada a criação de espaços públicos baseados no diálogo, no qual as diferentes racionalidades, portadas pelos diferentes grupos, possam disputar e pactuar interpretações contribuindo para a democratização da tecnologia (MARQUES et al, 2016, p. 104) e da governança pública.

Ocorre que como visto no capítulo anterior, nem sempre as democracias modernas estão atentas às demandas sociais, o que tem gerado a crescente crise de representatividade e a eclosão de diversas manifestações sociais por todos os polos do globo.

Neste cenário de insatisfação generalizada a cibercidadania encontra outra seara de aplicação que tem se mostrado bastante eficaz e decisiva para a organização dos movimentos sociais e no direcionamento, controle, avaliação de políticas públicas.

De fato, em que pese se reconheça a inegável importância dos avanços tecnológicos para a geração e a incorporação de conhecimento pelo setor produtivo, até por ser a base para o progresso técnico, as demandas sociais atuais exigem mais (MARQUES et al, 2016, p. 105),

não sendo suficiente apenas atender os apelos do neoliberalismo, diante da necessidade de observância de carências sociais mais amplas e emergentes. Assim, a cibercidadania vale-se da tecnologia para incorporar ao cotidiano da sociedade tais inovações tecnológicas como forma de contribuir com mudanças no modo de reprodução social, levando a participação popular a um patamar quantitativo e qualitativo superior.

Neste campo virtual, mais imune aos mais variados espectros de controle social político, no qual se debatem projetos de múltiplas fontes de pensamento, em busca de um bem genuinamente comum, os cidadãos sentem-se mais seguros para confrontar o Estado em face da situação de carência de efetividade dos direitos fundamentais, numa forma relativamente nova e eficaz de exercer a cidadania (CASTELLS, 2012, p. 12).

Exemplos destas espécies de manifestações eclodiram pelo mundo⁷⁸, cabendo destacar: A “revolta das panelas” na Islândia, contrária à postura benevolente do estado para com os protagonistas do mercado financeiro e negligente aos clamores da população, que culminou num processo de profunda transformação política, social e econômica, tendo como ápice um processo de reforma constitucional predominantemente construído através das redes sociais em internet; O papel fundamental da chamada “primavera árabe”, notadamente em suas manifestações na Tunísia, onde o movimento culminou com a queda de Ditadores, tal como Hosni Mubarak, que governava o Egito há trinta anos; A “revolta dos indignados” na Espanha, em busca de novos modelos de representação democrática, clamando por reformas no sistema eleitoral, de forma a garantir maior participação consciente dos cidadãos, inclusive pelos meios digitais; O “Occupy Wall Street”, nos Estados Unidos da América, altamente influenciado pelos ecos vindos da Europa, clamava por justiça social e democracia real, em confronto direto contra o núcleo do capital financeiro⁷⁹; As manifestações brasileiras de junho de 2013, ainda que com certo atraso em relação ao resto do mundo, também questionaram o velho modelo de república

⁷⁸Tal como destacado por Pérez Luño (2012a, p. 41): “En la vida política y cívica más reciente se han producido importantes convocatorias de masas realizadas mediante las Redes Sociales y los mensajes de móviles. Se trata de un fenómeno que ha influido notablemente en la situación política de determinados países islámicos: Egipto, Túnez, Libia, Siria [...], del movimiento 15 M y otros análogos registrados en Europa, Asia y América, que contribuyen a otorgar máxima actualidad a la reflexión sobre la incidencia de las Nuevas Tecnologías y las Tecnologías de la Información y de la Comunicación en la vida política actual.” Em tradução livre, no original: “Na vida política e cívica mais recente, houve importantes convocações de massa feitas através de redes sociais e mensagens de telefone celular. É um fenômeno que teve uma influência significativa sobre a situação política de certos países islâmicos: Egito, Tunísia, Líbia, Síria [...], do movimento 15 M e outros análogos registrados na Europa, Ásia e América, que contribuem para a máxima relevância para a reflexão sobre a incidência de novas tecnologias da informação e comunicação na vida política atual

⁷⁹ Para melhor compreensão das manifestações sociais, no contexto da “onda de indignação mundial”, por um clamor de maior participação dos cidadãos nas decisões Estatais (CASTELLS, 2012, p. 27-160).

representativa, formulado no século XVIII, implantado como modelo único em praticamente todo o planeta, em face dos seus clarividentes sinais de esgotamento (ROLNIK, 2013, p. 7-12).

Tais manifestações ao redor do mundo demonstram, portanto, um verdadeiro clamor contrário às verticalizações e centralizações da gestão Estatal, pugnando por formas horizontais de decisão, desprovida ao máximo de cunho programático partidário.

Assim, os direitos políticos encontram uma nova dimensão na praça virtual, o ativismo nas redes sociais fomenta e aguça os debates que servirão de base para as futuras manifestações reais em praça pública, que voltam a ser preenchidas por reivindicações gestadas no ventre dos canais cibernéticos disponibilizados aos cidadãos (LIMBERGER, 2016, p. 33).

Lutam ainda como bem pontuado por Dantas (2011) pela efetivação satisfatória dos direitos fundamentais dos cidadãos:

Destarte, os movimentos globais de protesto e manifestação se voltam para que sejam assegurados e realizados os direitos fundamentais de forma suficientemente satisfatória; ou seja, protesta-se, ao fim e ao cabo, pela plena realização do que constitui o direito fundamental ao máximo existencial, rejeitando-se qualquer direito mínimo de mínimos direitos.

Essa onda de indignação encontrou eco, respaldo e forma de organização social nas redes de comunicações digital, conforme explicitado por Levy (2002, p. 17-18):

Certas formas de organização social, em que os indivíduos são mais livres – e portanto, mais capazes de atualizar seu potencial – e os procedimentos e as ferramentas de cooperação intelectual são mais eficazes, têm uma vantagem competitiva relativamente às sociedades em que as pessoas são oprimidas (ou as singularidades abafadas) e a cooperação intelectual desencorajada ou pouco apoiada com tecnologia.

As novas tecnologias da informação e da comunicação, portanto desempenham papel fundamental na aglutinação de cidadãos e respectivas difusão e debate de ideias, permitindo o combate a sistemas ditatoriais ou mesmo aqueles democráticos, nos quais não haja identidade entre o programa Estatal e o anseio da população.

Por meio da Internet “o povo real e concreto, pelas vias digitais e reais – e das digitais para as reais –, exerce os direitos fundamentais de reunião, expressão e informação para protestar pela garantia e pela efetividade de outros direitos fundamentais.” (DANTAS; CONI JR., 2017, p. 99).

Os movimentos sociais acima elencados apesar, de aparentemente dispersos e desconectados, tinham em comum além da propagação dos ideais pelas tecnologias da informação e comunicação, o sentimento de carência de legitimidade democrática dos

governantes, diante do descompromisso dos Estados em prover os direitos fundamentais básicos do cidadão em detrimento à subserviência aos cruéis ditames do capitalismo financeiro pós-moderno, tal como observado por Castells (2012, p. 12):

Não foram apenas a pobreza, a crise econômica ou a falta de democracia que causaram essa rebelião multifacetada. Evidentemente, todas essas dolorosas manifestações de uma sociedade injusta e de uma comunidade política não democrática estavam presentes nos protestos. Mas, foi basicamente a humilhação provocada pelo cinismo e pela arrogância das pessoas no poder, seja ela financeiro, político ou cultural, que uniu aqueles que transformaram o medo em indignação, e indignação em esperança de humanidade melhor. Uma humanidade que tinha de ser reconstruída a partir do zero, escapando das múltiplas armadilhas ideológicas e institucionais que tinham levado inúmeras vezes a becos sem saída, forjando um novo caminho, à medida que o percorria. Era a busca de dignidade em meio ao sofrimento da humilhação.

Em tais movimentos, além do sentimento de indignação supra investigado, contrário a governos que se colocavam ao lado das elites financeiras, verdadeiramente protagonistas da crise, às custas dos cidadãos, se dirigem à desmercantilização de condições existenciais que permita a plena realização da pessoa humana.

Tais protestos, “exercitado por vários povos exercendo um direito garantido aos cidadãos, para clamar, política e juridicamente, por outros direitos, quer para assegurá-los, quer efetivá-los” (DANTAS; CONI JR, 2017, p. 100), convergiam também, “para proposições desvinculadas de partidos políticos ou de lideranças específicas, sem maiores aparatos organizacionais, sustentando-se na internet e em assembleias locais para o debate coletivo e tomada de decisões democráticas.” (CASTELLS, 2012, p. 13).

De comum em tais movimentos sociais, fica clara a crise da representatividade democrática (já denunciada no capítulo anterior), não bastando para todos eles “apenas prever direitos, é preciso que sejam realizados, e nenhuma crise econômica pode justificar restrição ou retrocesso nesse processo de implementação de direitos, pois o sistema econômico não pode ser preservado às custas dos direitos fundamentais daqueles que se encontram em posição de vulnerabilidade social.” (DANTAS; CONI JR, 2017, p. 100).

Ainda se assemelham tais manifestações quanto ao fato de derivarem da sociedade da informação, na qual os debates, as necessidades e os pleitos são potencializados pelas ondas da Internet.

Revela-se, portanto, relevante os avanços trazidos pelas tecnologias da informação como forma de luta por direitos fundamentais dos cidadãos. Assim é que deve se estimular o desenvolvimento de comunidades virtuais, formadas por grupos de pessoas que se relacionam

pelo ciberespaço, socializando informações, pontos de vistas, através de grupos de discussão, as listas de difusão, salas de bate papo, especialmente entre as gerações mais jovens com intuito de debater sobre os entraves enfrentados pela sociedade e conseqüentemente formular proposições para soluções dos problemas, pelas principais pessoas afetadas diretamente pelos problemas.

Desta maneira, visualiza-se o fundamento social do ciberespaço e a chave para a ciberdemocracia, tendo sempre em mente que as novas formas de tecnologia da informação e da comunicação não substituem automática e obrigatoriamente as antigas formas de relações sociais, muito pelo contrário, devem ser encaradas como elemento adicional de aceleração e aglutinação social. Afinal, nos dizeres de Lévy (2002, p. 68) “as relações virtuais contribuem para o aumento geral das interações entre humanos, inclusive encontro em pessoa”.

Realmente, faz todo o sentido encarar a Internet como meio de comunicação e de discussão política a ser somado com os meios tradicionais, até porque pelos meios digitais rompe-se barreiras territoriais, geográficas e institucionais e se propaga com maior celeridade as ideias, garantindo ainda maior diversidade de opiniões.

Pela Internet, os debates ocorrem em tempo real, através de milhares de sites, redes sociais ou até por e-mail, permitindo que as mais diferentes matrizes ideológicas possam se manifestar instantânea e simultaneamente, em prol de se encontrar a melhor solução para determinado problema político, econômico, social, cultural.

Destes fóruns digitais, muitas vezes surgem seminários, reuniões, manifestações presenciais visando aprofundar ou implementar a discussão iniciada no ciberespaço, que cada vez mais deve ser encarado como comunidades virtuais organizadas que reúne centenas de milhares de pessoas, em verdadeiras cidades virtuais, que geram riqueza de conhecimento distribuído, cumulada com capacidade ação com ampla potência cooperativa, fomentada pela inteligência coletiva que nos dizeres de Lévy (2002, p. 71), é uma fonte profícua de conhecimento e criatividade.

A democracia e a liberdade da era das novas tecnologias de informação não ficam, entretanto, circunscritas ao âmbito digital, pois tendem a se refletir e a operar na concretude dos comportamentos e condutas sociais, constituindo um amálgama do virtual e do real. Daí a origem das manifestações e protestos ser as redes sociais e os blogs, seguindo para as ruas, para a ágora real, sem deixar de se manter na ágora digital. Disso também decorre que eventuais mitigações e interrupções dos protestos nas praças e vias públicas não implique necessariamente um arrefecimento ou uma diluição das manifestações, da mobilização e dos protestos,

porquanto tendem a ser manter ativos nas várias ágoras digitais (DANTAS; CONI JR, 2017, p. 108-109), conforme a percuciente análise de Ramon Cotarelo (2013, p. 15), in verbis:

O aspecto mais chamativo da existência de um ciberespaço no qual se manifesta a ciberpolítica é a existência de uma nova ágora digital unitária, mas tremendamente diferenciada, pois dela participam em clima de igualdade os governos, os cidadãos com seus blogs e através de suas redes sociais, as empresas, os sindicatos, etc. E a ágora é o lugar da comunicação e do debate públicos por antonomásia, o âmbito em que os cidadãos debatem assuntos comuns e buscam soluções coletivas.⁸⁰

Desta forma, da análise do desenvolvimento e repercussões dos movimentos organizados pelos meios digitais, fica demonstrado ser a internet uma importante ferramenta de deliberação democrática, através da qual se possibilita uma maior rapidez e profundidade na difusão de ideias e incremento de debates, superando as dificuldades históricas de índole espacial, inclusive no que tange a custos com divulgação e deslocamento. Há, ainda, provável redução de riscos de retaliações de índole política, ante a maior liberdade de expressão no espaço virtual.

Pimenta e Alves (2010, p. 12), inclusive defendem que:

Nunca, antes, foi tão forte a influência dos sistemas tecnológicos de comunicação no modo de ver, sentir, avaliar, ser, estar e viver de pessoas e grupos sociais; o que acontece lá ou aqui é transmitido simultaneamente, em tempo real. Implica sobremaneira na aproximação, reprodução, assimilação e rejeição de práticas ou manifestações.

Nesta senda, não há mais como negligenciar as inovações trazidas pela tecnologia da informação e da comunicação, pois seus legados estão espalhados por parte da população que está cada vez conectada e gradativamente aumentando em progressão geométrica diante da maior facilidade e rapidez, sobretudo com a evolução nos campos das tecnologias dos chamados smartphones e dos sistemas wireless, wi-fi, que permitem conexão em tempo real, permanente e diuturna.

Os impactos na vida em sociedade e na política são relevantes e cada vez mais presentes, a ponto de Limberger (2008, p. 57) sustentar que “neste contexto, os típicos elementos do

⁸⁰ Em tradução livre. No original, “El aspecto más llamativo de la existencia de un ciberespacio en el que se da la ciberpolítica es la existencia de una nueva ágora digital unitaria pero tremendamente diferenciada pues en ella participan en un clima de igualdad los órganos de gobierno del país, los ciudadanos con sus blogs y a través de sus redes sociales, las empresas, los sindicatos, etc. Y el ágora es el lugar de la comunicación y del debate públicos por antonomasia, el ámbito en el que los ciudadanos debaten los asuntos del común y les buscan soluciones colectivas”.

Estado: povo, território e poder (soberano), não subsistem. A Internet muda o clássico conceito de território, permitindo que as limitações geográficas sejam superadas no ciberespaço”.

Tais modificações e facilidades também são percebidas e destacadas por Lévy (2002, p. 136), ao esclarecer:

A novidade trazida pela internet à mundialização da política reside mormente na possibilidade, para os movimentos de oposição ou as organizações ativistas, de se organizarem e se coordenarem em tempo real à escala planetária [...] A verdadeira inovação consiste na flexibilidade e na facilidade dos processos de coordenação. Já não é preciso organizar-se pesada, burocrática e hierarquicamente [...]. Constituem-se listas de discussão na Internet. Coloca-se o seu website na rede. Formam-se e desfazem-se instantaneamente comissões de coordenação que organizam eficientemente manifestações pontuais utilizando todos os recursos da rede. Estas operações requerem muito menos tempo e dinheiro do que antes e conseguem resultados bem melhores.

Sustenta-se assim, o prestígio a uma democracia com maior participação do cidadão na definição dos rumos da gestão pública, não apenas na sua aceção histórica⁸¹, como também incrementada pelas ferramentas digitais⁸², capazes de aglutinar com maior velocidade e liberdade as mais diversas concepções filosóficas e políticas, numa verdadeira ágora virtual democrática, da qual o consenso obtido, certamente representará anseios mais próximos das carências da comunidade⁸³.

Os meios digitais, portanto, revelam-se como importantes instrumentos capazes de sustentar o clamor de Rubio (2014, p. 106), no sentido de que “todo ser humano deve participar diretamente de tudo aquilo que o afeta no âmbito público, sem que isto seja incompatível com o apoio complementar de mecanismos de representação”.

⁸¹Alban (2012, p. 27) destaca que a base da democracia deliberativa é o debate, a deliberação, mediante a qual o povo seria capaz de atingir a maturidade de suas ideias e construir uma opinião majoritária como consequência dos melhores argumentos levantados pelos participantes do debate.

⁸²Pérez Luño (2012a, p. 41) sustenta que: “*El contexto en el que se ejercitan hoy los valores democráticos y los derechos humanos es el de una sociedad donde las Nuevas Tecnologías (NT) y las Tecnologías de la Información y de la Comunicación (TIC) y, en especial, la Red han devenido el símbolo emblemático de nuestra cultura. En el momento presente, para designar el marco de nuestra convivencia se alude reiteradamente a expresiones tales como la “sociedad de la información”, la “sociedad informatizada” o la “era de Internet”. Para las nuevas generaciones (indignadas o no), “ya está todo en la Red”.* Em tradução livre, no original: “O contexto em que os valores democráticos e os direitos humanos são exercidos hoje é o de uma sociedade onde as Novas Tecnologias (NT) e as Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e, especialmente, a Rede se tornaram o símbolo emblemático da nossa cultura. Atualmente, para designar o quadro de nossa convivência, nos referimos repetidamente a expressões como a “sociedade da informação”, a “sociedade computadorizada” ou a “era da Internet”. Para as novas gerações (indignadas ou não), “tudo está na Net”.

⁸³Rubio (2014, p. 110) sustenta que “a democracia só pode expressar-se procedimentalmente, e se configura como um conjunto de regras do jogo no qual se fale de maiorias e minorias, poliarquias, consensos, alternâncias estabilidade e eleições”.

Neste sentido, Schumpeter (2003, p. 246) lembra que:

Isto aplica-se, em particular, às virtudes geralmente associadas ao método democrático: dignidade humana, o contentamento que vem do sentimento de que, em geral, as políticas estão em conformidade com as ideias de como elas deveriam ser, a coordenação da política com a opinião pública, A atitude do cidadão de confiança e cooperação com o governo, a confiança dos últimos no respeito e no apoio do homem na rua - tudo isso e muito além do qual muitos de nós parecerá que a essência da democracia é coberta de forma satisfatória pela ideia de governo aprovada pelo povo⁸⁴.

Tem-se dessa forma que os meios de comunicação interativos, as novas tecnologias da informação, as comunidades virtuais sem território e a explosão da liberdade de expressão permitida pela internet abrem um novo espaço de comunicação, transparente e universal Lévy (2002, p. 11) apresentando um novo paradigma de vida pública que confere maior liberdade, participação e responsabilidade aos cidadãos, no que que tange à participação na gestão pública.

De fato, as novas tecnologias permitem dinamizar os canais de representação política, que se mantinham engessados numa rígida estrutura e modelo arcaico de sufrágio universal. Tais tecnologias tendem a permitir uma maior aproximação entre o Estado e os cidadãos de uma forma até então impensável, demandando da democracia representativa uma premente adaptação diante das exigências das sociedades informatizadas do tempo presente, visando incrementar a eficiência dos processos políticos Pérez Luño (2012a, p. 47).

Assim sendo, segundo Limberger (2008, p. 60) “um dos grandes objetivos das democracias da atualidade é possibilitar uma rede de comunicação direta entre a administração e os administrados que resulte em um aprofundamento democrático e em uma maior transparência e eficiência da atividade administrativa”.⁸⁵

Retomar-se-ia desta forma, no sentimento de Lévy (2002, p. 79) a ideia primária de democracia, aqui já examinada, no sentido de “pessoas que decidem em conjunto as regras e as grandes orientações que concernem a todos, em vez de deixar tais decisões para uma minoria que terá a tentação de buscar seu interesse particular”.

⁸⁴ Em tradução livre, no original: “This applies in particular to the virtues usually associated with the democratic method: human dignity, the contentment that comes from the feeling that by and large things political do conform to one’s ideas of how they should be, the coordination of politics with public opinion, the citizen’s attitude of confidence in and cooperation with government, the reliance of the latter on the respect and support of the man in the street—all this and much besides which to many of us will seem the very essence of democracy is quite satisfactorily covered by the idea of government approved by the people”

⁸⁵ Neste sentido, Rubio (2014, p. 106), defende a ideia de “democracia entendida como política plural de controle e exercício de poder por parte de cidadãos/cidadãs soberanas e como forma de vida, não somente concebida como governabilidade”.

Rubio (2014, p. 106) lembra que:

Democracia não é só uma forma de governo, mas também um conjunto de ações, conceitos e mediações que têm como objetivo possibilitar o exercício do poder do povo para o povo (demos), através da luta, do protesto e da reivindicação dos membros de uma comunidade ou sociedade. Com a democracia em voga, a cidadania deve assumir sua responsabilidade e o dever de se autogovernar por seus próprios meios.

É justamente neste contexto que os meios digitais, tecnológicos e informáticos vão protagonizando uma nova forma da democracia e da cidadania serem exercidas, disponibilizando para as sociedades mecanismos mais céleres, livres de amarras políticas partidárias, nos quais o debate é intenso, em tempo real, isento de entraves espaciais e territoriais e com uma velocidade assombrosa de disseminação das informações e ideias discutidas.

Tais tecnologias encontraram uma capilaridade ainda mais vasta com a proliferação das redes sociais digitais, tal como destacado por Castells (2003, p. 7):

A formação de redes é uma prática humana muito antiga, mas as redes ganharam vida nova em nosso tempo transformando-se em redes de informação energizadas pela internet. As redes têm vantagens extraordinárias como ferramentas de organização em virtude de sua flexibilidade e adaptabilidade inerentes, características essenciais para sobreviver e prosperar num ambiente de rápida mutação. É por isso que as redes estão proliferando em todos os domínios da economia e da sociedade, desbancando corporações verticalmente organizadas e burocracias centralizadas e superando-as em desempenho.

As comunidades virtuais são, portanto, uma realidade inegável, representando no entendimento de Lévy (2002, p. 85) novas cidades do ciberespaço, destacando ainda que:

A comunidade virtual local tem como vocação abrigar um grande número de processos de inteligência coletiva que não poderiam ocorrer em estruturas desterritorializadas [...] As trocas de informações e de conhecimento sobre recursos locais, as relações interpessoais que implicam frequentes contatos reais, os serviços de proximidade, o comércio e as parcerias econômicas locais, a transparência do mercado local de trabalho e de competências, a educação para as crianças mais novas, a coordenação na utilização coletiva dos recursos territoriais, a deliberação democrática ligada a instituições políticas municipais ou regionais, a vida associativa, e cultura local, a solidariedade social regional, a consciência e a gestão das apostas ambientais regionais.

Através da Internet aumenta-se a interligação dos cidadãos, acumula-se maior número e diversidade de informações, o que pode inclusive melhorar a qualidade da governança pública, sobretudo se vier acompanhada da devida transparência.

Esse novo método de comunicação vem sendo cada vez mais utilizados pelos cidadãos hodiernos que estão cada vez menos inertes aos desmandos dos governantes e têm buscado com maior frequência o debate em torno das carências do Estado pós-moderno, promovendo aglutinações sociais decorrentes das facilidades ofertadas pelo mundo digital, sobretudo da Internet, através das quais buscam reivindicar uma maior atenção aos seus direitos fundamentais institucionalmente garantidos, num claro exemplo de manifestação de um novo mecanismo de exercício da cidadania e da democracia.

As tecnologias da informação e da comunicação vêm propiciando, portanto, um cenário fértil e eficaz para o debate em torno das mais variadas questões sociais, políticas e econômicas⁸⁶, dentre as quais destacamos no presente trabalho, a carência de exercício da cidadania e da efetividade dos direitos fundamentais⁸⁷.

É preciso, portanto, discutir as novas formas de exercício da democracia, afinal há pouco dissenso em torno da ideia de que esta forma de governo, apesar de suas imperfeições, é uma das que melhor garante a harmonia entre governantes e população Pernalet (2006, p. 25), o que repercute, em relevante impacto na tutela dos direitos fundamentais e garantias da cidadania.

Em que pese as inegáveis dificuldades do processo de implantação de uma cibercidadania, como forma de fomentar uma perspectiva pluralista de tutela dos direitos fundamentais, tal como será examinado no tópico subsequente, não se pode negar ser plenamente possível encontrar uma solução equitativa para essa equação.

4.2 ENFRENTANDO POSSÍVEIS GARGALOS DA CIBERCIDADANIA NA GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Como visto nos tópicos anteriores, os cidadãos cada vez mais percebem que através dos meios tecnológicos da comunicação em rede, incrementam as formas de exercício dos direitos fundamentais, exercendo de forma mais ativa as garantias da cidadania, ocupando espaço mais relevante na construção do processo democrático Limberger (2013, p. 362).

Entretanto, em que pese os inegáveis avanços decorrentes da cibercidadania, tal instituto

⁸⁶Alban (2012, p. 67) sustenta que “constatado que o ciberespaço, na medida em que oferece a possibilidade, *in these*, da prática discursiva se dar de forma mais ampla e livre, é possível defender que ele também possui capacidade de promover a deliberação pública em prol do exercício político, visto que este, ainda que ocorra tradicionalmente em âmbito *off-line*, encontra no ciberespaço e nas tecnologias da informação e da comunicação, aliadas capazes de potencializar e facilitar sua constatação ao oferecer o substrato necessário para que a interação discursiva passa ser ampliada”.

⁸⁷Limberger (2013, p. 355) destaca que “a teoria dos direitos humanos somente será capaz de responder à demandas atuais se estiver sintonizada com essa revolução tecnológica, na qual se encontra a consciência tecnológica”.

não está imune a críticas e gargalos que serão enfrentados no presente tópico a título exemplificativo, sem intuito de esgotar completamente o tema.

Dentre os questionamentos destacam-se as preocupações com o isolamento dos cidadãos no mundo virtual e conseqüente perda do interesse na participação popular no mundo real, a garantia de acesso à informação verdadeira, inteligível e de qualidade, a segurança no tratamento das informações nos meios digitais, as dificuldades decorrentes da carência educacional, bem como de acesso igualitário a todas as camadas da população, destacando ainda e, principalmente, o risco de direcionamento político como mais uma forma de dominação das elites e incremento das desigualdades sociais.

Um dos maiores críticos da expansão da Internet, Virilio (1999, p. 105) profetiza um cenário desastroso diante do desenvolvimento acelerado das tecnologias digitais:

Toda revolução política é um drama, mas a revolução técnica que se anuncia é, sem dúvida, mais que um drama, é uma tragédia do conhecimento, a confusão babeliana dos saberes individuais e coletivos. [...] A Internet é ao mesmo tempo a melhor e a pior coisa do mundo. O progresso de uma comunicação sem limites ou quase sem limites é o desastre, a colisão, mais dia menos dia, desse Titanic da navegação virtual com um iceberg. [...] A cibernética da rede das redes é menos uma técnica que um sistema – um tecnossistema de comunicação estratégica que traz consigo o risco sistêmico de uma reação em cadeia dos estragos, logo que a mundialização se tornar efetiva.

Assim, no entendimento de Virilio (1999) com a globalização em tempo real das telecomunicações, potencializada pela Internet contribui para uma perigosa revolução da informação na qual se convive diuturnamente uma disseminação constante de boatos suspeitos que fatalmente irá minar a qualquer momento as bases deontológicas da “verdade”, impactando ainda na liberdade de imprensa, contumaz dúvidas sobre a veracidade dos fatos enunciados, manipulação descontrolada das fontes e em última análise da própria opinião pública.

De início examinar-se-á as críticas em torno dos riscos do isolamento do cidadão, formando as chamadas “sociedades de enclausuramento” em face da suposta alienação proporcionada pelo mundo virtual.

Há relevante preocupação com os malefícios supostamente decorrentes do uso exacerbado das tecnologias digitais, notadamente no que diz respeito ao possível distanciamento do mundo real em detrimento de uma prevalência da realidade virtual.

Virilio (1999, p. 23) chama atenção para essa realidade cada vez mais recorrente, lembrando que “alguns usuários da Internet chegam a viver em transmissão direta e por meio de circuitos da WEB, através dos quais exibem sua intimidade a todos, no preocupante

fenômeno do “voyeurismo mundial”, satisfazendo seus anseios quase que exclusivamente pelos meios digitais”.

Tal circunstância revela-se de fato digna de atenção, eis que as demandas sociais se materializam de maneira real e carecem de participação ativa dos cidadãos, elegendo suas prioridades, fiscalizando e controlando a gestão estatal, pelo que a alienação virtual tem forte potencial de isolamento do cidadão no mundo virtual, afastando os atores sociais de seus relevantes papéis nas suas comunidades.

Virilio (1999, p. 42) alerta que:

Se continuamos a fazer o inventário das privações sensoriais que devemos à dissipação tecnológica e industrial de nossa capacidade de percepção, podemos listar, à escolha, as vítimas consentidas da fada da eletricidade, as do instantâneo fotográfico ou da ilusão de ótica do cinema, esses diversos materiais de representação que multiplicaram os que veem mal.

A participação cidadã na boa governança pública demanda atenção e engajamento do povo, que por sua vez precisa estar familiarizado com as demandas comunitárias para que possa efetivamente exercer o monitoramento adequado das políticas públicas planejadas e implementadas pelos governantes eleitos.

Entretanto, no entendimento de Virilio (1999, p. 43) os riscos já estão sedimentados de forma bastante marcante nas mais variadas gerações, o que demandaria maior reação à tendência da virtualização das relações sociais, eis que

O mal das transmissões instantâneas, seguido de perto pelos drogados das redes multimídias, os *net-junkies*, os *webaholics* e outros *ciberpunks* acometidos pela doença IAD (*Internet Addiction Disorder*)⁸⁸, cuja memória se torna um bricabraque, um monturo em que se acumulam imagens de todas as procedências, símbolos gastos, empilhados de qualquer jeito e já em mau estado. Os mais jovens, por sua vez, colados à tela desde a escola maternal, já contraíram perturbações hipercinéticas devidas a uma disfunção do cérebro que gera uma atividade desconexa, graves problemas de atenção, bruscas descargas motoras incontroláveis [...]. Sem nem ao menos nos dar conta, tornamo-nos herdeiros e descendentes de uma temível parentela, prisioneiros de taras hereditárias transmitidas não mais pelos genes, o esperma, o sangue, mas por uma contaminação técnica indizível.

Virilio (1999) defende ainda que a progressiva digitalização das informações audiovisuais, táteis e olfativas, acabam gerando o declínio das sensações imediatas, a ponto de se perder a noção da semelhança analógica do próximo que cederia lugar à verossimilhança do

⁸⁸ As expressões “*net-junkies*”, “*webaholics*”, “*ciberpunks*”, “*Internet Addiction Disorder*” designam pessoas viciadas, doentes, ou maleficamente influenciadas pelo uso excessivo da internet.

longe.

Castells (2003, p. 98) também aborda essa problemática ao pontuar que:

A difusão da internet está conduzindo ao isolamento social, a um colapso da comunicação social e da vida familiar, na medida em que indivíduos sem face praticam uma sociabilidade aleatória, abandonando ao mesmo tempo interações face a face em ambientes reais. Além disso, dedicou-se grande atenção a intercâmbios sociais baseados em identidades falsas e representação de papéis. Assim, a internet foi acusada de induzir gradualmente as pessoas a viver suas fantasias on line, fugindo do mundo real, numa cultura cada vez mais dominada pela realidade virtual.

Tem-se, desta forma os dois primeiros entraves, quais sejam: o distanciamento do mundo real e o risco de disseminação de informações falsas, ou até de ocultação dos verdadeiros artífices de determinadas bandeiras espalhadas com celeridade profusão pelas redes digitais.

Castells (2003, p. 8-9) traz interessantes contrapontos à visão apocalíptica de Paul Virilio, aos quais este trabalho se filia:

Contudo, apesar da sua difusão, a lógica, a linguagem e os limites da internet não são bem compreendidos além da esfera de disciplina estritamente tecnológica. A velocidade das transformações tornou difícil para a pesquisa acadêmica acompanhar o ritmo da mudança com suprimento de adequado de estudos empíricos sobre os motivos e os objetivos da economia e da sociedade baseadas na internet. Tirando proveito desse vácuo relativo de investigação confiável, a ideologia e a boataria permearam a compreensão dessa dimensão fundamental das nossas vidas como frequentemente ocorre em períodos de rápida mudança social. Algumas vezes isso assumiu a forma de profecias futurológicas baseadas na extrapolação simplista de consequências sociais das maravilhas tecnológicas que emergem da ciência e da engenharia; outras vezes parece como distopias críticas denunciando os efeitos supostamente alienantes da internet antes mesmo de praticá-las. A mídia, ávida por informar um público ansioso, mas carecendo de capacidade autônoma de avaliar tendências sociais com rigor, oscila em noticiar o espantoso futuro que se oferece e seguir o princípio básico do jornalismo: só notícia ruim é notícia.

De fato, muitas das críticas às tecnologias digitais são baseadas em estudos lastreados em dados referentes aos primórdios da internet, levando em conta um número reduzido de usuários, calcados, portanto numa base empírica pouco confiável sobre o uso real da internet. Castells (2003)

Soma-se a este lastro questionável, a utilização de argumentos simplistas e preconceituosos, taxando os usuários das redes digitais de doentes, viciados, popularmente definidos como “Nerds”, sendo-lhes imputado um perfil de pessoa tola, alienada e isolada do mundo real, ou focada exclusivamente no estudo sem aplicabilidade prática e/ou interação

social. Todavia, é preciso examinar os argumentos contrários à esta análise de futurologia, típica de jornalismo popular, passando a analisar o impacto da internet em sociedade desenvolvidas nas quais haja uso maciço da internet (CASTELLS, 2003).

Outra questão a ser revisitada, diz respeito ao perfil dos usuários, devendo ser considerado que em verdade, o uso da Internet é esmagadoramente instrumental, com relevante ligação ao trabalho, família e vida cotidiana, cabendo destacar ainda que o *e-mail*, representava no início dos anos 2000, 85% (oitenta e cinco por cento) do uso da internet, o que demonstra o potencial de interação e comunicação entre usuários ofertado pelas redes digitais (CASTELLS, 2003).

A preocupação com uso das tecnologias da informação para ocultar a identidade difundir boatos ou estabelecer perseguições políticas anônimas, revela-se deveras reduzida, diante das técnicas modernas de monitoramento e identificação digital, sem contar que do confronto deste suposto malefício com as inúmeras vantagens trazidas pela Internet, justificar-se-ia a administração deste risco, inclusive com previsão de punições severas para com os usuários que transgredissem tais normas de uso adequado e fidedigno na seara digital. Ademais, de acordo com as pesquisas realizadas por Castells (2003), a assunção de identidades falsas é prioritariamente concentrada no uso virtual por adolescentes, o que não gera impactos relevantes no exercício da cidadania cibernética.

Desta forma, não se pode deixar de observar que na maioria das vezes a internet é extensão da vida como ela é em todas as suas dimensões e modalidades. Portanto, ao contrário do que se alega os meios digitais não têm representado causa de alienação do mundo real, têm em verdade atuado como instrumento de interação social, sem efeitos diretos na configuração da vida cotidiana, salvo para adicionar a interação digital às relações sociais já existentes (CASTELLS, 2003)⁸⁹

De fato, pesquisas realizadas na Inglaterra demonstram que não se observa diferença relevante entre usuários e não usuários de Internet em seus comportamentos sociais e de vida cotidiana – além de reforçar o contato entre os usuários e amigos (CASTELLS, 2003).

Em contrapartida, o acesso aos meios digitais tem servido para aumentar ou pelo menos manter o grau de envolvimento comunitário e político entre os usuários da Internet, que por sua vez gera este efeito positivo sobre a interação social e tende a aumentar a

⁸⁹ O próprio Castells (2003, p. 8), entretanto, demonstra certa preocupação acerca dos custos sociais das redes digitais ao refletir: “Essas tendências equivalem ao triunfo do indivíduo, embora os custos para a sociedade ainda sejam obscuros. A menos que consideremos que indivíduos estão de fato reconstruindo o padrão da interação social, com a ajuda de novos recursos tecnológicos, para criar uma nova forma de sociedade: a sociedade de rede”.

exposição a outras fontes de informação, além de incrementar a frequência em eventos de arte, leitura, cinema e esportes (CASTELLS, 2003).

É claro que há situações excepcionais e de excesso, que devem ser tratadas com cautela e atenção, observando, entretanto, a diversidade de critérios, os momentos específicos nos quais se identificaram eventuais distorções, para que se possa adotar as medidas corretivas adequadas.

Assim, é fundamental uma análise mais global e compartimentar, levando em conta as peculiaridades de cada momento da expansão dos meios digitais, os locais onde foram realizadas as pesquisas, a quantidade de usuários ativos, o perfil e objetivo daqueles que navegam pelos meios cibernéticos para que se alcance uma conclusão definitiva sobre os efeitos da internet.

Outro gargalo a ser observado diz respeito à qualidade do acesso à informação disponibilizada e transmitida pelos meios digitais, fazendo-se necessário que sejam dados fidedignos, inteligíveis e de fácil acessibilidade aos cidadãos.

Tal exigência é observada por Rosa e Farranha (2016, p.130), o defender a observância de qualidade dos debates e das informações divulgadas na internet:

Para que um debate seja democrático, os envolvidos devem utilizar argumentações com fundamentação, analisar os argumentos alheios de maneira crítica e fazer um julgamento justo. O que se vê muitas vezes nas redes sociais, porém, são pessoas que apreendem e compartilham informações sem verificar se elas são verdadeiras e se suas fontes são confiáveis, utilizando-se de argumentos por vezes falsos em conjunto com discursos de ódio para impor suas opiniões e descreditar as que lhes são opostas.

Trata-se, portanto de obstáculo de difícil transposição, eis que não basta a simples divulgação técnicas pelos meios institucionais do Governo Estatal. É imprescindível que a informação disponibilizada seja devidamente tratada para que qualquer usuário que tenha acesso possa compreender e interpretar as consequências advindas de tais opções gerenciais⁹⁰.

Demanda, portanto, um esforço extraordinário dos governantes de transmitir as informações e as prestações de contas de modo que os cidadãos possam efetivamente compreender os rumos da gestão pública, fazendo afinal um juízo de valor no sentido de aprová-la ou contestá-la.

A influência das redes baseadas na internet, portanto, vai além do número de seus

⁹⁰ “A quantidade de informações que podem ser armazenadas e transmitidas é de tal magnitude que exige o estabelecimento de soluções para os problemas que podem resultar da relação entre informática e intimidade.” (LIMBERGER, 2007, p. 31).

usuários: diz respeito também à qualidade do uso. Atividades econômicas, sociais, políticas e culturais essenciais por todo o planeta estão sendo estruturadas pela internet e em torno dela, como por outras redes de computadores, “ao ponto de ser excluído dessas redes é sofrer uma das formas mais danosas de exclusão em nossa economia e em nossa cultura.” (CASTELLS, 2003, p. 8).

No caso brasileiro, a Constituição Federal de 88 estabelece nos artigos: 5º, XXXIII⁹¹, 37⁹² e 216⁹³ que a publicidade é um dos princípios e deveres da administração pública, pelo que a ampla divulgação dos atos da gestão estatal não se trata de faculdade do gestor público, tendo atualmente encontrando na Internet uma aliada decisiva para o cumprimento deste dever institucional.

O direito às informações reveste-se, portanto do status de direito e garantia fundamental, sob pena de responsabilização do gestor que deixar de cumprir tal múnus, salvo nas estritas hipóteses nas quais o sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. O sigilo é, desta forma, estritamente excepcional, sendo a publicidade a regra geral a ser rigorosamente cumprida.

Em paralelo ao comando da Carta Magna deve-se destacar também a edição da Lei 12.527/2011 que trata da regulamentação do acesso à informação promovido pelos entes federativos pátrios, visando dar maior efetividade aos preceitos fundamentais, haja vista, como já pontuado não basta divulgar uma enxurrada de informações técnicas que sejam incompreensíveis na prática para a população.

Visando conferir a conclamada efetividade ao direito à informação verdadeira e de qualidade, estabelece o Art. 3º da referida lei, in verbis:

Art. 3º- Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I - Observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

⁹¹ “Art. 5.º - XXXIII CF - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.”

⁹² “Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. [...] § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII”

⁹³ Art. 216 CF - § 2º Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem.

- II - Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - Utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - Fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V - Desenvolvimento do controle social da administração pública.

Observa-se assim, o cuidado em garantir a regra geral da publicidade, a obrigatoriedade de divulgação, independentemente de solicitação por parte da população, a preferência pelos meios digitais, numa clara sinalização de prestígio à cibercidadania, bem como de reconhecimento da eficácia e capilaridade deste meio tecnológico, além de incorporar claramente preceitos básicos da governança pública, tais como, transparência, monitoramento, accountability e controle social da gestão estatal.

A legislação pertinente à matéria traz ainda outras exigências tais como aquelas prescritas pelos artigos 5.º a 8.º.⁹⁴

Verifica-se, assim uma inegável potencialidade de que a adequada aplicação dos preceitos desta Lei possa contribuir decisivamente para debelar os gargalos referentes ao acesso

⁹⁴ Art. 5º - É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, **mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.** (grifos e negritos aditados)

Art. 6º- Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - Gestão transparente da informação, **propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;** II - **Proteção** da informação, **garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade;** e (grifos e negritos aditados) III - Proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 7º- O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I - **Orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso,** bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; II - Informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos; III - Informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado; IV - **Informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;** V - Informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços; VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, **utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;** e VII - Informação relativa: (grifos e negritos aditados) a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos; b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 8º- É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas. § 1º - Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: **I - Registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - Registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - Registros das despesas; IV - Informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.** (grifos e negritos aditados)

à informação de qualidade, eis que com a observância de procedimentos objetivos, ágeis, e transparentes, aliado a uma divulgação através de linguagem clara de fácil compreensão. Desta forma, sem se descuidar da devida proteção, seria propiciado amplo acesso e divulgação às informações, garantindo-se, ainda a sua disponibilidade, autenticidade e integridade.

Desta forma, o cidadão teria garantido o direito de se informar de forma primária, íntegra, autêntica e atualizada, bem como de receber orientações acerca dos procedimentos para acesso e manejo de tais conteúdos, que serão ferramentas fundamentais para o planejamento, fiscalização e controle sociais, inerentes à boa governança pública.

Deposita-se, ainda certa esperança nas possibilidades ofertadas pela relativamente novel legislação como forma de alcançar a cibertransparência, eis que da publicidade e informação decorre uma forma de o cidadão poder controlar os atos emanados do Estado e de exercer participação popular, com amplo espectro subjetivo, diante da possibilidade de se estender para toda a sociedade (LIMBERGER, 2016, p. 44), ante a capilaridade das redes digitais.

Mais uma barreira a ser examinada, pertine à questão da segurança das informações disponibilizadas pelos meios digitais, para que se evite que elas sejam adulteradas, fazendo-se necessário incrementar as tecnologias para proteção dos dados publicados na Internet, sobretudo aqueles de índole oficial emitidos pelos Estados, com intuito de conferir transparência à gestão pública.

Vê-se neste ponto que a própria lei de acesso à informação (12.527/2011), também se dedica a esta tutela, tais como se observa das previsões no tratamento da segurança das informações, nos artigos supra reproduzido.

Em paralelo à proteção dos dados estatais, é preciso ainda acautelar os usuários de que as trocas pessoais e privadas de mensagens, bem como as “nuvens” de armazenamento de dados estejam suficientemente protegidas do ataque dos piratas digitais (*hackers*), bem como dos demais usuários aleatórios.

Sem a certeza da segurança do ambiente digital, os cidadãos não se sentirão livres e protegidos o suficiente para desenvolver os planejamentos estratégicos e demais deliberações prévias, o que fulminaria por completo qualquer viabilidade de estabelecimento da cidadania cibernética.

Deve haver, portanto, uma preocupação “quanto aos mecanismos legais para a proteção do cidadão, especificamente em relação à intimidade e ao tratamento informatizado dos dados.” (LIMBERGER, 2007, p. 27)

No caso brasileiro há grave carência de regulação das relações travadas pelos meios

digitais, mesmo após da edição do chamado “Marco Civil da Internet”⁹⁵ que apesar trazer algumas premissas basilares à tutela das relações nos meios digitais, ainda não confere a segurança jurídica adequada à pavimentação de uma cibercidadania plena.

Através de tal lei buscou-se estabelecer o respeito à liberdade de expressão, bem como de livre iniciativa e concorrência, além da defesa do consumidor (LIMBERGER, 2017), e também do cidadão, elenca ainda a proteção da privacidade, dos dados pessoais e a responsabilização dos agentes de acordo suas atividades.

O Marco Civil, apesar das críticas contribui para a mitigação dos entraves decorrentes da segurança digital, trazendo premissas fundamentais para o estabelecimento da cibercidadania, tal como se observa do artigo 2º que assim estabelece:

Art. 2º- A disciplina do uso da internet no Brasil tem como fundamento o **respeito à liberdade de expressão**, bem como:

I - O reconhecimento da escala mundial da rede;

II - Os direitos humanos, o desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais;

III - A pluralidade e a diversidade;

IV - A abertura e a colaboração;

V - A livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor; e

VI - A finalidade social da rede.

Fica clara, portanto a indicação do governo brasileiro, rumo a cibercidadania, garantindo expressamente o direito de liberdade de expressão e de exercício de garantias cidadãs por meio das tecnologias da informação e comunicação no âmbito digital.

Tal regramento legal estatuí ainda princípios a serem observados na seara digital, nos artigos 3.º, 7.º e 8.º.⁹⁶

⁹⁵ O Marco Civil da Internet foi regulado pela Lei 12.965/2014 e estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da internet no Brasil e determina as diretrizes para atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em relação à matéria.

⁹⁶ Art. 3º - A disciplina do uso da internet no Brasil tem os seguintes princípios: I – Garantia da liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, nos termos da Constituição Federal; II - Proteção da privacidade; III - Proteção dos dados pessoais, na forma da lei; IV - Preservação e garantia da neutralidade de rede; V - Preservação da estabilidade, segurança e funcionalidade da rede, por meio de medidas técnicas compatíveis com os padrões internacionais e pelo estímulo ao uso de boas práticas; VI - Responsabilização dos agentes de acordo com suas atividades, nos termos da lei; VII - Preservação da natureza participativa da rede; VIII - Liberdade dos modelos de negócios promovidos na internet, desde que não conflitem com os demais princípios estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º- O acesso à internet é essencial ao exercício da cidadania, e ao usuário são assegurados os seguintes direitos: I - inviolabilidade da intimidade e da vida privada, sua proteção e indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação; II - inviolabilidade e sigilo do fluxo de suas comunicações pela internet, salvo por ordem judicial, na forma da lei; III - inviolabilidade e sigilo de suas comunicações privadas armazenadas, salvo por ordem judicial; IV - não suspensão da conexão à internet, salvo por débito diretamente decorrente de sua utilização; V - manutenção da qualidade contratada da conexão à internet; VI - informações claras e completas constantes dos contratos de prestação de serviços, com detalhamento sobre o regime de proteção aos registros de conexão e aos registros de acesso a aplicações de internet, bem como sobre práticas de gerenciamento da rede que

Pontua-se, assim as bases mínimas para a convivência adequada nos meios digitais, visando ainda garantir a segurança nos meios virtuais, protegendo os usuários nas mais variadas instâncias.

Além da proteção conferida pela legislação em análise, com tais medidas o legislador visou compatibilizar eventuais tensões entre os direitos à segurança digital com o direito de acesso à informação de qualidade, como elemento de concretização dos princípios democráticos.

Por fim, ainda com relação à questão da segurança digital, não se pode esquecer ainda dos riscos globais, especialmente no que pertine ao terrorismo, cada vez mais presente e das mais variadas modalidades, especialmente quando se trata da Internet, onde, “a tentação terrorista é permanente, porque é fácil causar danos com toda a impunidade.” (VIRILIO, 1999 p. 65).

Quanto a este tópico, demanda-se, portanto de um esforço conjunto das nações soberanas para se debelar os riscos de ocorrência de tais manifestações espúrias, notadamente, pela evidente probabilidade de reflexos globais, numa economia mundialmente planificada.

Outro obstáculo a ser transposto trata-se da educação, eis que a sociedade educada de forma eficaz tem relevante papel para que possa haver compreensão adequada dos dados e informações disponibilizados por uma gestão transparente, no sentido de exercer de forma eficiente as funções de avaliar, monitorar e direcionar a gestão pública.

possam afetar sua qualidade; VII - não fornecimento a terceiros de seus dados pessoais, inclusive registros de conexão, e de acesso a aplicações de internet, salvo mediante consentimento livre, expresso e informado ou nas hipóteses previstas em lei; VIII - informações claras e completas sobre coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção de seus dados pessoais, que somente poderão ser utilizados para finalidades que: a) justifiquem sua coleta; b) não sejam vedadas pela legislação; e c) estejam especificadas nos contratos de prestação de serviços ou em termos de uso de aplicações de internet; IX - consentimento expresso sobre coleta, uso, armazenamento e tratamento de dados pessoais, que deverá ocorrer de forma destacada das demais cláusulas contratuais; X - exclusão definitiva dos dados pessoais que tiver fornecido a determinada aplicação de internet, a seu requerimento, ao término da relação entre as partes, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas nesta Lei; XI - publicidade e clareza de eventuais políticas de uso dos provedores de conexão à internet e de aplicações de internet;

XII - acessibilidade, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, nos termos da lei; e XIII - aplicação das normas de proteção e defesa do consumidor nas relações de consumo realizadas na internet.

Art. 8 -A garantia do direito à privacidade e à liberdade de expressão nas comunicações é condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet. Parágrafo único. São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que violem o disposto no caput, tais como aquelas que: I - impliquem ofensa à inviolabilidade e ao sigilo das comunicações privadas, pela internet; ou II - em contrato de adesão, não ofereçam como alternativa ao contratante a adoção do foro brasileiro para solução de controvérsias decorrentes de serviços prestados no Brasil.

De fato, terá pouca relevância a divulgação das informações acerca das políticas públicas, se a população não tiver índice educacional satisfatório para ler ou mesmo para interpretar tais dados divulgados.

Como visto nos capítulos anteriores no caso do Brasil a carência de atendimento básico de educação da população é fato notório, representando, sem dúvidas um dos principais gargalos para uma participação democrática mais qualificada tanto na etapa da escolha dos governantes, diante da ainda recorrentes venda de votos, em troca de alimentos ou promessas eleitorais, como também na seara da cobrança de respostas Estatais para as demandas sociais mais elementares, assim como em uma participação mais propositiva e fiscalizatória da gestão pública.

Apesar de se observar sucessivas melhoras, os índices de analfabetismo total e funcional no Brasil ainda são alarmantes, tal como evidenciado na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), divulgada no ano de 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017), da qual se extrai que ainda existem quase treze milhões de analfabetos.

A pesquisa demonstra, entretanto que as taxas de analfabetismo são mais altas nos mais idosos, o que leva a um horizonte menos catastrófico para as gerações futuras, o que por si só já sinaliza que se trata de um entrave que poderá ser superado em breve, bastando que se invista em políticas públicas sérias de fomento a alfabetização da população residual ainda carente de acesso a este básico e fundamental direito.

Em paralelo, faz-se mister, ainda desenvolver programas para qualificar a alfabetização, para que os já aptos a ler e escrever, possam na prática efetivamente compreender o que estão lendo, para melhor tratar as informações disponibilizadas.

Com alfabetização de qualidade e compreensão dos dados, das informações e dos aspectos políticos, econômicos e sociais, a população estará apta e empoderada à participação nas definições dos rumos da gestão estatal, tornando-se efetivos cidadãos, especialmente se contarem com o auxílio dos meios digitais e sua ampla divulgação e circularidade.

Em paralelo a carência educacional e talvez uma das suas mais perversas consequências é a necessidade do prévio desenvolvimento da cultura cívica, tal como observado por Etcheverry, (2008, p. 185):

Obviamente, existem condições prévias para o pleno exercício da participação, entre elas podemos identificar a existência de uma cultura cívica de cidadania, onde o público faz parte do interesse diário, práticas

desenvolvidas pela sociedade, existência de estruturas, organizações com identidade, capacidade de indivíduos e organizações para estruturar, aumentar e adicionar demandas, a presença de líderes sociais independentes, a existência de uma cultura democrática ao nível das organizações sociais, entre outros elementos identificáveis.⁹⁷

Portanto, o acesso a uma educação de qualidade aliado às práticas da cibercidadania, ainda potencializa a superação da carência de uma cultura cívica, contribuindo para a formação de uma opinião pública crítica, oportunizando o acesso a uma maior pluralidade de concepções políticas, muitas vezes ignoradas ou marginalizadas pelas grandes mídias (TAVARES; PAULA, 2016).

Barreira preocupante ao estabelecimento da cibercidadania é a carência de acesso universal e igualitário às redes digitais por todos os cidadãos.

De fato, nem todos têm acesso à internet em si, tanto no âmbito interno de cada país, como na seara internacional, no que pertine à relação entre as nações soberanas.

É muito claro que a maior quantidade de acessos à internet se faz mais presente nos países desenvolvidos, mas também nos países subdesenvolvidos o uso tem crescido podendo se prever que em breve todos dos principais centros mundiais terão acesso à web.

A disparidade de penetração causa, porém, uma disparidade de uso “os usuários são quem define os topos de aplicação e de desenvolvimento da tecnologia os que chegarem depois terão menos a dizer sobre o conteúdo, a estrutura e a dinâmica da internet”. (CASTELLS, 2005).

Assim é que, se a tendência é que as deliberações se operem pelos meios digitais, faz-se premente que se garanta igualdade de acesso a todos os cidadãos, sob pena de deslegitimar as deliberações tomadas em desigualdade de condições.

No caso brasileiro, trata-se realmente de gargalo relevante e de difícil superação, especialmente considerando as proporções continentais da nação em contraponto aos inúmeros rincões nos quais sequer há atendimento dos serviços básicos de energia elétrica e saneamento. A tarefa, portanto, será árdua e demanda de investimentos urgentes para que se passa garantir a igualdade de tratamento no âmbito das deliberações cidadãos pelos meios internéticos.

⁹⁷ Em tradução livre, no original: “Obviamente existen precondiciones para el pleno ejercicio de la participación, entre ellos podemos identificar la existencia de una cultura cívica de la ciudadanía, donde lo público sea parte del interés cotidiano, prácticas desarrolladas por la sociedad, la existencia de estructuras, organizaciones con identidad, la capacidad de los individuos y organizaciones para estructurar, levantar y agregar demandas, la presencia de líderes sociales con independencia, la existencia de una cultura democrática en el nivel de las organizaciones sociales, entre otros elementos identificables.”

Por fim, cabe examinar o último empecilho à implementação a cibercidadania qual seja o risco de direcionamento da opinião pública por uma minoria⁹⁸ que detém mais acesso a educação, aos meios digitais e por conseguinte às esferas de poder, o que gera potencial probabilidade de ampliação da dominação das elites em face das classes menos favorecidas.⁹⁹

Esta também é a preocupação de Castells (2003, p. 110-111), tal como se observa abaixo:

No nível societário, embora alguns observadores celebrem a diversidade, a pluralidade e a escolha – deve ser atentar para o risco de “ciberbalcanização” como uma maneira de acentuar a dissolução de instituições sociais e o declínio do engajamento cívico. Novos desenvolvimentos tecnológicos parecem aumentar as chances de o individualismo em rede se tornar a forma dominante de sociabilidade.

Portanto, este tema deve ser analisado com muita atenção e cuidado, pois os meios de comunicação podem ser agentes de manipulação, extrapolando seu dever de informar, sendo parciais e tendenciosos na busca de objetivos explícitos ou escusos¹⁰⁰ (SANTANA; LEUZINGER, 2017).

Relevantes ainda os alertas de Virilio (1999, p. 107):

Por trás da propaganda libertária de uma democracia direta (livre), capaz de renovar a democracia representativa dos partidos políticos, põe-se em campo a ideologia de uma democracia automática em que a ausência de deliberação seria compensada por um “automatismo social” semelhante ao da pesquisa de opinião ou da verificação de audiência de televisão. [...]

Democracia-reflexa e sem reflexão coletiva, em que o condicionamento teria vantagem sobre a “campanha eleitoral” em que o caráter demonstrativo do programa dos partidos políticos daria lugar ao caráter estritamente mostrativo e espetacular de um adestramento dos comportamentos individuais cujos parâmetros de há muito foram testados pela publicidade – ideia de contaminação ideológica.

⁹⁸ Neste sentido, valiosas são as provocações de Democracia lenta e gradual, localmente situada à maneira da democracia direta das assembleias dos cantões suíços, ou democracia livre e midiaticizada semelhante à mediação de audiência da televisão comercial, ou ainda à pesquisa de opinião? É finalmente, todo o problema da imediatez e instantaneidade em política que se coloca atualmente. Depois da autoridade dos homens sobre sua história, haveremos de ceder, com a aceleração do real, à autoridade das máquinas e daqueles que as programaram? (VIRILIO, 1999, p. 118).

⁹⁹ No Brasil, este risco é ainda mais visível eis que a participação social não acontece em sua forma completa, havendo inúmeras limitações derivadas, por exemplo, da existência de relação de poder entre os cidadãos, além da desmotivação nos processos de controle social e as limitações dos espaços tradicionais de participação. (MARQUES; JESUS; NOVAIS; MARTINS; 2016, p. 101).

¹⁰⁰ Nesta linha de raciocínio, Dallari (1998, p. 153), reconhece o potencial dos meios digitais, entretanto pondera com a desconfiança a respeito da falta de interesse da classe política dominante em fomentar tal canal de empoderamento popular: “No momento em que os mais avançados recursos técnicos para captação e transmissão de opiniões, como terminais de computadores, forem utilizados para fins políticos será possível a participação direta do povo, mesmo nos grandes Estados. Mas, para isso será necessário superar as resistências dos políticos profissionais, que preferem manter o povo dependente de representantes”

Diante das valiosas advertências, não se pode confundir a possibilidade de deliberações pelos meios digitais, com democracia automática que ceifaria as possibilidades de reunião, debates, controle e fiscalização da gestão estatal.

Os direitos elementares dos cidadãos devem ser prestigiados, em detrimento da rapidez e celeridade de propagação de informações pelos meios digitais. Tais facilidades devem servir aos cidadãos e não lhes retirar as garantias constitucionalmente previstas.

Diante do exposto, é necessário concentrar esforços para fugir a máxima fatalista e determinista de que o final das contas todo regime é dominado por uma minoria governante ou ainda como pontua Virilio (1999, p. 106), no sentido que "a revolução da informação real é igualmente a da desinformação virtual".

Os cidadãos e os governos precisam explorar tais facilidades decorrentes dos meios digitais para que toda a potencialidade tecnológica seja utilizada para o bem da comunidade, sob pena das previsões catastróficas de Virilio (1999, p. 65) ao vaticinar que: "depois da primeira bomba, a bomba atômica capaz de desintegrar a matéria pela energia da radioatividade, surge neste fim de milênio o espectro da segunda bomba, a bomba informática, capaz de desintegrar a paz das nações pela interatividade da informação".

A sociedade deve estar, portanto, vigilante e as próprias tecnologias da informação deve auxiliar os cidadãos a impedir que se deturpe as vantagens da velocidade da informação com a imposição de vontades ainda que por meios transversos decorrentes de uma perigosa possibilidade de alienação coletiva¹⁰¹.

Uma vez apresentados alguns dos potenciais gargalos à implementação da cibercidadania, bem como, enfrentadas algumas das possíveis soluções para transposição dessas barreiras, cabe examinar de que modo poderão ser compatibilizados dos institutos da cibercidadania e da governança pública.

4.3 CIBERCIDADANIA E GESTÃO PÚBLICA: COMO COMPATIBILIZAR A GOVERNANÇA PÚBLICA COM PARTICIPAÇÃO POPULAR PELOS MEIOS ELETRÔNICOS?

O questionamento firmado no título do presente tópico é praticamente tautológico. E o é de forma proposital.

É que como já visto ao longo do presente trabalho não há como haver boa governança

¹⁰¹ Este é mais um alerta destacado por Virilio (1999, p. 118) temendo que a democracia representativa subordinada no futuro, à pressão da aceleração da realidade histórica, com risco incalculável de que o comércio visível realize o que nenhum regime totalitário conseguiu forjar com as ideologias: uma adesão unânime."

pública dissociada de participação popular e se os meios eletrônicos e digitais potencializam a fiscalização da gestão estatal, bem como facilitam que os anseios dos cidadãos cheguem até os gestores públicos, conclui-se que trata-se de um casamento simbiótico, como se os institutos tivessem sido concebidos justamente para se complementarem em prol da efetivação de garantias fundamentais do cidadão no âmbito dos regimes democráticos.

Pérez Luño (2003) enfatiza a importância do exercício da cidadania, responsável e eticamente comprometida em conjunto com a utilização das novas tecnologias que trabalhe para a construção de uma sociedade mais solidária, justa e democrática, na qual se democratize a circulação da informação.

Limberger (2016, p. 77), também destaca o papel da cidadania em conjunto com a boa governança pública destacando que:

Toda informação que pode ser disponibilizada no formato digital pode ser armazenada por um longo período e rapidamente recuperada. Também pode em um instante ser levada de um ponto a outro. A informação pode ser comprimida, classificada, manipulada, descoberta e interpretada como nunca antes, e conseqüentemente pode ser facilmente transformada em conhecimento útil.

Ora, como já visto transparência é demanda basilar da Governança Pública e quando esta é concebida em parceria com a velocidade e volatilidade dos meios digitais cumpre seus objetivos com plena eficiência.

Em verdade, a proliferação destas novas formas de governança calcadas nas tecnologias inerentes à cidadania representa uma adaptação dos sistemas político-administrativos à diversidade, complexidade e dinâmica da sociedade contemporânea. Enquanto as fronteiras entre os setores público e privado se tornam mais turvas, tal como visto na crescente crise de perda da representatividade, multiplicam-se os processos interativos, crescentemente institucionalizados, envolvendo níveis e dimensões variadas. O grande resultado de tais transformações é uma sociedade com um maior número de atores exercendo influência e com um maior número de interações havendo entre os representantes dos diversos interesses sociais (FREY, 2007, p. 140).

Diante deste cenário, preocupações como de Virilio (1999, p. 119) no sentido de que: “com a rapidez global das telecomunicações, e não mais, como antes, a rapidez local dos meios de comunicação, caminhamos para a inércia, para a esterilidade do movimento”, acabam perdendo força, diante das já demonstradas reações em cadeia por todo mundo, em forma de protestos concatenados pelos movimentos sociais através da internet.

Desse profícuo casamento entre cibercidadania e governança emanam ideias e fomentos de interação entre Estado e cidadãos, reduzindo as barreiras e incrementando o acesso da população na gestão Estatal, tal como bem pontuado por Dahl (2015, p. 47):

Quanto menores os obstáculos à contestação pública e maior a proporção da população incluída no sistema político, mais dificuldade terá o governo de um país adotar e aplicar políticas que exijam o exercício de sanções extremas contra uma porção maior do que uma pequena porcentagem da população; e menos provável, também, que o governo tente fazê-lo.

Desta compatibilidade entre tais institutos, portanto surge a ideia de que é preciso os governantes estarem alinhados aos anseios populacionais. É extremamente necessário que os cidadãos se sintam representados por quem elegeram e que as políticas públicas adotadas estejam em consonância com a agenda social da comunidade que governam.

Nesta tônica ganham espaço os conselhos de gestores de políticas públicas, práticas de orçamento participativo, plebiscito e referendos constantes, projetos de lei por iniciativa popular, tal como foi o caso da lei da ficha limpa em solo brasileiro. Tais institutos nada mais são do que mecanismos de participação popular que interferem positivamente na governança pública e que podem ser potencialmente explorados se aplicados de modo consentâneo com as evoluções dos meios digitais e cibernéticos.

Outro fator deveras positivo é que a classe política atual tem recebido com certa simpatia a possibilidade de concretização de tal matrimônio, quer no âmbito legislativo, no qual citou-se a edição da lei de acesso à informação e o próprio marco civil da internet, ambas com forte apelo à conexão pelos meios digitais, quer na própria gestão dos cargos públicos em si.

De fato, presidentes das grandes nações do mundo mantém ativas páginas e perfis nas principais redes sociais, o mesmo acontecendo com órgãos institucionais, partidos políticos, governadores, prefeitos, deputados e senadores com mandato ativos ou ainda enquanto meros candidatos. Tudo isso numa clara sinalização de que a classe política reconhece a legitimidade de tais meios como forma de fazer participação popular no âmbito da gestão pública.

São muitos os exemplos pelo mundo de canais de fomento à governança eletrônica tal como o portal *Minnesota e-democracy* implantando em – Minnesota (EUA 1994) com informações sobre candidatos e propostas, ou ainda o *UK Citizens online democracy* para conceder informações e abrir espaços de debates políticos no Reino Unido, ou ainda o *Vote for EU you want*, Portal que fomenta a participação popular para definição das prioridades almejadas pelos cidadãos da União europeia.

Todas essas manifestações são espaços de interesse supra estatal para aumentar a participação cidadã e permitir votações sobre temas de interesse da comunidade de cada uma das localidades onde foram implantados.

A própria a Câmara dos Deputados do Brasil, por meio da Resolução nº 49, de 2013, publicada no D.O.U. de 18 de dezembro daquele ano, criou o Laboratório Hacker com o objetivo de promover ações colaborativas, visando o aprimoramento da transparência legislativa e da participação popular. Deste embrião surgiu o portal “e-Democracia”, que tem o objetivo de aprimorar o relacionamento entre cidadãos e deputados, além de ampliar a transparência no processo legislativo, favorecendo a participação social, com fóruns, biblioteca virtual e audiências públicas interativas. Há ainda o portal “Retórica Parlamentar”, que permite a análise e visualização, em forma de bolhas dos principais temas presentes nos pronunciamentos dos deputados, de forma interativa. De igual forma. Senado Federal, também norteado pela transparência e interação, criou o portal “e-Cidadania”. (SANTANA, LEUZINGER, 2017).

No caso brasileiro, apesar de louváveis as manifestações dos órgãos legislativos, observa-se ainda um índice de participação popular incipiente, talvez por entraves de funcionalidades dos portais, ou em decorrência dos entraves à cibercidadania já examinados no tópico anterior. Todavia, não há como retroceder. Pensar e agir em rede é um desafio extremamente complexo e as conquistas tendem a ser lentas e graduais, na medida que os entraves forem sendo debelados, principalmente aqueles ligados à qualificação educacional e a aquisição de uma cultura cívica exercitada com maior frequência e efetividade.

Tais redes cibernéticas atuam tanto como forma de aglutinar e disseminar propostas criativas das mais variadas matizes políticas, que posteriormente, com certa frequência acaba, se concretizando na prática pela adoção das sugestões pelo governante, numa clara demonstração de contribuição da cibercidadania com os processos de governança ou em forma de protesto com apoio presencial das massas cooptadas do mundo virtual para o real.

Não por outro motivo que Tóth (2012) entende as redes sociais “como sistemas fluidos de interação e de participação social multidirecionais que permitem trocas dialógicas entre atores sociais mobilizados em torno de objetivos coletivos”.

Tais sistemas de conglomeração social devem visualizar a informática e a evolução das tecnologias da comunicação, como aliadas e instrumentos a serviço do homem, não sendo admissível que tais relevantes ferramentas tenham suas potencialidades desviadas para reduzir direitos fundamentais (LIMBURGER, 2007, p.35), tal como alardeado por Paul Virilio (1999) em manifestações acima reproduzidas.

Castells (2003, p. 110) destaca ainda que:

Essas redes on-line tornam-se formas de comunidades especializadas, isto é, formas de sociabilidade construídas em torno de interesses específicos. Como as pessoas podem pertencer a várias dessas redes, os indivíduos tendem a desenvolver seus “portfólios de sociabilidade” [...] Disso decorre, por um lado, extrema flexibilidade na expressão da sociabilidade, à medida que indivíduos constroem e reconstróem suas formas de interação social. Por outro lado, o nível relativamente baixo de comprometimento pode gerar certa fragilidade das formas de apoio social.

Assim, como já visto o que precisa ser prestigiado é o aspecto da pluralidade de opções ideológicas inerente à diversidade encontrada nas redes sociais digitais, evitando-se ao máximo a tentação de quebra do comprometimento social, sob pena de gerar retrocessos no caminho à construção da cibercidadania adequada e alinhada à boa governança pública.

Desta forma, o objetivo da cibercidadania deve estar alinhado à observação pontuada por Tavares e Paula (2016, p. 119):

Está claro na atualidade que quando a participação é forte e diversificada, a internet tem potencial para se tornar uma nova e relevante arena de debates, o que pode contribuir para propagação dos valores deliberativos em diferentes níveis de opinião e decisão. [...]. Os fóruns online se destacam por permitir receber feedbacks de questões específicas e por serem meios que permitem tomar conhecimento das opiniões de militantes e simpatizantes políticos.

Assim é que a cibercidadania propicia esta abertura de debates que terão impacto decisivo na governança e conseqüentemente na gestão das políticas públicas pensadas e discutidas pela sociedade.

Outro ponto de compatibilidade entre a cibercidadania e a governança pública foi examinado por Castells (2003, p.8) ao tratar das vantagens trazidas pelas tecnologias digitais para a organização das redes de sociabilidade:

As redes têm tido considerável dificuldade em coordenar funções, em concentrar recursos em metas específicas e em realizar uma dada tarefa dependendo do tamanho e da complexidade da rede. [...]. No entanto, a introdução da informação e das tecnologias de comunicação baseadas no computador, e particularmente a internet, permite às redes exercer sua flexibilidade e adaptabilidade, permitindo a coordenação de tarefas e administração de complexidades, afirmando assim a sua natureza revolucionária.

Observa-se assim, o importante papel da cibercidadania na organização dos movimentos sociais e demais redes digitais o que por conseqüência reflete no melhor agrupamento das ideias

a serem pautadas na etapa dos debates para o melhor planejamento das políticas públicas na chamada boa governança.

As contribuições das tecnologias da informação e comunicação têm, inclusive, avançado para outras plataformas, distintas do computador, tal como observado por (CASTELLS, 2003, p. 8), ao descrever que:

O crescente fluxo de estudos sobre os usos dos telefones móveis parece indicar que a telefonia celular se adequa a um padrão social organizado em torno de comunidades de escolha e interação individualizada, fundado na seleção do tempo, do lugar e dos parceiros de interação. O desenvolvimento projetado da internet sem fio amplia as chances da interconexão personalizada para uma ampla série de situações sociais, dando assim aos indivíduos maior capacidade de reconstruir estruturas de sociabilidade de baixo para cima.

Essa possibilidade de reversão da lógica da gestão vertical impositiva dos governos para com os cidadãos é de fato uma consequência deveras revolucionária da cibercidadania que por formas variadas de manejo das ferramentas digitais, empodera os cidadãos numa atuação protagonista nas diversas etapas da governança pública.

Em um trabalho que se propõe trazer reflexões acerca da compatibilidade entre a cibercidadania e a governança pública, importante colher a opinião ponderada de Ferber, Foltz e Pugliese (2007, p. 392)

Os defensores da cibercidadania respondem que a Web pode fornecer pelo menos dois componentes-chave exigidos pelos cidadãos em uma democracia. Ele pode fornecer ao público acesso a informações ilimitadas e fóruns abertos que promovam uma deliberada reflexão. Escrevendo mesmo antes da criação da Internet apoiaram a noção de que os computadores poderiam fornecer ao público informações muito necessárias para apoiar sua participação política. Ninguém argumentaria que a Web fornece acesso a grandes quantidades de informações, embora se possa questionar a qualidade e a utilidade de todas as informações presentes. Há dúvidas sobre se os fóruns promovem o debate deliberativo. Mais frequentemente, parece ser o lar de ranços furiosos em vez de discurso público fundamentado. Uma democracia não deve basear sua tomada de decisão na expressão do capricho popular.¹⁰²

De fato, é preciso filtrar a enxurrada de informações que circulam no mundo virtual, tal como foi examinado no tópico anterior, no que diz respeito aos gargalos a serem superados para

¹⁰² Em tradução livre, no original: “The cyberadvocates reply that the Web can provide at least two key components required by citizens in a democracy. It can provide the public with access to unlimited information and open forums that promote thoughtful deliberation. Writing even before the creation of the Internet, supported the notion that computers could provide the public with much needed information to support their political participation. No one would argue that the Web provides access to large amounts of information, although one might question the quality and usefulness of all the information present. There are questions as to whether forums foster deliberative debate. More often, it seems the home of irate ranting instead of reasoned public discourse. A democracy ought not to base its decision making on the expression of popular whim.”

a implantação da adequada cibercidadania. Assim, dentre a vastidão de informações disseminadas pelos meios digitais deve ser afastar os falsos usuários, as informações inverídicas, factoides infundados e demais manifestações carentes de amparo jurídico.

Uma vez tratado o complexo deliberativo resultante da coleta democrática propiciada pela cibercidadania, põe-se em debate para que os governantes possam avaliar a pertinência e viabilidade efetiva de se considerar tais anseios no seio da gestão pública.

Não se pode confundir, portanto possibilidade de participação propiciada pela cibercidadania com mero atendimento de caprichos populares. A análise da governança deve ser pautada de forma responsável e com observância dos princípios da administração pública, pelo que diante de demandas populares os governantes têm o dever de examinar e decidir de forma fundamentada pelo acolhimento ou rejeição dos anseios da comunidade.

Há de se enaltecer ainda, como aspecto positivo a ser extraído da compatibilidade entre cibercidadania e a governança pública a disponibilidade em tempo real de informações fiéis e suficientes nas redes digitais aos cidadãos, cumprindo mais uma vez os ditames da transparência, accountability, compliance e demais exigências da boa gestão pública.

Diante do exposto, restou demonstrada a plena compatibilidade entre a cibercidadania e a Governança pública, eis que as vantagens das tecnologias digitais podem contribuir decisivamente para incrementar a eficiência de todas as etapas da boa gestão estatal, desde o planejamento inicial, passando pelo direcionamento, controle, fiscalização, além auxiliar na desincumbência das exigências de transparência imposta ao Estado, chegando ao extremo de facilitar as manifestações contrárias aos rumos da gestão pública.

Ora, se um dos principais objetivos da governança é justamente incrementar a participação cidadã nas mais variadas etapas da gestão pública, os mecanismos das tecnologias digitais catalisam e potencializam tais manifestações, o que redundando em maior eficácia das políticas públicas, elevando ainda a sensação de representatividade pelos cidadãos.

Etcheverry (2008 p.184) enaltece a simbiose entre Cibercidadania e Boa Governança Pública:

Governa-se de forma participativa, de forma mais cooperativa, diferente do antigo modelo hierárquico, no qual as autoridades estatais exerceram um poder sobre os grupos e pessoas que constituíam a sociedade civil. Hoje, na ideia de governança, instituições estatais e não estatais, atores públicos e privados, participam e muitas vezes cooperam na formulação e aplicação de políticas públicas. A estrutura da governança moderna não é caracterizada

pela hierarquia, mas por atores corporativos e autônomos e redes entre organizações ¹⁰³

Em sentido similar, também pontuam Marques e outros autores (2016, p. 107):

As políticas, projetos e usos de tecnologia no processo de governança precisa realizar o diálogo técnico-social. Que possibilite uma maior intervenção por parte dos atores sociais nas políticas públicas, na medida em que transforme a gestão empresarial ainda hoje utilizada nas esferas públicas para uma gestão que ouça as demandas e busque cada vez mais a participação social em seus programas.

O incremento da participação popular e a possibilidade de edição de políticas públicas de forma horizontal ou até de baixo para cima, quebrando os vínculos hierárquicos históricos devem ser enaltecidos como vantagens da cibercidadania e governança, tal como observado por Pérez Luño (2012a, p. 52):

A internet veio para facilitar a realização prática dessas propostas teóricas. Hoje já existem os meios técnicos, nos tempos anteriores, inimagináveis, para dotar cada domicílio de uma tela conectada a uma rede comunicativa universal (Internet) de teleprocessamento, para que cada cidadão possa expressar instantaneamente, a partir da tela do computador, seu ponto de vista sobre as questões submetidas à sua eleição, ou em que se solicita sua opinião, optando por elas ou a favor delas. O sistema permite maximizar e otimizar a comunicação direta, sem qualquer tipo de mediação, entre os cidadãos e os responsáveis pelo poder político responsável pela tomada de decisões.¹⁰⁴

Entretanto, destaca-se, ainda que, não apenas na contribuição popular prévia à eleição das prioridades sociais, a participação social é prestigiada por esta interseção entre governança e cidadania pelos meios digitais. De fato, como visto nos capítulos anteriores, esta sinergia possibilita ainda a organização dos movimentos sociais para efetivação do controle estatal e até mesmo protestos que migram das ágoras digitais para as ruas.

Não se pode olvidar, portanto, que o protesto em favor da reivindicação de inclusão e

¹⁰³ Em tradução livre, no original: “Se gobierna participativamente, de manera más cooperativa, diferente del antiguo modelo jerárquico, en el que las autoridades estatales ejercían un poder sobre los grupos y personas que constituían la sociedad civil. Hoy, en la idea de gobernanza las instituciones estatales y no estatales, los actores públicos y privados, participan y a menudo cooperan en la formulación y la aplicación de políticas públicas. La estructura de la gobernanza moderna no se caracteriza por la jerarquía, sino por actores corporativos y autónomos y por redes entre organizaciones.”

¹⁰⁴ Em tradução livre, no original: “Internet ha venido a facilitar la realización práctica de esas propuestas teóricas. Hoy ya existen los medios técnicos, en épocas anteriores inimaginables, para dotar cada domicilio de una pantalla conectada a una Red comunicativa universal (Internet) de teleproceso, de modo que cada ciudadano puede expresar instantáneamente, desde su pantalla de ordenador, su punto de vista sobre las cuestiones que se sometan a su elección, o sobre las que se recabe su opinión, optando en favor o en contra de ellas. El sistema permite maximizar y optimizar la comunicación directa, sin ningún tipo de mediatizaciones, entre los ciudadanos y quienes tienen a su cargo el poder político responsable de tomar las decisiones”.

emancipação é um direito que deriva da convergência de outros direitos fundamentais, além de ínsito à democracia (DANTAS; CONI JR, 2017) e as tecnologias da informação e da comunicação, portanto, são de profunda relevância para deliberação, aglutinação e difusão dos anseios sociais, como meio de influenciar positivamente a atuação Estatal, ainda que por meio da pressão popular.

De fato, a luta em torno da conquista e tutela dos Direitos Humanos sempre foi dura, controversa e longa, como bem observa Bobbio (2004, p. 98), sem perder a esperança, no alcance de uma solução para tal problemática:

A única razão para esperança é que a história conhece os tempos longos e os tempos breves. A história dos Direitos do homem, é melhor não se iludir, é a dos tempos longos. Afinal, sempre aconteceu que, enquanto os profetas das desventuras anunciam a desgraça que está prestes a acontecer e convidam à vigilância, os profetas dos tempos felizes olham pra longe [...]. É verdade que apostar é uma coisa e vencer é outra. Mas também é verdade que em aposta o faz porque tem confiança na vitória. É claro, não basta confiança para vencer. Mas, se não se tem a menor confiança, a partida está perdida antes de começar. Depois, se me perguntassem o que é necessário para ter confiança eu voltaria às palavras citadas no início: conceitos justos, uma grande experiência e, sobretudo, muita boa vontade [...].

Entende-se que o primeiro passo no caminho da tentativa de encontrar uma solução para tal problema seja evitar os modelos prontos de resoluções importadas ou impostas de cima para baixo pelos Poderes¹⁰⁵ Executivo, Legislativo ou Judiciário, buscando uma maior interação com a sociedade, notadamente com os cidadãos, valendo-se, inclusive das facilidades e vantagens dos meios digitais.

A solução mais legítima passaria, portanto, pelo fomento a uma cidadania exercida de forma mais plena, com ampla participação no âmbito das decisões políticas do Estado, reduzindo o acima denunciado cenário de carência de representação democrática hoje vivenciado.

Nesta senda, a sociedade poderia se organizar, transpondo seus anseios, através de participação mais ativa e decisiva, com amparo das tecnologias da informação e da comunicação, nos processos de regulamentação das garantias dos direitos fundamentais, no âmbito do Parlamento, podendo ainda, influenciar na eleição de prioridades das políticas

¹⁰⁵Melo (2004, p. 116), já defendia essa ideia, no sentido de refutar os modelos de constitucionalismo universalizantes, sem a cautela de observar a conformação de tais padrões aos anseios das sociedades nas quais seriam implementados, sustentando que “a aplicação de tais modelos abstratos – está sujeita a ação de fatores próprios de cada comunidade, que podem aceitar, modificar e até repelir os modelos universais”.

públicas a serem implementadas pelo Poder Executivo, ou, em “*ultima ratio*”, a provocação do Poder Judiciário, através da ampliação do rol de ações e remédios jurídicos de amplitude coletiva, nos moldes similares às ações civis públicas.

Wolkmer (1998, p. 286) destaca que diante da insuficiência do modelo jurídico liberal individualista, abre-se a perspectiva de procedimentos estratégicos pluralistas¹⁰⁶ e mais democráticos¹⁰⁷, capazes de influenciar a produção legislativa e a resolução de conflitos no interior do Direito oficial (Poder Judiciário) e até mesmo no espaço do Direito não-oficial (instâncias comunitárias descentralizadas), cada vez mais prestigiadas, inclusive pelo novo código de processo civil.¹⁰⁸

Desta forma, inegável a importância da participação ativa da sociedade e de novos atores sociais, tais como, Organizações Não Governamentais, entidades de classes, Ordem dos Advogados do Brasil, Movimentos Sociais, munidos das ferramentas disponibilizadas pelas tecnologias da informação e da comunicação, assumindo o papel de coprotagonistas ao lado do Estado, no processo de efetivação dos direitos fundamentais e garantias da cidadania, no seio da sociedade pós-moderna.

Conclui-se desta forma que a aliança entre a cibercidadania e a governança revela-se como um mecanismo para que o Estado repense as políticas públicas, ciente do seu verdadeiro papel de organizar, dirigir e executar à administração pública, “segundo uma nova racionalidade

¹⁰⁶Wolkmer (2013, p. 141-142): Diante da existência de limitações nos procedimentos, impõe-se a ousadia da criação de mecanismos alternativos, assentados em ações legislativas rápidas, efetivas e simplificadas, e em instâncias jurisdicionais socialmente mais eficazes, informais e descentralizadas. Ao transpor os obstáculos para um acesso mais efetivo à Justiça por parte dos novos atores individuais, coletivos e transindividuais, e forçosa a exigência de uma gama de alterações profundas e inovações radicais que transcendam as esferas tradicionais de jurisdição, alcançando formas menos rígidas, mais céleres e plurais de procedimentos processuais. Tais implicações vão desde as modalidades de gerar a produção de “novos” direitos até a sua apreciação jurisdicional por tribunais descentralizados, democráticos e com maior participação comunitária. Cabe destacar, dessa forma, no interior do Direito positivo estatal, a utilização não só de um Judiciário reformado e mais democrático, mas a ampliação e efetivação de outras instâncias reguladoras dos conflitos que envolvem “novos” direitos, como a mediação, a conciliação, a arbitragem e os Juizados Especiais (Cíveis e Criminais). Por fim, no âmbito das práticas extrajudiciais e na pluralidade da legalidade não-oficial, a resolução de conflitos gerados por “novos” direitos passa por Novas modalidades não-institucionais de negociação e mediação, juízos arbitrais e Júri popular; formas ampliadas e socializadas de juizados especiais de pequenas causas; extensão e fragmentação de comitês ou conselhos populares de Justiça; criação de tribunais de bairros e de vizinhança; Justiça distrital, Juizados e Juntas itinerantes.

¹⁰⁷Pérez Luño (2012b, p. 23) destaca que o pluralismo se manifesta como “multiplicidade de ideias e interesses, no seio de uma determinada comunidade política [...] esse conjunto de ideias faz referência a pressupostos fáticos e a valores, concretizando-se em situações de consenso ou de conflito no centro das sociedades democráticas. A tensão dialética permanente em que se desenvolvem estes fenômenos e ideias conduz a determinadas alternativas. O pluralismo implica basicamente abertura do sistema constitucional. [...]. Esta estrutura pluralista é que legitima os representantes parlamentares para uma concretização e desenvolvimento legislativo dos direitos fundamentais, de acordo com as aspirações sociais manifestadas pelas maiorias”.

¹⁰⁸“A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial” (Art. 3.º, §3.º da Lei 13.115/2015).

democrática¹⁰⁹, focada na concretização das garantias da cidadania, inteiramente permeada pelas ideias de transparência, uso inteligente dos recursos e alcance social” (BUCCI, 2013, p. 32) das medidas implementadas.

Neste modelo, impõe-se ao Estado uma atuação calcada nos anseios da sociedade, num cenário cada vez mais permeado pelo que a doutrina denomina de “boa governança política”, que “tem como objetivo tornar a ação pública mais eficaz e próxima ao bem-estar e interesse do público e, por isso, mais legítima”. (PIRES, 2011, p. 35).

Diante de todo exposto, confirma-se a plena compatibilidade entre a cibercidadania e governança, como instrumento de incremento de maior participação popular na esfera da gestão pública Estatal deve ser plenamente observada, como técnica de arrefecimento da crise de representatividade democrática e mecanismo de sedimentação de uma sociedade, na qual haja maior efetividade na tutela dos direitos fundamentais e das garantias do cidadão.

¹⁰⁹Rubio (2014, p. 110), adverte que “vive-se em democracia real quando o controle das instituições é alvo de competição e existe alternância de poder”.

5 CONCLUSÕES

Uma vez fixadas todas as premissas e enfrentadas todas as questões norteadoras, examinado exaustivamente o problema de pesquisa, verifica-se que os objetivos do presente trabalho científico foram rigorosamente cumpridos.

Destaque-se ainda que, em cada capítulo do presente estudo é possível observar a apresentação das premissas, devidamente acompanhadas do desenvolvimento das ideias correlatas, finalizando todos os tópicos com conclusões assertivas, exaurientes e/ou provocativas em relação a integralidade dos objetivos previamente fixados.

Diante deste cenário, cabe neste momento conclusivo, apresentar uma síntese dos temas e reflexões que foram fixadas ao longo do texto, sem prejuízo, por óbvio de futuros aprofundamentos e de novas reflexões, notadamente quando se trata de estudo sobre as tecnologias da informação, cuja velocidade de transformação é superior assombrosamente de difícil acompanhamento.

Conforme bibliografia apresentada no presente trabalho, em boa parte do mundo e especialmente no Brasil vive-se em um cenário de completa ineficácia na prestação de serviços públicos pelo Estado que, por sua vez, mantém, em regra o discurso uníssono de que tal inépcia decorre exclusivamente da escassez de recursos públicos. Ocorre que, uma análise mais cuidadosa do tema leva à conclusão diametralmente oposta, no sentido de que os recursos tecnicamente existem, entretanto são geridos de forma inadequada, sem qualquer controle, gestão ou planejamento e muitas vezes desviados pelas práticas de corrupção.

É justamente em decorrência dessa falência Estatal na gestão pública que gera a endêmica carência de efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos que apesar de vê-los estampados com toda “pompa e circunstância” na constituição cidadã, não auferem na prática a efetivação de tão caras garantias inerentes a todos homens.

Este cenário de ineficácia das políticas públicas tem contribuído decisivamente para a instauração de uma crise de representatividade democrática generalizada, na qual fica claro que a sociedade não enxerga em seus governantes eleitos a preocupação no atendimento dos anseios sociais, voltando suas prioridades ao atendimento exclusivo das demandas do mercado.

Como resposta a esta situação de abandono restou demonstrado no presente que a governança pública pode desempenhar papel decisivo utilizando-se de técnicas de gestão que têm a potencialidade de reduzir a ineficácia estatal, incrementando o alcance positivo das políticas públicas.

Dentre tais práticas defende-se a doção de um governo transparente, onde impere a divulgação ampla, precisa e clara de informações pertinentes à organização pública, como elemento de controle e fiscalização da sociedade civil, garantindo que os cidadãos possam confiar na tomada de decisões e fiscalizar de perto as ações das entidades do setor público. Deve ainda haver observância extrema às regras de “*accountability*” e responsabilidade do gestor público de prestar contas, respondendo juridicamente por quaisquer desvios, ilícitos e falhas que gerem prejuízo ao interesse público. Faz-se ainda premente a adoção irrestrita das técnicas de “*compliance*”, importando no cumprimento irrenunciável das leis, normas, regulamento estando sempre em constate conformidade com o ordenamento jurídico, garantindo conduta ética, proba e de acordo com a legislação, notadamente no que pertine à utilização, arrecadação, gerenciamento, e administração de bens, recursos e interesses públicos.

Aliado às técnicas acima pontuadas uma administração pautada na boa governança pública demanda ainda atuação com base na equidade, garantindo igualdade de condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais, permeada pela estrita legalidade e moralidade administrativa e responsabilidade no zelo do poder público à sustentabilidade do ente federativo, visando sua longevidade, incorporando considerações de ordem de ordem social e ambiental.

Observando esses ditames será menos penosa a tarefa de atingir a propalada eficiência na administração pública, obtendo melhores resultados com o dispêndio de menos recursos financeiros e humanos.

A governança pública, portanto, enfeixa uma série de ferramentas fundamentais para a adequada gestão pública permitindo que haja efetiva possibilidade de avaliação dos rumos da gestão Estatal pela sociedade, aferindo inclusive se houve observância dos princípios éticos e demais procedimentos exigidos pela legislação. Propicia, complementarmente, mecanismos de monitoramento e controle, com o objetivo de fiscalizar a gestão pública analisando se os gestores observam a escorreita prática dos seus atos, bem como, se efetivamente estão seguindo o quanto planejado no que diz respeito a efetivação das políticas públicas. Disponibiliza, por fim, a oportunidade da população atuar no direcionamento, facultando aos cidadãos, sabendo as deficiências da gestão pública, verificadas ao longo do exercício das funções de avaliação e monitoramento, interagir com o Estado, propondo e suscitando questões tendentes a efficientização das políticas sociais a serem implantadas pelos governantes.

Dessa forma, restou demonstrado que o gestor público deve manter-se atento aos anseios sociais, pautando sua atuação em princípios éticos e de estrita vinculação com os comandos e

limites legais, visando o alcance pleno do bem-estar, virtude e justiça da coletividade que representa.

De fato, valendo-se dos princípios e práticas da governança pública o Estado é capaz de fornecer uma resposta adequada aos clamores sociais tutelando eficazmente os direitos fundamentais do cidadão.

A importância de se examinar as técnicas da governança é enaltecida nos tempos hodiernos de absoluta carência de direitos fundamentais, tendo em vista que com o adequado manejo de suas ferramentas pode ser alcançado melhores índices de resposta aos anseios da sociedade.

É preciso ter em conta que com a evolução dimensional dos direitos fundamentais do cidadão as prestações estatais deixaram de ser meramente negativas, passando a demandar atuação intensa, positiva e constante da máquina estatal para prover os direitos sociais conquistados com muita luta pela humanidade.

Num primeiro momento houve razoável atendimento de tais clamores perceptíveis nos áureos tempos do Welfare State, embalados pelo período posteriores às grandes guerras e de reconstrução dos Estados. Ocorre que os tempos de bonança não foram tão duradouros e com a decadência do estado bem-estar social, as insatisfações retornaram revigoradas com anseios de efetiva emancipação social e amparo estatal de qualidade.

É justamente nesta etapa que a democracia brasileira hodierna se encontra. Não consegue entregar as garantias fundamentais esboçadas pelo texto constitucional, gerando um constante cenário de insatisfação popular, cumulada por uma grave crise de representatividade democrática, na qual fica claro que os anseios e prioridades da população não são observados pelos gestores públicos.

Este sintoma é demonstração de uma governança pública ineficaz, que não está atenta a participação popular e que não confere possibilidade de atuação da sociedade na avaliação, controle e direcionamento das políticas públicas.

Por outro lado, não se pode deixar de observar um fenômeno que pode ser decisivo para o incremento da eficácia da governança pública e por consequência reduzir os atritos sociais, debelando a crise democrática ora denunciada. Faz-se referência ao crescente e veloz desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação, notadamente no espaço virtual e cibernético da internet.

Em verdade, como foi amplamente demonstrado ao longo do presente trabalho, a internet modificou de decisivamente a forma de interação humana, propiciando uma infinidade de canais de comunicação e propagação de informações.

Neste meio virtual, os cidadãos expõem suas opiniões, disseminam informações, promovem debates políticos, aglutinam pessoas, organizam movimentos sociais que terminam por migrar do ciberespaço para as ágoras reais, nas quais clamam por maior representatividade democrática e efetivação de direitos sociais.

Tais inovações, portanto funcionam como catalizadores dos anseios sociais, eis que dispensam as amarras de índole territorial e funcionam como importante instrumento de avaliação, controle e direcionamento da gestão estatal em prol das verdadeiras necessidades da sociedade.

Fala-se, assim numa nova forma de exercício da cidadania, valendo-se dos meios digitais e cibernéticos, através dos quais os cidadãos podem atuar de forma mais próxima e decisiva na fiscalização e definição dos rumos da gestão pública.

Nesta senda, demonstrou-se ser a cibercidadania uma nova forma de administração pública através da qual se disponibiliza a informação nas redes digitais aos cidadãos para que através das ferramentas tecnológicas instaure um novel modelo de gerenciamento público, modificando sobremaneira as relações democráticas com a sociedade, reduzindo significativamente a carência de fruição de direitos fundamentais e conseqüentemente de representatividade dos governantes.

No âmbito da cibercidadania a tecnologia é utilizada como meio e não como fim, admitindo-se, inclusive, a manutenção e convivência com outros mecanismos de participação popular eis que o real objetivo é justamente incrementar o papel do povo na gestão estatal.

Neste sentido, restou igualmente, provado a plena compatibilidade entre a cibercidadania e governança pública, aliando-se as ferramentas de ambos institutos, focados nos objetivos comuns de administração de recursos sociais econômicos, visando desenvolvimento social efetivo, incrementando, ainda a capacidade de governar em prol os anseios da sociedade, que terá ampla possibilidade de participar, formular, controlar e direcionar as políticas públicas, que terão maior probabilidade de serem efetivadas eficazmente.

Neste modelo o foco principal é o atendimento das demandas de interesse da coletividade, consistentes nas garantias fundamentais da cidadania, com efetiva participação cidadã na formulação das políticas decorrentes de um processo de consenso propiciado pelas facilidades comunicativas da cibercidadania, mitigando ao final os avanços e atual preponderância dos interesses do mercado em face daqueles tão caros às comunidades.

Sabe-se, entretanto que se trata de caminho longo e árduo de ser percorrido, tanto, que foram pontuados diversos riscos decorrentes do desenvolvimento de tais ferramentas digitais,

além de também examinar os entraves para efetivação de tal sistema e os possíveis malefícios do manejo da cidadania pelos meios digitais.

Dentre tais gargalos foram examinados os riscos de isolamento dos cidadãos no mundo digital, bem como a possibilidade de incremento da dominação pelas classes mais favorecidas, tendo em vista a flagrantes desigualdade de direito de acesso aos meios digitais, em decorrência do flagelo dos abismos entre as classes sociais brasileiras. Neste sentido, cabe destacar a tramitação de projeto de emenda constitucional (PEC 185/15) recentemente aprovado pela comissão de constituição e justiça incluindo o direito de acesso à internet na categoria de garantias fundamentais ao cidadão, o que promete ser um acalento na redução da carência de acesso igualitários aos meios digitais.

Pontuou-se ainda a necessária preocupação com a segurança no âmbito da internet, tanto no que se refere ao tráfego e arquivo de informações, como também no que pertine à certeza e autenticidade de que a informação enviada foi corretamente recebida e publicada. Além da questão da segurança, faz-se premente também tutelar a qualidade da informação que necessita ser fidedigna, clara, precisa e acessível e inteligível a todos, principalmente no caso brasileiro que sofre com o flagelo de um déficit educacional crônico, que ainda está distante de ser debelado.

Em que pese as inegáveis dificuldades enumeradas ao longo trabalho, a conclusão é no sentido de fomentar a cibercidadania como aliada de um novo modelo de governança na gestão das políticas públicas, tendo desta forma sido respondido de forma fundamentada o problema proposto para a presente pesquisa, haja vista que da aliança entre estes institutos importará em maior interação entre Estado e a sociedade, ampliando a eficiência das políticas públicas.

Restou ainda provado que a cibercidadania é peça decisiva no combate da corrupção, eis que a partir da divulgação dos gastos públicos haverá prestação de contas à população, possibilitando que os recursos antes desviados sejam investidos em direitos sociais, principalmente educação e saúde, fundamentais para o desenvolvimento dos cidadãos.

De igual forma foram atingidos os objetivos traçados restando demonstrado como e de que forma esse novo modelo de governança pode gerar maior eficiência na gestão das políticas públicas, calcado nas ideias de planejamento, controle, avaliação, transparência, dentre outros elementos da boa governança oportunizando a efetivação de políticas públicas alinhadas com os anseios da população gerando melhoria na alocação dos recursos e conseqüentemente maior eficiência e eficácia.

Conclui-se, por fim, que num cenário de maior participação democrática e cidadã, potencializada pelos meios digitais, a sensação de carência de representatividade hoje vivenciada, tende a reduzir, sobretudo se vier acompanhada de governança pública com incremento na transparência da gestão das políticas públicas, conferindo oportunidade à sociedade de exercer seus direitos elementares da cidadania, na busca de uma maior efetividade dos direitos fundamentais constitucionalmente tutelados.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR, A. G. **Direito Financeiro**: a Lei nº 4.320 – comentada ao alcance de todos. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.
- ALBAN, T. A. **Democracia e esfera pública no ciberespaço**. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2012.
- ALTOUNIAN, C. S.; NARDES, J. A. R.; VIEIRA, L. A. G. **Governança pública**: o desafio do Brasil. 2. ed. São Paulo: Fórum, 2015.
- ALVES, J. V. S. **Efetividade, direito à saúde e decisão**: uma análise hermenêutica entre a atuação judicial e a busca de alternativas. 2014. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/16596/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20-%20Vers%C3%A3o%20final.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2016.
- ANDRADE, A.; ROSSETTI, J. P. **Governança corporativa**: fundamentos, desenvolvimento e tendências. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.
- ARENDT, H. **As origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: [s.n.], 1979.
- ARENHART, S. C. As ações coletivas e o controle das políticas públicas pelo poder judiciário. In: MAZZEI, R. R.; DIAS, R. **Processo civil coletivo**. São Paulo: Quartier, 2005.
- ARISTÓTELES. Ética a Nicômaco. In: COLEÇÃO Os Pensadores. São Paulo: Nova Cultural, 1996. p. 212-213. v. 3.
- BARLOW, J. P. **Declaração de Independência do Ciberespaço**. 2006. Disponível em: <<http://www.cultura.gov.br/site/2006/10/23/declaracao-de-independencia-do-ciberespaco/>>. Acesso em: 10 jan. 2012.
- BARROSO, L. R. Fundamentos teóricos e filosóficos do novo direito constitucional brasileiro (pós-modernidade, teoria crítica e pós-positivismo). **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 46, p. 59, 2002.
- BEPPLER, D. Internet e informatização: implicações no universo jurídico. In: ROVER, A. J. (Org.). **Direito, sociedade e informática**: limites e perspectivas da vida digital. Florianópolis: [s.n.], 2000.
- BIZERRA, A. L. V. al. Governança pública: uma proposta de conteúdo mínimo para os relatórios de gestão das entidades governamentais. ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNO (EnAPG) ANPAD. 2012. **Anais eletrônicos... 2012**. Disponível em <http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_EnAPG495.pdf>. Acesso em: 3 set. 2016.
- BOBBIO, N. **A era dos Direitos**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOBBIO, N. **Democracia e segredo**. Tradução Marco Aurélio Nogueira. 1. ed. São Paulo: Editora Unesp, 2015a.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. **O que é Orçamento Público?** 2015. Disponível em: <<http://www.planejamento.gov.br/servicos/faq/orcamento-da-uniao/conceitos-sobre-orcamento/o-que-e-orcamento-publico>>. Acesso em: 18 jul. 2016.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **Governança Pública**: referencial básico de governança aplicável a órgãos e entidades da administração pública e ações indutoras de melhoria. Brasília: TCU; Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, 2014.

BUCCI, M. P. D. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BULOS, U. L. **Constituição Federal Anotada**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CABRAL, A. M. **Ética, responsabilidade e democracia**. 2006. Disponível em <http://www.achegas.net/numero/34/cabral_34.pdf> Acesso em: 15 fev. 2017.

CAMPS, V. **Ética, retórica, política**. Madrid: Alianza, 1988.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CAVALCANTE FILHO, J. T. **Teoria Geral dos Direitos Fundamentais**. 2015. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/repositorio/cms/portaltvjustica/portaltvjusticanoticia/anexo/joao_trindade__teoria_geral_dos_direitos_fundamentais.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2015.

CASTEL, R. **A insegurança social**. O que é ser protegido? Tradução de Lúcia M, Endlich Orth. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.

CASTELLS, M. **La era de la información. Economía, Sociedad y Cultura, la sociedad en red**. Madrid, España: Editorial Siglo XXI, 1999.

CASTELLS, M. **A galáxia da internet**: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

CASTELLS, M. **Redes de indignação e esperança**: movimentos sociais na era da internet. Rio de Janeiro: Zahar, 2012.

CASTELLS, M. **Por uma outra comunicação**: mídia, mundialização cultural e poder. Rio de Janeiro: Record, 2005.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. A era da informação: economia, sociedade e cultura. Tradução Roneide Venâncio Majer. São Paulo: Paz e Terra, 2016. v.1.

CHIAVENATO, I. **Administração**: teoria, processo e prática. 3. ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2000.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. **Cartilha de recomendações da CVM sobre governança corporativa**. 2002. Disponível em

<<http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/decisoes/anexos/0001/3935.pdf>> Acesso em: 15 jun. 2017.

COTARELO, R. El auge de la Ciberpolítica. In: COTARELO, Ramon. **Ciberpolítica**. **Valencia**: Tirant Humanidades, 2013.

CUNHA, P. **Constituição, crise e cidadania**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

DAGNINO, R. P. (et al). **Tecnologia social**: ferramenta para construir outra sociedade; Campinas, SP: IG/UNICAMP, 2009.

DAHL, R. A. **Poliarquia**: participação e oposição. Tradução Celso Mauro Paciornik. 1. ed. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015.

DALLARI, D. **Elementos de teoria geral do estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

DANTAS, M. C. **Constitucionalismo dirigente e pós-modernidade**. São Paulo: Saraiva, 2009.

DANTAS, M. C. **Direito fundamental ao máximo existencial**. 2011. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8703/2/MIGUEL%20CALMON%20DANTAS%20-%20V.%202%20-%20TESE.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2016.

DANTAS, Miguel Calmon; CONI JR, Vicente Vasconcelos. Constitucionalismo digital e indignação na sociedade da informação. In MARTINI, : Sandra Regina; CAVALCANTI, Ana Elizabeth Lapa Wanderley (Org.). **Transdisciplinariedade e o direito**: os desafios dos direitos humanos na sociedade da informação. Porto Alegre: Evangraf, 2017. (O movimento entre os saberes; v. 4).

DIMOULIS, D.; MARTINS, L. **Teoria geral dos Direitos Fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.

DRAIBE, S.; HENRIQUE, W. "Welfare State", crise e gestão da crise: um balanço da literatura internacional. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 3, n. 6, 1988. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_06/rbcs06_04>. Acesso em: 4 abr. 2016.

ETCHEVERRY, C. A. L. Sociedad civil y participación ciudadana: cómo los actores sociales se hacen parte de las decisiones. **Revista Interações**, Campo Grande, v.9, n.2, p. 181-188, 2008.

FERBER, P.; FOLTZ, F.; PUGLIESE, R. Cyberdemocracy and online politics: a new model of interactivit. **Bulletin of Science Technology Society**, 2007.

FERREIRA FILHO, M. G. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Saraiva, 1995.

FILIPPIM, E. S.; ROSSETTO, C. R. Visões norteadoras de administração pública para o desenvolvimento num contexto regional. In: ENCONTRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA, 2., 2006, São Paulo. **Anais...** São Paulo: ANPAD, 2006. CD-ROM.

FIORILLO, C. A. P. **Princípios constitucionais do direito na sociedade da informação**. São Paulo: Saraiva, 2015.

FREITAS, J. **O controle dos atos administrativos e os direitos fundamentais**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

FREY, K. Governança urbana e participação pública. **RAC-Eletrônica**, v.1, n.1, p. 136-150, 2007

FURTADO, J. R. C. **Direito Financeiro**. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

GARCIA, M. L. A histórica distinção entre ética pública e ética privada e sua incidência na construção do conceito dos direitos fundamentais. **Revista Brasileira de Direito Constitucional - RBDC**, n. 8, jul./dez. 2006. Disponível em: <http://www.esdc.com.br/RBDC/RBDC-08/RBDC-08-321-Marcos_Leite_Garcia.pdf> Acesso em: 10 ago. 2016.

HENDRIKSEN, E. S.; BRENDA, M. F. Van. **Teoria da Contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

IBGC - INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Código das melhores práticas de governança corporativa**. 4. ed. São Paulo, 2009.

IBGE - INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. DIRETORIA DE PESQUISAS; Coordenação de Trabalho e Rendimento. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2007/2015**. 2017. Disponível em <<https://brasilemsintese.ibge.gov.br/educacao.html>> Acesso em: 20 out. 2017.

JACOMETTI, M. Considerações sobre a evolução da governança corporativa no contexto brasileiro: uma análise a partir da perspectiva weberiana. **Rev. Adm. Pública**, Rio de Janeiro, v.46, n.3, p. 753-773, jun. 2012. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S003476122012000300007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 15 jun. 2017.

JESUS, M. S. et al. Análise de redes sociotécnica: o comportamento social em um grupo de e-mails. In: CONGRESSO BRASILEIRO DE POLÍTICA, PLANEJAMENTO E GESTÃO EM SAÚDE, 2., 2013. Belo Horizonte. **Anais...** 2013.

JOLY, M. **Diálogo no inferno entre Maquiavel e Montesquieu**. Tradução Isolina Bresolin Vianna. 1. ed. Bauru, São Paulo: Edipro, 2010.

JUDT, T. **O mal ronda a terra: um tratado sobre as insatisfações do presente**. Tradução Celso Nogueira. Rio de Janeiro: Objetiva, 2011.

KANT, I. Fundamentação da Metafísica dos Costumes. In: OS PENSADORES – Kant (II). Tradução de Paulo Quintanela. São Paulo: Abril Cultural, 1980.

KANT, I. **A paz perpétua: um projeto filosófico**. Tradutor: Artur Morão. Covilhã: Universidade da Beira Interior, 2008.

KURZ, R. **O fim da Economia nacional (Perdedores Globais)**. 1995. Disponível em: <<http://obeco.planetaclix.pt/rkurz39.htm>>. Acesso em: 30 out. 2015.

LAFER, C. **A reconstrução dos direitos humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

LAVALLE, A. G.; HOUTZAGER, P. P.; CASTELLO, G. Democracia, pluralização da representação política e sociedade civil. **Lua Nova**, São Paulo, n. 67, p. 49-103, 2006.

LÉVY, P. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

LÉVY, P. **As tecnologias da inteligência: o futuro do pensamento na era da informática**. 2. ed. Tradução Carlos Irineu da Costa. Rio de Janeiro Editora 34, 2010.

LIMBERGER, T. **Direito à intimidade na era da informática. A necessidade de proteção dos dados pessoais**. Porto Alegre. Livraria do Advogado. 2007.

LIMBERGER, T. Transparência administrativa e novas tecnologias: o dever de publicidade, o direito a ser informado e o princípio democrático. **Revista do Ministério Público do RS**, Porto Alegre, n. 60, ago. 2008. Disponível em: <http://www.amprs.org.br/arquivos/revista_artigo/arquivo_1246468989.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

LIMBERGER, T. Direitos humanos na era da tecnologia. **Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global**, v. 2, n. 2, jul./dez. 2013. Disponível em: <www.ufsm.br/redesg>. Acesso em: 10 jun. 2016.

LIMBERGER, Têmis. **Cibertransparência – informação pública em rede – a virtualidade e suas repercussões na realidade**. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2016.

LODI, J. B. **Governança corporativa: o governo da empresa e o conselho de administração**. 7. reimp. Rio de Janeiro: Elsevier, 2000.

MANIN, B. As metamorfoses do governo representativo. Tradução de Vera Pereira. **Revista brasileira de ciências sociais**, n. 29, ano 10, p. 5-34, 1995.

MARQUES, L.I. B. et al. Participação social e inteligência cooperativa para governança estratégica na promoção da saúde: ciência, tecnologia e inovação. In: FREITAS, Cristina Soares de (Org.). **Inovação, governança digital e políticas públicas: conquistas e desafios para a democracia**. Organizado por. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

MARQUES, M. da C. da C. Aplicação dos princípios da governança corporativa ao sector público. **Rev. Adm. contemp.** Curitiba. 11, n. 2, p. 11-26, jun. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-65552007000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 17 jun. 2017.

MARQUES NETO, F. A.; QUEIROZ, J. E. L. **Curso de Direito Administrativo Econômico**. São Paulo: Malheiros, 2006.

MARTINS JUNIOR, W. P. **Probidade administrativa**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

MATIAS PEREIRA, J. **Governança no setor público**. São Paulo: Atlas, 2010.

MATIAS PEREIRA, J. **Curso de administração pública: foco nas instituições e ações governamentais**. 2. ed. São Paulo, SP: Atlas, 2009a.

MATIAS-PEREIRA, J. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **Revista de Administração Pública e Gestão Social (APGS)**. Viçosa, v.2, n. 1, p. 109-134, jan./mar.2010. Disponível em: <<http://www.apgs.ufv.br/index.php/apgs/article/view/21/22#.WUJxw-vyt1s>> Acesso em: 1 de nov. 2016.

MATOS, F.; DIAS, R. **Governança pública: novo arranjo de governo**. Campinas: Alínea, 2013.

MENDES, D. C, V. R. Representação política e participação: reflexões sobre o déficit democrático. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.10, n.2, p. 143-153, 2007.

MIGUEL, L. F. **Representação política em 3-D** Elementos para uma teoria ampliada da representação política. *Revista brasileira de ciências sociais*. v. 18, n. 51. p. 123-193. 2003.

NORA, S. ;MINC, A. La informatización de la sociedade. **Informe Nora-Minc**. Madrid, Colección Popular, 1982.

OLIVEIRA JUNIOR, J. A. **Teoria jurídica e novos direitos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2000.

OLIVIO, L. C. C. Aspectos jurídicos do comércio eletrônico. In: ROVER, A. J. (Org.). **Direito, sociedade e informática: limites e perspectivas da vida digital**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2000.

ONU. **Economic and Social Commission for Asia and the Pacific What is Good Governance?** Disponível em: <<http://www.unescap.org/pdd/prs/ProjectActivities/Ongoing/gg/governance.asp>>. Acesso em: 28 ago. 2016.

PASSOS, J. J. C. Tutela constitucional da liberdade. In: CRUZ, A. (Org.). **Ações constitucionais**. Campinas: Millenium, 2007.

PEIXOTO, G. D. **A defesa dos direitos fundamentais pela jurisdição constitucional**. 2012. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/bitstream/ri/8250/1/GEOVANE%20DE%20MORI%20PEIXOTO%20-%20disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 23 jul. 2016.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Ciberciudadaní@ ou ciudadaní@.com?** Barcelona: Gedisa, 2004.

PÉREZ LUÑO, A. E. Concepto y concepción de los derechos humanos: acotaciones a la ponencia de Francisco Laporta. **Doxa**, Universidad de Alicante, n. 4, p. 47-66, 1987. Disponível em: <<file:///C:/Users/Vicente/Downloads/concepto-y-concepcin-de-los-derechos-humanos-acotaciones-a-la-ponencia-de-francisco-laporta-0.pdf>>. Acesso em: 20 jul. 2016.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Derechos humanos, estado de derecho y Constitución**. Madrid: Tecnos, 2010.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Los derechos humanos em la sociedad tecnológica**. Madrid: Universitas, 2012a.

PÉREZ LUÑO, A. E. **Perspectivas e tendências atuais do estado constitucional**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012b.

PERNALETE, L. C. **Democracia, participação, cidadania**. São Paulo: Loyola, 2006.

PESSOA, E. B. et al. **Princípios da Governança no setor público: um estudo no Tribunal de Contas do Estados do Ceará**. 2011. Disponível em: <<http://www.anpad.org.br/admin/pdf/APB1623.pdf>>. Acesso em: 10 maio 2016.

PIMENTA, C. A. M.; ALVES, C. P. (Org.). **Políticas públicas & desenvolvimento regional**. Campina Grande: EDUEPB, 2010.

PIOVESAN, F. (Coord.). **Código de Direito Internacional dos Direitos Humanos Anotado**. São Paulo: Saraiva, 2010.

PIRES, E. L. S. et al. **Governança territorial: conceitos, fatos e modalidades**. Rio Claro: UNESP – IGCE, 2011.

POPPER, Karl. **A sociedade aberta e os seus inimigos**. Tradução Milton Amado. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo; Edusp, 1974.

REALE, M. **Teoria tridimensional do direito: situação atual**. São Paulo: Saraiva, 1994,

REIS, C. Ética pública: corrupção e democracia. **Diversitates**, v.1, n. 1, jun. 2009 Disponível em: <<http://diversitates.uff.br/index.php/1diversitates-uff1/article/view/5>> Acesso em: 8 dez. 2016.

RIBEIRO, C. M. A. et al. **Governança pública: uma proposta de conteúdo mínimo para os relatórios de gestão das entidades governamentais**. 2012. Disponível em: <http://www.anpad.org.br/diversos/trabalhos/EnAPG/enapg_2012/2012_EnAPG495.pdf>. Acesso em: 1 jul. 2016.

RODRÍGUEZ, V. B. C. Un zumbido que retumba desde la Tierra. Una lectura de “El señor de las moscas”, de Peter Brook (1963). In: CONGRESO INTERNACIONAL DE ANÁLISIS TEXTUAL – INFANCIA Y VIOLENCIA, 8., 2016, Bogotá. **Anais...** 2016.

ROLNIK, R. et al. **Cidades rebeldes: passe livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. São Paulo: Boi Tempo; Carta Maior. 2013.

ROSA, Thaís Magalhães; Ana Cláudia FARRANHA. Políticas públicas nas redes sociais: análise do facebook da secretaria de política para as mulheres. In: FREITAS, Cristina Soares de. (Org.). **Inovação, governança digital e políticas públicas: conquistas e desafios para a democracia**. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

RUBIO, D. S. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

SABBATINI, J. F. **Comunicação organizacional e governança corporativa: uma intersecção possível?**. 2010. Tese (Doutorado em Interfaces Sociais da Comunicação) - Escola de Comunicações e Artes, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/27/27154/tde-05112010-113946/>>. Acesso em: 17 jul. 2016.

SANDEL, M. J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado.** Tradução de Clóvis Marques. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2015.

SANTANA, P. C.; LEUZINGER, M. D. **A democracia, os meios de comunicação e a internet no mundo.** Em: **Direito, governança e novas tecnologias** [Recurso eletrônico online] Florianópolis: CONPEDI, 2017. Disponível em <<https://www.conpedi.org.br/publicacoes/roj0xn13/30w3w5qf/8Dh362S7Xz6KwtF5.pdf>> Acesso em: 1 out. 2017.

SARASATE, P. **A constituição do Brasil ao alcance de todos.** 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1967.

SARLET, I. W. **A eficácia dos direitos fundamentais.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SARTORI, G. A teoria da representação no Estado Representativo moderno. **Revista Brasileira de Estudos Políticos.** Minas Gerais, 1962.

SAUWEN, R. F.; HRYNIEWICZ, S. **O direito "in vitro": da bioética ao biodireito.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1997.

SCHUMPETER, J. A. **Capitalism, socialism & democracy.** [S.l.]: British Library; Taylor & Francis, 2003.

SHLEIFER, A.; VISHNY, R.W. A survey of corporate governance. **Journal of Finance**, n. 52, p. 737-783, 1997.

SILVA, J. A. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

SILVA, S. R. Ética pública e formação humana. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 645-665, out. 2006. Disponível em: <<http://www.cedes.unicamp.br>> Acesso em: 8 nov. 2016.

SILVEIRA, A. Di M. da. **Governança corporativa no Brasil e no mundo: teoria e prática.** Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

SINGER, P. **Ética prática.** Tradução de Jefferson Luiz Camargo. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

SLOMSKI, V. et al. **Governança corporativa e governança na gestão pública.** São Paulo: Atlas, 2008.

SOUZA, Fl. C. de; SIQUEIRA, J. F. **A Convergência da nova administração pública para governança pública**: uma análise dos artigos internacionais e nacionais publicados entre 2000 e 2006. Disponível em: <<http://www.congressosp.fipecafi.org>>. Acesso em: 2 jun. 2017.

SOARES, R. M. F. **Elementos para uma cultura jurídica pós-moderna**. [19--?]. Disponível em:<http://host.uniroma3.it/dottorati/scuoladottoraleascarelli/doc/ELEMENTOS_PARA_UM_A_CULTURA_JURIDICA_POS.doc>. Acesso em: 25 nov. 2015.

TAVARES, W.; PAULA, A. P. P. de. Democracia digital e a participação cidadã na gestão pública via internet. In: FREITAS, Cristina Soares de. (Org.). **Inovação, governança digital e políticas públicas**: conquistas e desafios para a democracia. Belo Horizonte: Arraes Editores, 2016.

TÓTH, M. **Desafios da participação social no contexto do desenvolvimento sustentável**: as contribuições da educomunicação e da atuação em redes sociais. 2012. Dissertação (Mestrado)- Centro de Desenvolvimento Sustentável, Universidade de Brasília, Brasília-DF, 2012. Disponível em <http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11907/1/2012_MariannToth.pdf> Acesso em 31 de julho de 2017.

VIRILIO, P. **A bomba informática**. Tradução Luciano Vieira Machado. São Paulo: Estação Liberdade, 1999.

WOLKMER, A. C. **Introdução ao pensamento crítico**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

WOLKMER, A. C. Introdução aos fundamentos de uma teoria geral os novos direitos. **Revista Jurídica do Centro Universitário Curitiba**, Curitiba, v. 2, n. 31, 2013. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/593>>. Acesso em: 1 set. 2015.

WOLKMER, A. C. Pluralismo jurídico: novo marco emancipatório na historicidade latino-americana. **Revista SAJU**, Porto Alegre: UFRS, n. 1, dez. 1998.

WORLD BANK. **Governance and development**. Washington, 1992.